



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 62/2016 – São Paulo, quarta-feira, 06 de abril de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0006499-75.2016.4.03.8000

Interessado(a): Andre Custodio Nekatschalow

Defiro o afastamento, por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 5 a 12 de março de 2016, nos termos do artigo nº 72, II, da Lei Complementar nº 35/79.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 225, DE 31 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício 1728644-UTU3, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, titular da 3ª Vara de Bauru - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, participar da Sessão de Julgamento da Terceira Turma deste Tribunal, no dia 28 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 226, DE 04 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF, 72/2009 e o contido no Ofício nº 2/2016-GABFP, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal GISELLE DE AMARO E FRANÇA, titular da 6ª Vara Previdenciária - SP, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar neste Tribunal, no período de 11 de abril a 11 de maio de 2016, em decorrência de férias e compensação do Excelentíssimo Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA compensação no dia 11 de maio de 2016, nos termos do art. 7º, § 3º, da Portaria 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 131, DE 04 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS compensação no dia 1º de abril de 2016, nos termos do art. 7º, § 3º, da Portaria 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0009355-12.2016.4.03.8000

Interessado(a): Deomar da Assenção Arouche Junior

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde de 30 de março a 1º de abril de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0018523-72.2015.4.03.8000

Interessado(a): Adriana Freisleben de Zanetti

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença por motivo de doença em pessoa da família dias 31 de março e 1º de abril de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0008843-29.2016.4.03.8000

Interessado(a): Sylvia Marlene de Castro Figueiredo

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde dias 21 e 22 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0016894-63.2015.4.03.8000

Interessado(a): Fabíola Queiroz

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde dia 28 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0016509-18.2015.4.03.8000

Interessado(a): Marcia Souza e Silva de Oliveira

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde dia 21 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0023344-22.2015.4.03.8000

Interessado(a): Sílvia Melo da Matta

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde dias 28 e 29 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0021615-58.2015.4.03.8000

Interessado(a): Katia Herminia Martins Lazarano Roncada

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde dias 3 e 4 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0030747-42.2015.4.03.8000

Interessado(a): Newton De Lucca

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde dia 22 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0008013-63.2016.4.03.8000

Interessado(a): Caroline Scofield Amaral

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença por motivo de doença em pessoa da família dia 18 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0016377-58.2015.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Alberto Sarno

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde dias 14 e 15 de março

de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0009526-66.2016.4.03.8000

Interessado(a): Ricardo Mendonça Cardoso

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde no período de 30 de março a 13 de abril de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DA 392ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas e quarenta minutos, na sala de sessões localizada no 14º andar da Torre Sul, reuniu-se o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, em postergação à sessão ordinária prevista para o dia dezessete de março do corrente ano, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cecília Marcondes (Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Mairan Maia (Vice-Presidente), Therezinha Cazerta (Corregedora-Regional), Paulo Fontes e Toru Yamamoto (Membros Titulares).

Havendo quorum, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata da 391ª Sessão Ordinária de 03 de março de 2016, que foi aprovada por unanimidade.

Após, o Conselho, por unanimidade, referendou a **Portaria CJF3R nº 32**, de 04 de março de 2016, que suspendeu o expediente externo e os prazos processuais na 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Na sequência, o Colegiado apreciou os processos abaixo:

Processo SEI 0002966-11.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Denise Aparecida Avelar

Assunto : Participação de magistrado (a) em curso no exterior. Período superior a 10 (dez) dias (02 a 13/05/2016).

Proposta de encaminhamento ao Órgão Especial para apreciação de pedido de ausência para participação em curso no exterior, a teor do disposto na Resolução nº 64/2008-CNJ, artigos 2º, inciso I, e 4º, *caput*.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, determinou o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial, para apreciação, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0019709-33.2015.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Marcia Souza e Silva de Oliveira

Assunto : Participação de magistrado (a) em curso no exterior, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso no exterior, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0005532-30.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Carla Abrantkoski Rister

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso no exterior, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso no exterior, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0005091-49.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Marcelle Ragazoni Carvalho

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso no exterior, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso no exterior, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0002847-50.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Sílvia Melo da Matta

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso no exterior, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso no exterior, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0002848-35.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Giovana Aparecida Lima Maia

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso no exterior, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso no exterior, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0004005-43.2016.4.03.8000

Interessado : Juiz Federal Raul Mariano Junior

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso no exterior, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento do Magistrado, para participação em curso no exterior, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0006598-45.2016.4.03.8000

Interessado : Juiz Federal Leandro André Tamura

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso no exterior, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento do Magistrado, para participação em curso no exterior, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0005967-04.2016.4.03.8000

Interessado : Juiz Federal Paulo Cezar Neves Junior

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso no exterior, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento do Magistrado, para participação em curso no exterior, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0003820-05.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Isadora Segalla Afanasieff

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.

Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.

Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0003563-77.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Simone Bezerra Karagulian

Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.
Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.
Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0003385-31.2016.4.03.8000

Interessado : Juiz Federal Fábio Kaiut Nunes
Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.
Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.
Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento do Magistrado, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0003381-91.2016.4.03.8000

Interessado : Juiz Federal Rogério Volpatti Polezze
Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.
Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.
Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento do Magistrado, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0005185-94.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Ivana Barba Pacheco
Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.
Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.
Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0006562-03.2016.4.03.8000

Interessado : Juiz Federal Renato de Carvalho Viana
Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.
Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.
Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento do Magistrado, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0004266-08.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Monique Marchioli Leite
Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.
Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.
Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0004872-36.2016.4.03.8000

Interessado : Juiz Federal José Denilson Branco
Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.
Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.
Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento do Magistrado, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

Processo SEI 0006597-60.2016.4.03.8000

Interessada : Juíza Federal Maria Isabel do Prado
Assunto : Participação de magistrado(a) em curso, com ônus limitado; período inferior a 10 (dez) dias.
Proposta para referendar pedido de ausência, a teor do disposto nas Resoluções 64/2008-CNJ e 47/1995-PRES TRF3R.
Relatora : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta para referendar a decisão que autorizou o afastamento da Magistrada, para participação em curso, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional Therezinha Cazerta pediu a palavra para saudar e registrar sua satisfação em ter os Eminentíssimos Desembargadores Federais Mairan Maia, Paulo Fontes e Toru Yamamoto integrando este Conselho. Sua Excelência reiterou sua alegria em compor a direção do Tribunal num ambiente em que se trabalha em conjunto e com bastante trato, o que facilita muito o funcionamento da Corte. Registrou, também, que da mesma forma no Conselho, os trabalhos se desenvolverão da melhor forma possível e que isso certamente contribuirá na administração tanto do Tribunal como na própria jurisdição.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, a Excelentíssima Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Cristina Lemos de Oliveira Rodrigues), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo n. 0005775-71.2016.4.03.8000 - SEI. Espécie: Acordo de Cooperação n. 01.004.10.2016. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - CNPJ n. 59.949.362/0001-76 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ n. 00.360.305/0001-04. Objeto: conjugação de esforços para a ampliação e o aprimoramento da implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, na Justiça Federal da 3ª Região. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Data da Assinatura: 04/04/2016. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Valor: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Signatários: pelo Tribunal: Cecília Marcondes (Desembargadora Federal Presidente) e pela Caixa: Sílvio Travagli (Gerente Jurídico Regional).

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Obata Konishi, Analista Judiciário**, em 04/04/2016, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 1757144/2016 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DCOF/RCOT

Processo n.º 0016727-17.2013.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.015.17.2011 ao Contrato nº 04.015.10.2011; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76). Contratada: **G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, (CNPJ nº 47.190.129/0001-73); Objeto: Redução de 24,88% dos postos de trabalho; Fundamento Legal: art. 65, I, "b", e § 1º, da Lei 8.666/1993; Data da assinatura: 1º/04/2016; Vigência: Redução a partir de 1º/04/2016; Valor Total do decréscimo: R\$258.554,79; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 076/2010; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e pela Contratada, o Sr. Carlos Fernando Muniz Loiola (Procurador).

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 04/04/2016, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 379, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 04.006.10.2016, mantido com a empresa MPS Informática Ltda.

1. Da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos e Apoio (DSAP):

Fiscal Titular: JORGE AKIO FUKAGAWA, RF 1121, Técnico Judiciário, Especialidade Informática, Diretor de Divisão (CJ1);

Fiscal Substituto: SERGIO RICARDO ANDRADE CARVALHO, RF 1249, Técnico Judiciário, Especialidade Informática, Supervisor (FC5).

2. Da Divisão de Sistemas Judiciários (DEJU):

Fiscal Titular: MARISTELA MAYUMI FUKUNAGA HIRATA, RF 3654, Analista Judiciário, Especialidade Informática, Diretora de Divisão (CJ1);

Fiscal Substituto: EVILÁSIO MASSAMI UEHARA, RF 3270, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 04/04/2016, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 1757915/2016 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DCOF/RCOT

Processo n.º 0009079-49.2014.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.006.11.2015 ao Contrato nº 04.006.10.2015; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76). Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – EPP, (CNPJ nº 00.662.315/0001-02); Objeto: alterações das Cláusulas “Condições de Faturamento” e “Condições de Pagamento”; Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Data de assinatura: 21/12/2015; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 051/2014; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e pela Contratada, o Sr. Celso Kishimoto (Sócio).

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Saez Lopes, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 05/04/2016, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 1692264/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0002902-63.2014.4.03.8002

Interessado: BRUNO ÁVILA FONTOURA KRONKA

Assunto: prazo para apresentação de atestado médico para fins de concessão de licença para tratamento de saúde do servidor

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (1690921).

Indefiro o pedido.

Dê-se ciência ao interessado e a seu superior hierárquico, conforme sugerido.

Encaminhe-se o feito, outrossim, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/04/2016, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 378, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0006654-78.2016.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR, até 31 de maio de 2016, a servidora MAGALI ALMEIDA FARIAS, R.F. nº 3968, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria da 5ª Turma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 05/04/2016, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 382, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0009091-92.2016.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **NELSON CRISTINI JÚNIOR**, R.F. nº 1526, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Planejamento, Programação e Acompanhamento Técnico de Auditorias da Divisão de Auditorias, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o servidor **MANUEL RIBEIRO LUSTOZA NETO**, R.F. nº 3665, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 05/04/2016, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 380, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0007103-36.2016.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR a servidora **CLEIDE MARIA MARTINS TELES DE OLIVEIRA**, R.F. nº 1233, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Carlos Delgado, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a servidora **ROBERTA DE SOUTO MENDES ZUBI**, R.F. nº 3949, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 05/04/2016, às 11:00, conforme art. 1º,
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/04/2016 10/113

PORTARIA DIRG Nº 381, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0007103-36.2016.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR a servidora **ROBERTA DE SOUTO MENDES ZUBI**, R.F. nº 3949, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Carlos Delgado, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 05/04/2016, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 383, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0009289-32.2016.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 2016, a servidora **LUCIENE REIS DA SILVA SOBCZAK**, R.F. nº 2269, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 7ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, até o dia 18 de abril de 2016, a servidora **ELIZABETH DOS SANTOS GUALTIERONI**, R.F. nº 1073, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 05/04/2016, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 384, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0009639-20.2016.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 08 de março de 2016, a servidora **SÔNIA REGINA PAIVA MATTE**, R.F. nº 3358, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitada do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Seção de Processamento de Aquisições e Contratações de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia de Informação, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 05/04/2016, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1755596/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0013949-06.2015.4.03.8000

Documento nº 1755596

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1755592 defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MICHEL ALLAN MOFISOVICH, no período de 01/04/2016 a 03/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1756926/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0014377-85.2015.4.03.8000

Documento nº 1756926

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1756920, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SILVANA REGINA GUEDES SIMOES, no período de 31/03/2016 a 15/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1757350/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0010844-21.2015.4.03.8000

Documento nº 1757350

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1757345, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor UBIRAJARA SANTOS LEITE JUNIOR, no período de 05/04/2016 a 08/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1754834/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0024742-38.2014.4.03.8000

Documento nº 1754834

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1754825, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSA CRISTINA DA CUNHA FERREIRA, nos dias 04/04/2016 e 05/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1755813/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0024943-93.2015.4.03.8000

Documento nº 1755813

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1755809, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SABRINA ANGELICA MARTINELLI, no dia 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1755088/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0000537-08.2015.4.03.8000

Documento nº 1755088

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1755073, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PRISCILA ELICHEMER SANTIAGO, no período de 04/04/2016 a 06/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1755061/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0029079-36.2015.4.03.8000

Documento nº 1755061

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1755059, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WILSON MOURA E SILVA, nos dias 31/03/2016 e 01/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1754440/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0000531-64.2016.4.03.8000

Documento nº 1754440

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1754339, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROBERTA DE SOUTO MENDES ZUBI, no dia 04/01/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1756220/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0009814-48.2015.4.03.8000

Documento nº 1756220

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documentos 1756209 e 1756218, defiro pedido de licença para tratamento de saúde à servidora LUCIANA HADDAD DE CARVALHO CAPOCCHI, nos dias 30/03/2016 e 31/03/2016, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, e no dia 01/04/2016, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1754380/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1754374, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLEUNICE DA SILVA GONCALVES, no dia 01/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1754724/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1754721, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDSON RUFINO, no período de 02/04/2016 a 05/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1755731/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1755711, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, no período de 01/04/2016 a 30/06/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1754937/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1754880, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIZ ALBERTI JUNIOR, no dia 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1754425/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0007548-88.2015.4.03.8000

Documento nº 1754425

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1754416, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ELIANE APARECIDA GUERRA, no dia 01/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1753874/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0012654-31.2015.4.03.8000

Documento nº 1753874

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1753873, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor FABIANO DE SOUZA BARBOSA, no dia 31/03/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1754676/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0001230-89.2015.4.03.8000

Documento nº 1754676

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1754671, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora FLORINDA PAULA DE ASSUNCAO, no dia 01/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1753890/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0024713-85.2014.4.03.8000

Documento nº 1753890

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 1753889, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS RENATO COELHO OLIVEIRA, no período de 02/04/2016 a 10/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/04/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1758265/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0009704-15.2016.4.03.8000

Documento nº 1758265

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Tatiani de Castro Limeira Maluli Mendes, RF 2574, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/04/2016, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2016 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU1

Digite aqui a ementa, caso exista...

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO NOGUEIRA, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL, DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO COLENDO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos da Subsecretaria;

Considerando a necessidade de agilizar o processamento dos recursos, a fim de garantir rapidez e segurança nos serviços prestados pela Subsecretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos apresentados em mesa, em matéria criminal, quando houver pedido de comunicação da data do julgamento pelo advogado ou impetrante, a Subsecretaria informará o interessado por email ou por telefone, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante despacho do relator.

Art. 2º Será certificado nos autos a comunicação da data de julgamento ao solicitante.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO NOGUEIRA

Desembargador Federal

Presidente, em exercício, da Primeira Turma

TRF 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal**, em 04/04/2016, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2016 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU1

Digite aqui a ementa, caso exista...

OXEXO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO NOGUEIRA, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL, DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO COLENDO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos da Subsecretaria;

Considerando o caráter meramente ordinatório da intimação prevista no art. 1021, § 2º, do novo Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - A Subsecretaria providenciará, independentemente de despacho, a intimação para manifestação prevista no art. 1021, § 2º, do novo Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Decorrido o prazo para manifestação de que trata o *caput*, apresentada esta ou não, bem como o das demais intimações pertinentes à decisão recorrida, a Subsecretaria fará os autos conclusos ao Desembargador Federal relator.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO NOGUEIRA

Desembargador Federal

Presidente, em exercício, da Primeira Turma

TRF 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egidio de Matos Nogueira, Desembargador Federal**, em 04/04/2016, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O Doutor RENATO BARTH PIRES, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o teor da solicitação do Presidente da Comissão, Gustavo Leocádio Tosto dos Santos Torres – RF nº 6129, encaminhada a este Gabinete em 29/03/2016, bem como do despacho proferido quanto à Sindicância Administrativa nº 06/2016-DF,

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela Comissão, por 30 (trinta) dias, com base no parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 18, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O Doutor RENATO BARTH PIRES, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 01/2016-PAD, datado de 22/03/2016 e subscrito pela Presidente da Comissão Disciplinar, Mariana Yuki Kanda – RF 5541, bem como decisão proferida quanto ao Processo Administrativo Disciplinar nº

RESOLVE:

I - SUSPENDER os autos em epígrafe, com fulcro no art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal, e

II - AUTUAR em apartado Incidente de Sanidade Mental em nome do servidor N.G.O. – RF 877, nos termos do art. 160, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**GESTÃO DE PESSOAS - SJSP****PORTARIA Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES, DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e n.º 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - CONCEDER progressão funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7800	FILIFE OTO CUNHA DE MORAES	A1	A2	03.12.2015
7826	GLAUCIA ASSALIN NOGUEIRA	A1	A2	15.12.2015

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7581	HAROLDO ALVES DOMINGUES GOMES	A2	A3	04.11.2015
7735	RENATA FRIGERI FREITAS DOS SANTOS	A1	A2	05.11.2015

II - Autorizar que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF para o reconhecimento da dívida.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**PORTARIA Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
----	------	----	------	----------

4825	MARCELO DA SILVA PIERRE	C12	C13	23.01.2016
5301	DANIEL PRATA CARNICERO	C11	C12	28.01.2016
5306	RENE CARLOS DAINEZ	C11	C12	28.01.2016
5643	CARINA EMANUELLI	B9	B10	20.01.2016
5960	JESSE DA COSTA CORREA	B8	B9	31.01.2016
7152	ELISANGELA REGINA BUCUVIC	A4	A5	30.01.2016
7154	FERNANDA LUCAS BESSA MARIN	A4	A5	30.01.2016
7160	THIAGO TONOLI BOLDO	A4	A5	30.01.2016
7161	SILVIA TIEMI SUMIKAWA	A4	A5	30.01.2016

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6526	JOAO CESARIO LEITE NETO	B6	B7	29.01.2016
6735	ELIO GUIMARAES RAMOS	A5	B6	19.01.2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
4820	SERGIO CARDOGNA DE SOUZA	C12	C13	09.01.2016
5268	CLAUDINEI GARCIA DE ANDRADE	C11	C12	14.01.2016
5269	FABIANA RODRIGUES FIOREZI	C11	C12	14.01.2016
5270	FERNANDO FERREIRA	C11	C12	14.01.2016
5276	SUSILAINE APARECIDA VIEIRA	C11	C12	14.01.2016
5277	ROBERTO MATIDA HAMATA	C11	C12	14.01.2016
5284	ALEXANDRE GONCALVES	C11	C12	21.01.2016
5285	ELAINE CRISTINA CASTRO BRANT MOURAO	C11	C12	20.01.2016
5292	GIDEONI HERNANDES	C11	C12	21.01.2016
5308	CELIA MARTA DE ANDRADE F. FERREIRA	C11	C12	28.01.2016
5311	SELMA REGINA RUY	B10	C11	28.01.2016
5312	SERGIO RICARDO LOZANO	C11	C12	28.01.2016
5314	SIRLEIDE PEREIRA SANTANA	C11	C12	28.01.2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6075	PAULO ROBERTO GARCIA	C11	C12	07.01.2016

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 22, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5307	ROSA MARIA DE MOURA MOUTINHO	C11	C12	28.01.2016

7158	ANA CAROLINA LUCIO CALANCA	A4	A5	30.01.2016
7164	LUIS CARLOS FIORINI JUNIOR	A4	A5	30.01.2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5125	GLAYDS LESSANDRA RIBEIRO DE CARVALHO	C11	C12	22.01.2016
5265	ALEXANDRE JARRO PRADO DA SILVA	C11	C12	14.01.2016
5266	ANA LUCIA ALMEIDA DA COSTA	C11	C12	15.01.2016
5273	LUCIANO HENRIQUE GIBERTONI	C11	C12	14.01.2016
5275	MARISTELA SANDANELLI DA SILVA	C11	C12	15.01.2016
5309	CLAUDIA RAFAEL AMANCIO NASRALLAH	C11	C12	28.01.2016
7149	JOSÉ ALBERTO LEITE CORREA	A4	A5	30.01.2016

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5320	ALEXANDRE VIEIRA DE MORAES	C11	C12	04.02.2016
5321	ANDRESA CELONI USHIKOSHI	C11	C12	04.02.2016
5323	CECILIA BARROS DE JESUS	C11	C12	04.02.2016
5324	CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	C11	C12	04.02.2016
5327	MARIA CRISTINA NARDY KAMAZAWA	C11	C12	04.02.2016
5330	RODRIGO FERNANDES LOBO DA SILVA	C11	C12	04.02.2016
5403	RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA	C11	C12	11.02.2016
5409	VERA LUCIA IBELINA DE SOUSA MELO	C11	C12	18.02.2016
5428	FLAVIA RODANTE TALOCCHI	C11	C12	25.02.2016
5430	RACHEL TREVELATO GASPARINI	C11	C12	25.02.2016
6024	RENATA CRISTINA MARQUEIS JOSE	C11	C12	09.02.2016
6738	GUSTAVO SIMEI GARCIA	A5	B6	01.02.2016
6739	THIAGO LOPES COSTA	A5	B6	01.02.2016
6744	MARCELLA DAS NEVES GRILLO	A5	B6	01.02.2016
6784	CINTIA ALVES DE REZENDE	A5	B6	28.02.2016
7136	GIORDANA SONA MORALES PROCIDA	B6	B7	11.02.2016
7157	SUELENE DIAS VASQUES	A4	A5	08.02.2016
7221	ANDREA MARIA FERNANDES FORSTER	A4	A5	28.02.2016

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6751	EDALMO DE MENDONCA	A5	B6	01.02.2016
6792	DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA	A5	B6	28.02.2016

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5407	CLAUDIA DA SILVA PANZICA	C11	C12	18.02.2016
5432	DENISE RODRIGUES RIGO	C11	C12	25.02.2016
5775	SUELY AMAYA SASAKURA	B10	B11	17.02.2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5331	ADRIANA DIAS PEREIRA	C11	C12	28.02.2016
5334	ANA CARLA DA SILVA CORGHIS	C11	C12	04.02.2016
5339	HELENA APARECIDA DA SILVA	C11	C12	04.02.2016
5342	KILZA CASSIANA BRUGNHOLO CHOUERI	C11	C12	19.02.2016
5347	MARCIA NASCIMENTO CERVINO	C11	C12	04.02.2016
5357	ADRIANA CARVALHO	C11	C12	11.02.2016
5358	ADRIANA MARINHA DE CARVALHO	C11	C12	11.02.2016
5363	ANA FRANCISCA G. TREMENTOCIO DE OLIVEIRA	C11	C12	26.02.2016
5364	ANA ROSA DE AGUIAR BARBOSA	C11	C12	11.02.2016
5366	ANTONIO EUVALDO DE SOUSA	C11	C12	11.02.2016
5368	CARLOS ALEXANDRE MURBACK	C11	C12	11.02.2016
5371	CLAUDIO ROGERIO SORIANO	C11	C12	11.02.2016
5373	DEBORA DINIZ DONATO	C11	C12	11.02.2016
5377	FABIO FRANCO DE CASTRO	C11	C12	25.02.2016
5380	ISABEL MENDES DE QUEIROZ	C11	C12	11.02.2016
5386	MARCELA CRISTIANE DA SILVA ANDRE	C11	C12	11.02.2016
5389	MARCOS DAYSON HORI	C11	C12	11.02.2016
5394	MONICA ACCIARITO	C11	C12	11.02.2016
5397	RENATO LADWIG DOS SANTOS	C11	C12	25.02.2016
5399	SERGIO CARLOS PINTO	C11	C12	11.02.2016
5401	TAKEO ITO	C11	C12	11.02.2016
5410	CAMILA VIEIRA LOPES SILVA	C11	C12	18.02.2016
5411	CLAUDIA VICTORELLI DAL POGGETTO	C11	C12	18.02.2016
5413	CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA	C11	C12	19.02.2016
5418	JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCENCIO	C11	C12	18.02.2016
5419	LUCILENE FATIMA DE OLIVEIRA ESTEVES	C11	C12	18.02.2016
5423	VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA	C11	C12	18.02.2016
5437	GRAZIELLA APARECIDA MOREIRA DIAS SILVA	C11	C12	25.02.2016
5445	ROSANGELA DE SOUZA RIBEIRO	C11	C12	25.02.2016
5730	SILVIA AKEMI KAWASAKI HARAMI	B10	C11	10.02.2016
5750	LUIZ CARLOS FERNANDES COVERO	B10	C11	10.02.2016
5752	TATIANA RANULLO	B9	B10	10.02.2016
5762	SUELI SUEKO OSHIRO DE ALMEIDA MELLO	B10	C11	10.02.2016
5774	PATRICIA GOUVEIA VIEIRA COELHO	B10	C11	11.02.2016
5779	TATIANA RODRIGUES FROTA	B10	C11	17.02.2016
5792	EDSON APARECIDO MAPELLI	B10	C11	18.02.2016
5795	ROSANA DA SILVA	B10	C11	17.02.2016
5796	LEILA EDIVIRGES MOREIRA	B10	C11	17.02.2016
5797	JOSE LUIZ MARTINS	B10	C11	18.02.2016
5798	PAULO DIONIZIO SILVA	B10	C11	17.02.2016
5810	ALDO ANDRADE DE LIMA	B10	C11	24.02.2016
5812	LUCIANA RODRIGUES GUZ HEIDORNE	B10	C11	24.02.2016
5817	JEFFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA	B10	C11	24.02.2016
6746	JULIANO SILVEIRA CAMARGO	A5	B6	01.02.2016
6762	GUSTAVO MONTEIRO DE OLIVEIRA	A5	B6	28.02.2016
6765	FERNANDO HENRIQUE VIDAL FRANCA	A5	B6	28.02.2016

6771	DEISE UEHARA	A5	B6	28.02.2016
7147	ANA PAULA JANTORNO	A4	A5	08.02.2016
7148	MARIANA GALLUZZI DE SA	A4	A5	03.02.2016
7172	LUIZ FERNANDO IALAGO	A4	A5	13.02.2016
7178	THAIS DE LIMA FIGUEIREDO	A4	A5	13.02.2016
7182	ADRIANA CRISTINA SANCHES MARTINS	A4	A5	13.02.2016
7183	MARCIO ANTONINO LOURENCO CORREIA	A4	A5	13.02.2016
7184	MONICA SALLES	A4	A5	13.02.2016
7187	MAIRA LISE BRITO LEMOS TAVEIRA	A4	A5	13.02.2016
7188	SIMONE ROSANGELA CAMPOS	A4	A5	13.02.2016
7189	MARIO PEREIRA DOS SANTOS	A4	A5	13.02.2016
7191	FLORIANA DE FATIMA OLIVEIRA	A4	A5	13.02.2016
7199	FERNANDO NOBORU NISHIGIMA	A4	A5	28.02.2016
7211	ALLINSON VINICIUS PRANDO	A4	A5	28.02.2016
7213	MURILO PEREIRA BENFICA	A4	A5	28.02.2016
7215	ERIKA MOLINA SILVA	A4	A5	28.02.2016
7216	RAPHAEL PEREIRA ROSA	A4	A5	28.02.2016
7403	PEDRO EDUARDO DE PIERI	B9	B10	14.02.2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5353	JOAO BATISTA SIMOES CALIXTO	C11	C12	04.02.2016
5404	ALFREDO MATIAS	C11	C12	11.02.2016
5424	EDUARDO FLUMIGNAN LOPES	C11	C12	18.02.2016
5777	JOSE NELSON DA SILVA	B10	C11	17.02.2016
6743	SERGIO XAVIER CRUZ	A5	B6	01.02.2016
7561	RICARDO DE MELLO GABARRON	B8	B9	19.02.2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5748	CLAUDIA MARIA BARBOSA DE MIRANDA	B10	C11	10.02.2016
5778	RICARDO DIAS DA SILVA	B10	C11	17.02.2016
5804	LUCAS RODRIGUES DOS S. M. ARAUJO LOBIANCO	B10	C11	24.02.2016
5805	LEANDRO DAMIAO DE OLIVEIRA MELO	B10	C11	24.02.2016

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 239, DE 31 DE março DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

ALTERAR a lotação do servidor ELIZEU BARBOSA, RF 4872, Técnico Judiciário, da Subsecretaria de Licitações e Finanças, para o Núcleo de Material e Patrimônio a partir de 21/03/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 237, DE 31 DE março DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ELAINE SANTOS PAES, RF 3823, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente II (FC-3), do Núcleo de Ingresso, Acompanhamento e Avaliação de Pessoas, a partir de 18/04/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 238, DE 31 DE março DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

ALTERAR a lotação do servidor GUSTAVO FARIA MAMEDE, RF 8102, Técnico Judiciário, da 2ª Vara de Santos para a Diretoria da Subseção Judiciária de Barretos, a partir de 18/04/2016, com a concessão de 10 (dez) dias de trânsito no período de 18/04 a 27/04/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 235, DE 31 DE março DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor LUIS CARLOS SPERANDIO, RF 4672, Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para prestar serviços na 1ª Vara de Catanduva, no período de 14/03/2016 a 21/03/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 234, DE 31 DE março DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA, RF 7492, Analista Judiciário, para prestar serviços na Central de Mandados de Piracicaba no período de 08/03/2016 a 14/03/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 236, DE 31 DE março DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

LOTAR a servidora GISIANI KÁTIA DE OLIVEIRA MARTINS, Técnico Judiciário, redistribuída do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Diretoria da Subseção Judiciária de São Vicente, a partir de 31/03/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 178, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

I - DISPENSAR servidora ARLENE TAVARES GONÇALVES, RF 6009, Analista Judiciário, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), da 1ª Vara Criminal, a partir de 07.04.2016;

II - DESIGNAR o servidor JOSÉ VINICIUS PANTALEÃO GURGEL DO AMARAL, RF 8041, Analista Judiciário, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), da 1ª Vara Criminal, a partir de 07.04.2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1701817/2016 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006839-16.2016.4.03.8001

Documento nº 1701817

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3687 - JOAO ALBERTO GIANNETTI

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE em 04/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1744540/2016 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008631-05.2016.4.03.8001

Documento nº 1744540

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
8029 - LUIZ APARECIDO DO CARMO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 19/03/2016 a 17/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1747368/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007980-70.2016.4.03.8001

Documento nº 1747368

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3592 - MATEUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

LICENCA P/ MOTIVO DOENCA EM PES. FAMILIA INICIAL de 16/03/2016 a 22/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1748136/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008784-38.2016.4.03.8001

Documento nº 1748136

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

7282 - SILVIA MARY BELLINA BARBON

LICENCA P/ MOTIVO DOENCA EM PES. FAMILIA INICIAL de 23/03/2016 a 16/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1748830/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008813-88.2016.4.03.8001

Documento nº 1748830

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

6634 - LINDA LESSA

LICENCA P/ MOTIVO DOENCA EM PES. FAMILIA INICIAL EM 22/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1748988/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008814-73.2016.4.03.8001

Documento nº 1748988

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
4304 - TIANY MARY OLIVEIRA DUARTE

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 21/03/2016 a 19/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1750656/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008587-83.2016.4.03.8001

Documento nº 1750656

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
6664 - VINICIUS MIRANDA DA SILVA

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE de 20/03/2016 a 21/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1750791/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008432-80.2016.4.03.8001

Documento nº 1750791

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
5235 - JOSE GUILHERME FERNANDES SANCHES

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE de 30/03/2016 a 03/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751017/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008768-84.2016.4.03.8001

Documento nº 1751017

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
6299 - KARINA RODRIGUES INACIO BENASSI

LICENÇA P/ MOTIVO DOENÇA EM PES. FAMILIA INICIAL em 22/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751197/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008785-23.2016.4.03.8001

Documento nº 1751197

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
3793 - NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 27/03/2016 a 02/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751429/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008581-76.2016.4.03.8001

Documento nº 1751429

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
5589 - MARIA BEATRIZ ASSI PESSOA PONCE

LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE de 28/03/2016 a 04/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751547/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008855-40.2016.4.03.8001

Documento nº 1751547

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

5648 - ANGELICA REGINA CONDI

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 21/03/2016 a 22/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751764/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008881-38.2016.4.03.8001

Documento nº 1751764

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

2413 - CIRO CARLOS DE LAZARI GALDIANO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 29/03/2016 a 01/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751802/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008900-44.2016.4.03.8001

Documento nº 1751802

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

5195 - RENALDO DEMEIS

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM 28/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751840/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008939-41.2016.4.03.8001

Documento nº 1751840

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

1312 - REGINA MARIA PINTO SILVA DE OLIVEIRA CRUZ

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. INTERROMP. EM 22/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751909/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008940-26.2016.4.03.8001

Documento nº 1751909

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

6173 - CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 29/03/2016 a 30/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751929/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008291-61.2016.4.03.8001

Documento nº 1751929

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

6048 - KATIA YAMAZAKI AMARAL

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. CONTINUA de 17/03/2016 a 18/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751956/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008953-25.2016.4.03.8001

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
5847 - ANA VICTORIA WALLACE CUELLAR

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM 28/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1747355/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0009422-71.2016.4.03.8001

Documento nº 1747355

Nos termos do Despacho SUFN 1747325 do Núcleo de Administração Funcional e tendo em vista a expedição, em 29.03.2016, do Título Declaratório de Inatividade do servidor JOSÉ LUIZ MACHADO, documento 1747278, encaminhe-se ao Núcleo de Folha de Pagamento, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Caurel Afonso Pereira, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 04/04/2016, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1751988/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009528-33.2016.4.03.8001

Documento nº 1751988

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)
7812 - FLAVIO MARRECO DO NASCIMENTO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 28/03/2016 a 11/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1752025/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008968-91.2016.4.03.8001

Documento nº 1752025

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3079 - DANIELA REGINA AZEVEDO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM 28/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1752032/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008973-16.2016.4.03.8001

Documento nº 1752032

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

2952 - ENIO TEIXEIRA DIAS

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM 28/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1752176/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008877-98.2016.4.03.8001

Documento nº 1752176

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3926 - LUIZA HAUSER ABEID

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. CONTINUA de 26/03/2016 a 24/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 1752210/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008977-53.2016.4.03.8001

Documento nº 1752210

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

5889 - VANDA PIRES DE SOUZA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM 28/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/04/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 1755057/2016 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada no doc. 1754693, mantenho a decisão de doc. 1704691.

2. Isto posto, mantenho as penalidades aplicadas à empresa **MULTI SUPRIMENTOS EIRELI – ME** na decisão proferida no doc. (1704691), quais sejam:

a) **multa contratual no valor total de R\$834,39 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, composta da seguinte forma:

I - multa moratória no valor de R\$42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos), referente ao atraso de 04 (quatro) dias para o fornecimento de 25 (cinco e cinco) cartuchos de tinta para toner, relativos à nota fiscal nº 117, com fundamento na Cláusula Décima Terceira Cláusula Décima Terceira itens 1, alínea “b”, I, e 3 e 8, da Ata de Registro de Preços nº 12.784.10.14 – RP;

II - multa moratória no valor de R\$38,52 (trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente ao atraso de 07 dias para o fornecimento de 13 (treze) cartuchos de tinta para toner, relativos às notas fiscais nºs 128 e 130, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, itens 1, alínea “b”, I, e 3 e 8, da Ata de Registro de Preços nº 12.784.10.14;

III - multa moratória no valor de R\$123,96 (cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos), referente ao atraso de 07 dias para o fornecimento do material relacionado na Nota Fiscal nº 143 (31 cartuchos de tinta para toner), com fundamento na Cláusula Décima Terceira, itens 1, alínea “b”, I, e 3 e 8, da Ata de Registro de Preços nº 12.784.10.14, c/c o art. 86, da Lei nº 8.666/1993 e;

IV - multa compensatória no valor total de R\$629,81 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), referente aos atrasos de 44 dias para os fornecimentos de 11 e 12 cartuchos de tinta para toner, relacionados nas Notas Fiscais nºs 148 e 158, respectivamente, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, itens 1, alínea “c”, e 3 e 8, da Ata de Registro de Preços nº 12.784.10.14, c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

b) **suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, em decorrência do fornecimento de 25 (vinte e cinco) cartuchos de toner **remanufaturados/recondicionados, em embalagens falsificadas**, relativos à NF nº 117, infração esta prevista nos incisos, III e IV do artigo 96, da Lei 8.666/93, com fulcro na Cláusula 13ª, item 1, “f”, da Ata de Registro de Preços nº 12.784.10.14 – RP, c/c o artigo 87, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa **MULTI SUPRIMENTOS EIRELI – ME** do teor desta decisão.

4. **Encaminhe-se** este processo ao Núcleo Financeiro para que o valor já retido preventivamente no valor de **R\$834.39 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)** – doc. 1707799, seja convertido em renda da União.

5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para **anotar** em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993.

6. Oportunamente, **arquivem-se** os autos.

7. **Publique-se.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 175557/2016 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT

Vistos, etc.

1. Acolho os termos da Informação nº 1755531- - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT.

2. Retifique-se o item 4 da Decisão nº 1748452, a fim de que, onde se lê:

“Tendo em vista que ficou evidenciada a culpabilidade da Contratada **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, INDEFIRO** os pedidos da Defendente quanto a liberação das Garantias Contratuais relativas aos Contratos nsº 08.273.10.15 e 08.194.10.09 e do valor descontado na fatura de dezembro de 2015 (R\$48.555,05) relativos aos serviços prestados do Contrato nº 08.273.10.15, leia-se:

“Tendo em vista que ficou evidenciada a culpabilidade da Contratada **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, INDEFIRO** os pedidos da Defendente quanto a liberação das Garantias Contratuais relativas aos Contratos nsº 08.273.10.15 e 08.194.10.09 e do valor descontado na fatura de dezembro de 2015 (R\$48.555,05) relativos aos serviços prestados do Contrato nº 08.273.10.15, bem como aplico à referida empresa as seguintes penalidades:

A) MULTA CONTRATUAL TOTAL no valor de R\$1.366.222,71 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), composta pelas seguintes multas:

I) **multa no valor de R\$220.095,61 (duzentos e vinte mil e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)** prevista na Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades, item 2, alínea “b”, do Contrato nº 08.194.10.09, c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993 correspondente a 10% do valor atualizado do Contrato - Termo Aditivo 08.194.30.14, qual seja, R\$ 2.200.956,15 (dois milhões, duzentos mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) – cálculo acostado no doc. 1667765 - fl. 18), em decorrência das irregularidades encontradas nos documentos apresentados pela Contratada para obter a liberação dos valores da conta-depósito vinculada nº 3100127238565 do Banco do Brasil, aberta para provisionamento de encargos trabalhistas do Contrato nº 08.194.10.09;

II) **multa no valor de R\$1.146.127,10 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e dez centavos)**, às seguintes faltas contratuais cometidas na execução do Contrato nº 08.273.10.15 apreciadas conjuntamente, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, alínea “d”, do referido Contrato:

- **não** manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificação durante o período compreendido entre os dias 04/09/2015 e 25/11/2015;
- atrasos no pagamento de salários e benefícios nos meses de novembro e dezembro de 2015 aos colaboradores de todas as localidades abrangidas pelo Contrato, bem como não pagamento de salários e benefícios a todos os colaboradores nos meses de janeiro e fevereiro de 2016;

- não cobertura de postos de serviço:
 - no dia 07/12/2015 no JEF da Capital;
 - no dia 09/12/2015 no Fórum das Execuções Fiscais;
 - nos dias 08/01/2016 e 11/01/2016 no Fórum Pedro Lessa.
- ausência de substituição dos uniformes dos colaboradores do Fórum Pedro Lessa;
- atraso no fornecimento de materiais para o Fórum Pedro Lessa;
- enviar cotações de madeiras de tipos diferentes para fins de fornecimento de vigas de peroba rosa ao Fórum Pedro Lessa.

B) suspensão dos direitos de licitar e contratar com a **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, pelas tentativas da Contratada de enganar esta Administração, ao enviar documentos aparentemente falsificados para obter a liberação dos valores da conta-depósito vinculada e ao encaminhar cotações de madeiras de tipos diferentes para fins de fornecimento de vigas de peroba rosa ao Fórum Pedro Lessa, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/93.”

3, Intime-se novamente a empresa **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.**, por uma das formas previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.784/1999, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade aventada, interpondo recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, intruindo-se a intimação com cópias do Parecer nº 1748372. da Decisão nº 1748452, da Informação nº 1755531 e desta Decisão.

4. Instrua-se os Ofícios nº 12 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT (doc.1754187) e nº 13 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT (doc. 1754292) com cópias da Informação nº 1755531 e desta Decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/04/2016, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1758111/2016 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NULI/SULI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

Processo nº 0035391-25.2015.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento e movimentação física do acervo arquivístico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Obtenção do edital: a partir de 06/04/2016, às 14h00, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br (Página de Licitações/Contas Púb. Licitações - Pregão Eletrônico JFSP) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São

Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - 8º andar. Informações através dos telefones: (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 27/04/2016, às 11h00, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das propostas: 27/04/2016, às 11h00.

São Paulo, 05 de abril de 2016.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 05/04/2016, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 3, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

A Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, Juíza Federal da 11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, bem como a Portaria n. 2.387, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Eletrônico, em 22 de dezembro de 2015, Edição n. 235/2015,

RESOLVE:

I - Designar o dia 09 de maio de 2016, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 11ª Vara Cível Federal de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 13 de maio de 2016, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; a Inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes;

II – Suspender o expediente externo durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;
- c) não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea "d";
- d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara, que forem reputados indispensáveis à realização dos trabalhos.

III – Determinar:

- a) aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento;
- b) sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução;
- c) a expedição de ofício à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Geral da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- d) a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, à Procuradoria Federal Especializada, à Procuradoria do Banco Central do Brasil e ao responsável jurídico da Caixa Econômica Federal, cientificando-os da Inspeção, bem como de que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos;
- e) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, e sua afixação no local de costume.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/04/2016 37/113

EDITAL Nº 1/2016 - SP-CI-11V

EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 11ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, Juíza Federal da 11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei n. 5.010/66, e artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, foi designado o período de **09 a 13 de maio de 2016**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nesta Vara. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14 horas do dia **09 de maio de 2016**, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pela MMª Juíza Federal Titular da 11ª Vara Cível Federal, Corregedora da Vara, Dra. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, servindo como Secretária a Diretora de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea "d" e os prazos processuais permanecerão suspensos, reiniciando-se sua contagem com o término da Inspeção; d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante a Inspeção, que forem reputados indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidas, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n.1682, 4º andar, nesta Capital, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional, Procuradoria Federal Especializada e Banco Central do Brasil), bem como o responsável jurídico da Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Eu, _____ (Debora Cristina De Santi Murino Sonzzini), Diretora de Secretaria, digitei e conferei. Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 04 de abril de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA Nº 26, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

I- ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor **ROBSON BARROS BUENO, RF 932**, Técnico Judiciário, de 28/03 a 06/04/2016 (10 dias) para 01/08 a 10/08/2016 (10 dias), exercício 2016.

II- ALTERAR, os períodos de férias do servidor **RUBENS MÁRIO PLÍNIO CARRERI, RF 897**, Técnico Judiciário, de 31/05 a 17/06/2016 para 30/05 a 18/06/2016 e de 03/11 a 14/11/2016 para 03/11 a 12/11/2016, exercício 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 04/04/2016, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O Doutor HONG KOU HEN, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **RUI CARLOS DE MATTOS**, Técnico Judiciário, RF 2428, trabalhou em recesso judiciário no dia 23/12/2014 e em plantão judiciário no dia 24/10/2015; que a servidora **FABIANE ALVES DE BRITO**, Técnico Judiciário, RF 7933, trabalhou em plantão judiciário no dia 04/06/2015; que o servidor **LUIZ CARLOS ALVES DAMASCENO**, Técnico Judiciário, RF 7890, trabalhou em plantão judiciário no dia 06/06/2015; e que o servidor **NÍCOLAS SAVERIANO DODI**, Técnico Judiciário, RF 8132, trabalhou em plantão judiciário no dia 25/10/2015;

CONSIDERANDO os pedidos dos referidos servidores para compensarem os dias supracitados, nas datas a seguir informadas;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor **RUI CARLOS DE MATTOS** a compensar os dias trabalhados em recesso e plantão judiciário acima apontados nos dias 11/03/2016 e 14/03/2016; a servidora **FABIANE ALVES DE BRITO** a compensar o dia trabalhado em plantão judiciário acima apontado no dia 01/02/2016; o servidor **LUIZ CARLOS ALVES DAMASCENO** a compensar o dia trabalhado em plantão judiciário acima apontado no dia 12/02/2016; e o servidor **NÍCOLAS SAVERIANO DODI** a compensar o dia trabalhado em plantão judiciário acima apontado no dia 18/03/2016.

II - DESIGNAR para substituir a servidora FABIANE ALVES DE BRITO, na função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05), no período acima mencionado, a servidora **ANA PAULA PILOTO**, Técnico Judiciário, RF 7999; e **para substituir o servidor LUIZ CARLOS ALVES DAMASCENO**, na função comissionada de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05), no período acima mencionado, a servidora **ANA FLÁVIA CORREIA FERREIRA**, Técnico Judiciário, RF 8208.

III – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que esta Vara estará de plantão judiciário nos dias 02 e 03 de abril de 2016,

RESOLVE autorizar os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao aludido plantão:

Dia 02/04/2016:

Ana Paula Ferrazzini da Silva - RF 7932

Ana Flávia Correia Ferreira - RF 8208

Luiz Carlos Alves Damasceno - RF 7890

Camila Escobar Lenoir - RF 7467

Dia 03/04/2016

Fabiane Alves de Brito - RF 7933

Jean Carlo Betti - RF 7900

Ana Paula Piloto - RF 7999

Rui Carlos de Mattos - RF 2428

Camila Escobar Lenoir - RF 7467

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O Doutor Hong Kou Hen, Juiz Federal da 3ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR PARCIALMENTE a portaria de substituição nº 0479296 (27/14), para TORNAR SEM EFEITO a designação de CAMILA ESCOBAR LENOIR, Analista Judiciário, RF 7467, para substituir ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS, RF 5834, Diretora de Secretaria, no período de 12/08/2014 a 21/08/2014, tendo em vista que esta foi exonerada do referido cargo em comissão em 07/07/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O Doutor Hong Kou Hen, Juiz Federal da 3ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR PARCIALMENTE a portaria de substituição nº 0521978 (32/14), como segue:

1) onde se lê: "...LAIS PONZONI, RF 2594..."

leia-se: "...LAIS PONZONI, RF 2594, Supervisor de Processamentos de Inquéritos (FC-5)..."

2) onde se lê: "...nos referidos períodos."

leia-se: "... nos dias 13/06 e 18/06/14 (compensação de plantão) e de 23/06 a 06/07/14 (férias)."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O Doutor Hong Kou Hen, Juiz Federal da 3ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR PARCIALMENTE a portaria de substituição nº 25/14 (0443194), para incluir a denominação da função comissionada exercida pelas servidoras abaixo, como segue:

- CAMILA ESCOBAR LENOIR, RF 7467 - Oficial de Gabinete (FC-5)
- CLAUDIA DA SILVA SANTOS, RF 6128 - Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA Nº 18, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

A Doutora **FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA**, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO que as servidoras **ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONÇA - RF 5671**, **ANA KARINA SAKUIYAMA - RF 6464**, ocupantes das funções comissionadas FC-05 – Supervisão da Seção de Processamento do Juizado Especial Federal de Osasco e FC-05 – Oficial de Gabinete da 1ª Vara- Gabinete do Juizado Especial Federal de Osasco, respectivamente, participaram do “Curso de Brigada de Incêndio do Fórum Federal de Osasco – 2016” no dia **21/03/2016** e a servidora **MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA - RF 3954**, ocupante da função comissionada FC-05 – Oficial de Gabinete da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Osasco participou do “Curso de Brigada de Incêndio do Fórum Federal de Osasco – 2016” no dia **22/03/2016**;

CONSIDERANDO que a Portaria 17, deste JEF, que designava as substituições foi encaminhada indevidamente para a publicação no Boletim Interno,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 17 deste Juizado Especial Federal de Osasco;

DESIGNAR para substituição as servidoras **ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO - RF 8005**, **EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ - RF 5565** e **ANA PAULA MORETTI DE SOUZA - RF 6598**, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soraia Pacheco Costa, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

8ª VARA CRIMINAL

EDITAL Nº 1/2016 - SP-CR-08V

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO – PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**, Juíza Federal da 8ª Vara Criminal (1ª Subseção Judiciária de São Paulo), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, III e IV da Lei n.º 5.010/66, e artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, designou o período de 02 de maio de 2016 a 06 de maio de 2016, que poderá ser prorrogado por mais cinco dias úteis, com prévia autorização da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região, para realização de **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO (1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO)**. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às **14h00min do dia 02 de maio de 2016**, na Secretaria da Vara com a presença de todos os servidores e serão realizados pela MM. Juíza Federal, Doutora **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer**, com o auxílio do MM. Juiz Federal Substituto, Doutor **Márcio Assad Guardia**, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) Não se interromperá a distribuição; b) Não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto no inciso IV; c) Não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese do inciso IV; d) Os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada na Alameda Min. Rocha Azevedo, 25 – 8º andar / Bela Vista - São Paulo - SP / CEP: 01410-001, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo, a Defensoria Pública da União e a Advocacia Geral da União que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. Fica, outrossim, suspenso o expediente normal nos dias acima referidos, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direitos ou tendentes a proteger liberdade de locomoção, bem como suspensos os prazos processuais que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 04 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

EDITAL Nº 1/2016 - SCAR-JEF-PRES/SCAR-JEF-SEJF

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS ACERCA DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV da Lei 5.010/66, a designação do período de 27 a 29 de abril de 2016, por 03 (três) dias úteis, passível de ser prorrogada por igual período com prévia autorização da Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos**. Os trabalhos terão início com audiência de instalação a ser realizada às

14 horas do dia 27 de abril de 2016 na Secretaria do Juizado Especial Federal, presentes todos os servidores, e serão coordenados pelo Juiz Federal Presidente, Dr. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria em Substituição, Márcio David Ávila Gomes, RF 6136. **FAZ SABER** que durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. **FAZ SABER** que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no térreo do Fórum Federal de São Carlos, na Av. Dr. Teixeira de Barros, 741, Vila Prado, São Carlos, SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado Especial, cientificados o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Carlos e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Carlos, aos 04 de abril de 2016. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 9, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, bem como a Portaria nº 2.387, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 22/12/2015, edição 235/2015, páginas 03-09; bem como o Edital Conjunto da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de 29 de dezembro de 2015, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição nº 2, de 05 de janeiro de 2016,

RESOLVE

I - Designar o dia 27 de abril de 2016, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 29 de abril de 2016, por 03 (três) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Desembargadora Federal Corregedora Regional.

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em tramitação.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

IV - Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara-Gabinete (Juizado).

V - Determinar aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar que se oficie, por meio eletrônico, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VII - Determinar que se oficie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Carlos, cientificando-os acerca da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado.

VIII - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, a ser afixado no local de costume, no átrio deste Fórum Federal de São Carlos, SP.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

- 1) INTERROMPER, **por absoluta necessidade de serviço**, a primeira parcela das férias da servidora LUELUI APARECIDA DE ANDRADE, RF 2127, exercício 2016, a partir do dia 29/03/2016.
- 2) CANCELAR a segunda e terceira parcela das férias da servidora LUELUI APARECIDA DE ANDRADE, RF 2127, marcadas, respectivamente, para os períodos 15/08/2016 a 24/08/2016 e 18/10/2016 a 27/10/2016, ambas do exercício 2016.
- 3) DESIGNAR parcela única das férias da LUELUI APARECIDA DE ANDRADE, RF 2127 para o período de 13/09/2016 a 11/10/2016, incluindo o período remanescente das férias interrompidas no item nº 1.
- 4) ANTECIPAR, a pedido, a segunda parcela das férias da servidora PRISCILA CABELLO BARDELI QUIRINO, RF 7010, exercício 2016, de 27/09/2016 a 11/10/2016 para 02/08/2016 a 16/08/2016.
- 5) ALTERAR, a pedido, a segunda parcela das férias do servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, exercício 2016, de 15/08/2016 a 24/08/2016 para 08/09/2016 a 17/09/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. FERNANDA ESCOBAR FERREIRA JORGE MENEGUETI, inscrita no Conselho Regional do Serviço Social sob o nº 37975, para atuar em perícias judiciais de processos específicos deste Juizado, na especialidade serviço social.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

EDITAL Nº 2/2016 - TAUB-JEF-PRES/TAUB-JEF-SEJF

A MMª. JUIZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, designou o período de 11 a 13 de abril de 2016, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Regional, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, às 16 horas do dia 11 de abril de 2016, no Auditório da Justiça Federal - 21ª Subseção, presentes todos os servidores, e serão realizados pela Juíza Federal, Dra. Carla Cristina Fonsêca Jório, servindo como Secretária a Diretora de Secretaria, Senhora Camila Rocha Fonsêca Reis. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum Federal de Taubaté, à Rua Francisco Eugênio de Toledo, n.º 236, Centro, nesta cidade, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Taubaté, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), a Defensoria Pública da União e à Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Taubaté, aos 04 de Abril de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 04/04/2016, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

A MMª. JUIZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Atendendo ao disposto na Lei nº 5.010/66, no Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e no Provimento nº 64, de 28/04/05 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Designar o dia 11 de abril de 2016, às 16 horas, no Auditório da Justiça Federal, para início da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** do Juizado Especial Federal de Taubaté, que se estenderá até o dia 13 de abril de 2016, inclusive, podendo, eventualmente, ser prorrogada por igual período, mediante autorização da Corregedora Regional, servindo de Secretária a Diretora de Secretaria.

Não serão concedidas férias aos servidores lotados no Juizado, imprescindíveis aos trabalhos durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas aquelas porventura já concedidas.

Todos os servidores deverão comparecer munidos das respectivas cédulas de identificação funcional.

Durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. Serão mantidas as audiências e perícias designadas para o período.

Expeçam-se ofícios à Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taubaté, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e à Caixa Econômica Federal, dando ciência do evento e formulando convite para participação.

Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional Federal, à Corregedoria Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

O Edital deverá ser expedido com o prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento de todos os interessados.

Determino seja afixado no quadro da Secretaria e no átrio do Fórum.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 04/04/2016, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 2ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL – 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRAZO: QUINZE DIAS.

O Doutor BRUNO VALENTIM BARBOSA, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da Capital, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, III e IV, da Lei n. 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE n. 64/2005, foi designado o período de **09 a 13 de maio de 2016**, por 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14 horas do dia 09 de maio de 2016, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e estagiários. Os trabalhos serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, Corregedor da Vara, Doutor ALFREDO DO SANTOS CUNHA, bem como pelo Juiz Federal Substituto, Doutor BRUNO VALENTIM BARBOSA, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria, ADRIANA FERREIRA LIMA. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “d”; **d)** os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidas, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União e Fazenda Nacional), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 04 de abril de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Substituto**, em 04/04/2016, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Trata da designação de servidor para função comissionada de Supervisor da “Seção de Processamento das Execuções Fiscais do INSS e Outros” (FC-5) desta 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, em virtude de sua vacância.

O Doutor **MASSIMO PALAZZOLO**, Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada de Supervisor da “Seção de Processamento das Execuções Fiscais do INSS e Outros” (FC-5) desta 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor **DIEGO TURCATTI LIMA**, Técnico Judiciário, RF 7883, para ocupar a referida função comissionada a partir da data de publicação desta Portaria até a sua efetiva designação para a titularidade da mesma por Portaria da Diretoria do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, I

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA PAULA CAVALCANTE BODON**, **Diretora de Secretaria, RF 2878**, em gozo de férias regulamentares no período de **28/03/2016** a **06/04/2016**, resolve indicar o servidor **JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA, RF 1341**, ocupante da função de Supervisor de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Schroder Ribeiro, Juíza Federal**, em 04/04/2016, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO as férias da servidora **MARTA SCARELLI**, Analista Judiciário, RF. N.º 2092, titular da função gratificada de Supervisora da Seção de Cálculos Judiciais (FC-05), no período de 04 a 20/04/2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade, RF. 5973, para substituí-la no respectivo período.

Bauru, 01º de abril de 2016.

Marcelo Freiberger Zandavali

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal**, em 01/04/2016, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA Nº 9, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Trata da designação de servidores para exercer, em substituição, cargo em comissão e função comissionada em razão de afastamento legal de seus titulares

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **JESSÉ DA COSTA CORRÊA**, Analista Judiciário, RF 5960, ocupante do cargo em comissão de “Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru” (CJ-3), compensou os dias 30 e 31 de março de 2016 com horas trabalhadas a mais nos dias 30 e 31 de dezembro de 2015, bem como estará em gozo de férias regulares no período de 11 a 20 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO**, Técnico Judiciário, RF 6050, ocupante da função comissionada de “Supervisora da Seção de Processamento Diversos” (FC-5), está em licença saúde desde 29/03/2016 com data de retorno prevista para 08/04/2016 e estará em gozo de férias regulares no período de 25 de abril a 12 de maio de 2016;

RESOLVE:

I. **DESIGNAR** o servidor **ROGER COSTA DONATI**, Analista Judiciário, RF 4295, para substituir o servidor **JESSÉ DA COSTA CORRÊA** no referido cargo em comissão (CJ-3), nos dias supramencionados (doze dias de substituição);

II. **DESIGNAR** a servidora **DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI**, Analista Judiciário, RF 5219, para substituir **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO** na referida função (FC-5), nos períodos supracitados (28 dias de substituição).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Trata da alteração de férias de servidor desta 2ª Vara Federal de Bauru.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I. **ALTERAR**, por necessidade de serviço, o período de férias de servidor a seguir indicado, na Escala de Férias, exercícios de 2015/2016, desta 2ª Vara Federal de Bauru, que deverá usufruí-la da seguinte forma:

- **RODOLFO MARCOS SGANZELA**, Analista Judiciário, RF 2248

- **2.ª Parcela:** de 11 a 20/07/2016 para 02 a 11/05/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 28, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O DOUTOR MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 11/04 às 09h de 15/04/2016	6ª	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 15/04 às 09h de 18/04/2016	6ª	JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional das Varas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

VARA/SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
6ª VARA	campinas_vara06_sec@jfsp.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campinas_sedi@jfsp.jus.br

Art. 4º INFORMAR que, para fins da Portaria nº 038/2011, os comunicados urgentes a serem enviados por e-mail ao plantão judiciário deverão ser direcionados ao endereço eletrônico institucional da vara plantonista, conforme escala constante nesta portaria.

Art. 5º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 6º INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão.

Art. 7º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fone: (19) 3734.7000 - fax: (19) 3734.7008;
- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fone: (19) 3638.2900

Art. 8º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Chichorro Falavinha, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 01/04/2016, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 6, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Campinas, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005;

Considerando a Recomendação CORE nº 3, de 24 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de agilizar a prática de atos e termos processuais, bem como estabelecer critérios que permitam melhor andamento dos feitos em tramitação na 5ª Vara Federal de Campinas;

Considerando a necessidade de disciplinar a retirada de autos em carga na Secretaria da 5ª Vara Federal, especialmente por advogados e estagiários de direito que não possuam instrumento de substabelecimento de poderes; e

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a consulta de autos e a prestação de informações acerca do andamento processual às partes e pessoas interessadas, bem como a extração de cópias e certidões dos mesmos,

RESOLVE:

1) Autorizar o Diretor de Secretaria a assinar os documentos que seguem, sempre em cumprimento a ordem judicial e declarando que o faz por determinação do Juiz:

a) ofícios e mandados em geral, exceto os dirigidos a membros dos Poderes e do Ministério Público e os que tratem de quebra de sigilo de qualquer natureza;

b) certidões que visem esclarecer situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas à Secretaria;

2) Explicitar que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, além da vista obrigatória à parte contrária e ao Ministério Público Federal, os servidores desta Vara estão autorizados a realizar os atos meramente ordinatórios, independentemente de despacho, tais como:

a) a juntada e o desentranhamento de peças e documentos que as instruírem, juntados em duplicidade, remetendo, oportunamente, o feito à conclusão e intimando-se o subscritor para retirá-los no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de serem encaminhadas para reciclagem;

b) a remessa dos autos à Contadoria, para apreciação das alegações, quando houver divergência entre os cálculos apresentados pelas partes;

c) o traslado de peças de Agravos de Instrumento providos e/ou que tiverem concessão liminar de efeito suspensivo (art. 183, §§ 1º e 2º, do Provimento CORE nº 64/2005);

d) a remessa ao arquivo dos Agravos de Instrumento convertidos em Agravos Retidos nos autos quando baixados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 1.026 do CPC);

e) a intimação do beneficiário para retirada do alvará de levantamento expedido, informando seu prazo de validade (Resolução CJF n. 509/06);

f) o desentranhamento e a inutilização das cópias de peças grandes encaminhadas via fac-símile, nos termos do art. 113 do Provimento CORE nº 64/2005, quando do recebimento dos originais, devendo ser preservada apenas a primeira folha com o comprovante de autenticação dada pelo equipamento receptor, bem como a folha com o registro do protocolo;

g) a inutilização de cópias de peças processuais que serviram para instrução de cartas precatórias ou rogatórias, mandados e ofícios, quando da juntada destes aos autos após sua devolução, devidamente cumprido o ato deprecado, lavrando-se o respectivo termo e preservando-se, apenas, eventuais cópias que sirvam como contrafé para novo ato;

h) o arquivamento, em pasta própria, das informações prestadas para instrução de “Habeas Corpus”, Agravos de Instrumento e Mandados de Segurança, com o comprovante de transmissão da resposta via fac-símile e o ofício que as solicitou, que, em sendo encaminhado via fac-símile, será substituído na referida pasta pela via original;

i) a devolução aos Exequentes dos processos administrativos apensados aos autos judiciais, quando da baixa definitiva dos autos ao arquivo;

j) a devolução, aos Exequentes subscritores, das petições que requeiram o sobrestamento de processos que já se encontrem arquivados por este Juízo, promovendo-se o registro da devolução da petição em livro próprio;

k) a imediata abertura de nova vista aos Exequentes, quando já decorrido o prazo de suspensão requerido na execução fiscal, independentemente de despacho;

l) a certificação e a intimação (I) da suspensão do curso da execução, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/80, sempre que o devedor não for localizado e/ou não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora; e (II) de que os autos permanecerão aguardando manifestação das partes no arquivo sobrestado até que sejam encontrados o devedor ou os bens;

m) a imediata remessa dos autos ao arquivo, quando realizado novo requerimento de arquivamento pelo Exequente, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida;

n) a imediata expedição de mandado, carta precatória ou carta de citação para o novo endereço do executado ou de seu representante legal, constante dos autos, em cumprimento aos despachos anteriormente proferidos;

o) a lavratura de certidão de comparecimento do executado que apresentar termo de parcelamento do débito e/ou guia de pagamento total ou parcial, os quais serão juntados aos autos, constando da certidão que é lavrada em cumprimento ao disposto nesta alínea, com abertura de vista ao exequente, devendo o servidor proceder à atualização do sistema de movimentação processual, com utilização da rotina “MVTU”, possibilitando assim o acompanhamento pela internet (<http://www.jfsp.jus.br>) ou intranet (<http://intranet.jfsp.jus.br>) e o cumprimento do disposto no item 17 desta portaria. A lavratura de certidão também deverá ser realizada na hipótese de apresentação de comprovante de penhora/bloqueio de valores absolutamente impenhoráveis, nos termos dos incisos IV e X do art. 833 do CPC, com a imediata abertura de conclusão ao MM. Juiz Federal;

p) a expedição de ofício ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória ou informações sobre seu cumprimento, quando estejam com prazo excedido para devolução;

q) a remessa dos autos ao setor de distribuição (SEDI), independentemente de despacho, para que o referido setor proceda à correção de erro de cadastramento, anotada no termo de remessa a indicação desta alínea;

r) a imediata abertura de vista à Fazenda Nacional para que se manifeste nos termos do art. 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, sempre que verificado que o valor consolidado do débito da execução fiscal for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), certificando que o faz em cumprimento desta alínea;

s) a imediata abertura de vista ao Exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de pagamento, parcelamento ou nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, C.T.N.), certificando que o faz em cumprimento desta alínea;

t) o recolhimento dos mandados que estejam em carga com os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, na hipótese de apresentação de documentos que comprovem o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, certificando-se a serventia da citação regular;

u) a imediata devolução dos mandados à Central de Mandados quando verificado que as diligências nele determinadas não foram integralmente cumpridas; e

v) a juntada aos autos das consultas realizadas nos sistemas on-line (Webservice/Base de dados da Receita Federal, Plenus, CNIS, ficha cadastral da Jucesp, extratos de movimentação processual dos Tribunais, Arisp (pedidos de certidões/penhora on-line), Renajud/Denatran, dados das contas de depósito judicial, Sistema de Informações Eleitorais- SIEL) etc.

3) Autorizar a retirada de autos, por advogados e estagiários de direito, de partes com grande número de feitos em tramitação e que não possuam instrumento de substabelecimento nos autos, pelo prazo e apenas nas hipóteses legais (art. 107, inciso III, do CPC e Lei n. 8.906/94, art. 7º, inc. XV e XVI), desde que não prejudiquem o andamento do processo e possuam, arquivada em Secretaria, petição subscrita pelo patrono da causa requerendo o deferimento da autorização, instruída com cópia do documento de identificação (carteira da OAB) do advogado e/ou estagiário autorizado.

4) Autorizar a carga dos autos, por advogado ou estagiário de direito autorizado pelo patrono constituído, mesmo que os autos não estejam com prazo aberto para a parte que patrocinam, desde que o advogado ou estagiário de direito tenha requerido vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) cinco dias (art. 107, inciso II, do CPC).

5) Determinar aos servidores que, no momento da retirada de autos da Secretaria pelos advogados e/ou estagiários de direito, providenciem a lavratura do termo de vista ou de certidão nos autos, contendo a data da retirada, além da assinatura no Livro de Cargas de Autos (Provimento CORE nº 64/2005, art. 245).

6) Autorizar a carga rápida dos autos pelos advogados e estagiários de direito regularmente constituídos, para extração de cópias na sala da OAB localizada no interior deste Fórum, promovendo-se o registro no sistema com a utilização da rotina MVCG.

7) Autorizar, observada a restrição relativa a eventual segredo de justiça, a extração de cópias de documentos e/ou peças processuais, bem como a emissão de certidões de objeto e pé para advogados, estagiários de direito ou pessoas interessadas, desde que sejam recolhidas as custas correspondentes, em guia DARF (Lei n. 9.289/96), devendo tais cópias e certidões serem retiradas em 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo os casos de urgência a serem apreciados pelo Diretor de Secretaria.

8) Determinar ao Diretor de Secretaria que, após triagem, encaminhe ao protocolo as cartas precatórias, ofícios, e-mails e demais documentos recebidos pelo Correio, propiciando o controle destas peças pelo Sistema de Acompanhamento de fases processuais (MUMPS).

9) Determinar, conforme disposto no art. 173 do Provimento CORE nº 64/2005, que a Secretaria providencie a juntada de petições, mandados, ofícios e demais documentos destinados aos processos, independentemente de despacho e, sempre que possível, com a lavratura do termo de juntada no próprio rosto da peça processual, no espaço superior direito, que, quando não constar da etiqueta autocolante do protocolo, poderá ser realizado com uso de carimbo confeccionado para este fim.

10) Determinar, de acordo com o § 1º do art. 914, do CPC, que os Embargos à Execução Fiscal, assim que protocolados e independentemente de despacho, mediante aposição de carimbo que mencione o cumprimento do disposto neste dispositivo, sejam distribuídos por dependência aos autos da Execução Fiscal principal ou da Carta Precatória de Execução Fiscal a que se referem.

11) Determinar que, de acordo com Comunicado CORE n. 81, de 09/01/2008, quando da realização da juntada de petições e documentos, se houver necessidade de deliberação judicial, proceda-se ao imediato lançamento da conclusão no Sistema de Acompanhamento de Fases Processuais (MUMPS) com a utilização das rotinas MVTU e MVCJ, ficando vedada a utilização de fases tais como “aguardando triagem” ou “aguardando análise”.

12) Autorizar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais a procederem à consulta das certidões de dívida ativa no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br) e, quando verificada a existência de informação que justifique a consulta a este Juízo, como extinção ou pagamento, a promoverem a certificação e a anexação da informação constante do site da Procuradoria, devolvendo o mandado à Secretaria desta 5ª Vara.

13) Autorizar os servidores da Secretaria a procederem à consulta das certidões de dívida ativa no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br) e, quando verificada a existência de informação de extinção da certidão ou pagamento do débito, procederem à imediata abertura de vista dos autos à Exequente (CPC, art. 203, § 4º).

14) Determinar à Secretaria que as guias de depósitos sucessivos encaminhadas pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 206 do Provimento CORE n. 64/2005, sejam arquivadas em pasta própria na Secretaria, observando-se se há a identificação dos processos a que se destinam, as quais permanecerão na Secretaria do Juízo até o trânsito em julgado da decisão.

14.1 Os depósitos sucessivos independem de qualquer autorização para serem efetuados, ficando por conta e risco do depositante a sua realização.

14.2 Às superiores instâncias serão remetidos apenas os autos principais.

15) Determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que, quando da realização da penhora ou arresto (este quando o executado se ocultar – art. 7º, inc. III – da Lei n. 6.830/80), observem a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11 da Lei n. 6.830/80.

15.1 - Para a penhora ou arresto de dinheiro, o Oficial de Justiça Avaliador Federal deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema Bacenjud, de acordo com o valor da dívida, identificação dos executados e demais dados informados no mandado de penhora e na contrafé, observando que em alguns dos mandados de citação, penhora e avaliação, em virtude da frustração da citação pelo correio, os atos de citação podem ser restritos a alguns dos executados e a penhora alcançar a todos.

15.2 Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de estabelecimentos filiais, o Oficial de Justiça Avaliador

Federal incluirá, se necessário à vista da insuficiência do valor bloqueado, a inscrição do CNPJ do estabelecimento matriz.

15.3 - No campo “Nome de usuário do juiz solicitante no sistema” deverá ser inserido o “login” do Magistrado que estiver na titularidade da 5ª Vara na data da inclusão da minuta.

15.4 – A partir do segundo dia útil subsequente ao do protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo Magistrado, o Oficial de Justiça Avaliador Federal procederá da seguinte forma, (nos termos do art. 854 do CPC):

a) (BLOQUEIO DE QUANTIA IGUAL AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia correspondente ao valor da dívida, o Oficial de Justiça Avaliador Federal deverá proceder à intimação do(s) executado(s) do bloqueio efetivado (§ 2º do art. 854 do CPC e do inciso III, do art. 16 da Lei n. 6.830/80), que se convolará em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora, entregando-lhe cópia do relatório emitido pelo sistema;

b) (BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia superior ao valor da dívida, o Oficial de Justiça Avaliador Federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta (§ 1º do art. 854 do CPC), incluirá no sistema minuta de desbloqueio do valor excedente. Após, procederá conforme o item “a” acima;

c) (BLOQUEIO DE QUANTIA INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve bloqueio de quantia total inferior ao valor da dívida, o Oficial de Justiça Avaliador Federal, alternativamente à inclusão de nova minuta de ordem de bloqueio da diferença entre o valor da dívida e o valor bloqueado, procederá à penhora ou arresto de outros bens, de forma que o valor total constricto corresponda ao valor da dívida e, em seguida, lavrará termo de penhora ou arresto, em que incluirá o valor dos ativos financeiros bloqueados e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s), nos termos do § 2º do art. 854 do CPC e do inciso III do art. 16 da Lei n. 6.830/80.

d) (BLOQUEIO DE QUANTIA DE VALOR ÍNFIMO) - se o sistema informar que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e, neste caso, o valor do débito exequendo superar R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o Oficial de Justiça Avaliador Federal imediatamente incluirá no sistema minuta de desbloqueio do valor, certificando o ocorrido em cumprimento a este item da portaria;

e) (“NÃO RESPOSTA”) se o sistema informar que não houve resposta por alguma instituição financeira (“Não Resposta”), o Oficial de Justiça Avaliador Federal utilizará a opção “Reiterar ordem judicial” para a respectiva instituição financeira;

f) (NENHUMA QUANTIA BLOQUEADA) se o sistema informar que- não houve bloqueio de nenhuma quantia, o Oficial de Justiça Avaliador Federal procederá à penhora ou arresto de outros bens e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s).

15.5 – O sistema BACENJUD poderá ainda ser consultado para obtenção do endereço do(s) executado(s), quando não localizado(s).

16) Determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que procedam ao registro das penhoras de veículos automotores pelo Sistema RENAJUD, incluindo, salvo determinação judicial em contrário, apenas a restrição de transferência do veículo, facultado o uso do referido sistema para obtenção do endereço do(s) executado(s), quando não localizado(s).

16.1 Não logrando efetivar a penhora, o Oficial de Justiça Avaliador Federal deverá proceder, pelo sistema RENAJUD, ao bloqueio da transferência do veículo que esteja em nome do(s) executado(s), certificando todas as ocorrências.

16.2 Quando o Oficial de Justiça Avaliador Federal indevidamente lançar registros no Sistema RENAJUD, deverá proceder à sua imediata correção, certificando o ocorrido.

16.3 Não logrando efetivar a citação, e de acordo com o disposto no art. 830 do CPC (que prevê o arresto de bens do executado), nas Execuções Fiscais da Fazenda Nacional que já possuem requerimento para penhora de ativos financeiros, o Oficial de Justiça Avaliador Federal deverá proceder à inclusão de minuta de ordem de bloqueio no sistema BACENJUD, de acordo com o valor da dívida, identificação do(s) executado(s) e demais dados informados nos autos e, em seguida, observar o disposto no item 15 desta Portaria, bem assim, mediante o uso do sistema RENAJUD, promover o bloqueio da transferência de veículo que esteja em nome do(s) executado(s), certificando nos autos que tal providência é realizada em cumprimento deste item.

17) Determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que, de acordo com o disposto nos arts. 387 e 390 do Provimento CORE n. 64/2005, sempre que constatarem que o executado e/ou exequente apresentaram petição informando pagamento/parcelamento, ou oferecendo bens à penhora tempestivamente, procedam à imediata devolução do mandado à Secretaria da 5ª Vara para deliberação,

18) Autorizar os servidores da Secretaria, quando da juntada de cartas de citação (positiva ou negativa), da juntada de mandados de citação e penhora e de cartas precatórias, bem assim da expedição de mandados de penhora e avaliação, que procedam à inclusão de minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema BACENJUD, de acordo com o valor da dívida, identificação do(s) executado(s) e demais dados informados nos autos e, em seguida, observem o disposto no item 15 desta Portaria, bem como que procedam, pelo sistema RENAJUD, ao bloqueio da transferência de veículo que esteja em nome do(s) executado(s), certificando nos autos que tal providência é realizada em cumprimento deste item.

19) Determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que, quando verificado pagamento, parcelamento ou extinção do débito exequendo, promovam a certificação e a anexação da informação constante do site da Procuradoria da Fazenda Nacional ou da guia de pagamento do débito exequendo apresentada pelo executado, desde que verificada a regularidade dos dados constantes na referida guia, devolvendo-se o mandado à Secretaria desta Vara, dispensado o cumprimento do item “o” do art. 2º desta Portaria.

20) Determinar à Secretaria que, quando do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei n. 9.289/96, observe se o valor para inscrição em dívida ativa das custas judiciais não recolhidas é superior ao limite estabelecido pelo inc. I do art. 1º da Portaria MF n. 49/2004.

21) Determinar à Secretaria que, quando recebidas informações por instituições financeiras sobre bloqueios de valores efetivados pelo

Sistema BACENJUD, se já constarem dos autos as referidas informações, proceda ao arquivamento dos referidos expedientes na "Pasta de Ofícios Recebidos" da Secretaria.

22) Determinar à Secretaria que, quando constar dos autos informação que influencie no julgamento do Agravo de Instrumento, inclusive que enseje a perda de seu objeto, oficie ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região prestando às devidas informações.

23) Determinar ao Setor de Distribuição (SEDI) que, quando da distribuição dos feitos desta Vara for constatado que o referido Setor cadastrou com erro os dados de processos desta Vara, proceda à sua imediata correção, independentemente de despacho (art. 162, § 4º do CPC), com a utilização da rotina ARDP, providenciando as emissões das guias de distribuição e retificação.

24) Determinar à Secretaria que, quando da expedição de cartas de citação, certifique o ato com as informações do número de registro recebido pela correspondência na E.C.T., endereço diligenciado e destinatário, devendo posteriormente imprimir as informações sobre a diligências realizadas diretamente do site dos Correios (www.correios.com.br), observando o prazo de 90 dias de disponibilidade do site, devendo o cômputo do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento ou oferta de bens à penhora ser realizado a partir da data da entrega da carta no endereço do executado (art. 8º, inciso II, da Lei 6.830/80).

25) Autorizar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e os servidores da Secretaria a procederem ao uso do Sistema de Penhora on-line disponibilizado pela ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), realizando consultas, pedidos de certidões e/ou efetivação de penhora on-line.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Srª Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Campinas, 4 de abril de 2016

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

JUIZ FEDERAL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Chichorro Falavinha, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DOUTOR RENATO CÂMARA NIGRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE,

Considerando que a servidora Regina Camargo Duarte Conceição Pinto de Lemos, Analista Judiciária, RF 2522, Diretora de Secretaria, esteve em gozo de licença nojo no período de 16/03/2016 a 23/03/2016,

Indicar a servidora Maria Helena de Melo Costa, Analista Judiciária, RF 1169, para substituí-la no período acima indicado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto**, em 04/04/2016, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DOUTOR RENATO CÂMARA NIGRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA

TITULARIDADE DA 6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE

AUTORIZAR as servidoras:

1 - Mariana Boraschi, Técnica Judiciária, RF 7944, a compensar os dias 30/05/2016, 31/05/2016 e 01/06/2016, com os dias 07/02/2016, 08/02/2016 e 09/02/2016, trabalhados em plantão judiciário.

2 - Regina Camargo Duarte Conceição Pinto de Lemos, RF 2522, ocupante da Função Comissionada Diretora de Secretaria (CJ-3), a compensar os dias 01/08/2016 e 02/08/2016, com os dias 07/02/2016 e 08/02/2016, trabalhados em plantão judiciário, designando a servidora Maria Helena de Melo Costa, Analista Judiciária, RF 1169, para substituí-la.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto**, em 04/04/2016, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Autorizar o servidor **DANIEL TAQUES DOS SANTOS** - RF 7339, a compensar as horas extraordinárias realizadas no dia 24/03/2016 (feriado legal), no dia 01/04/2016, e a servidora **DÉBORA REGINA VIEIRA** - RF e 6951, a compensar as horas extraordinárias realizadas em março de 2016 no dia 04/04/2016, nos termos da Resolução 379/2015 do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 04/04/2016, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE FRANCA

INTIMAÇÃO Nº 1756023/2016 - FRAN-DSUJ/FRAN-NUAR/FRAN-SAPC

INTIMAÇÃO

Por determinação da MMª. Juíza Federal Corodenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Franca/SP, Dra. Fabíola Queiroz, FICAM AS PARTES INTIMADAS, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A), a comparecerem na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO abaixo indicada, a qual será realizada nas dependências da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE FRANCA, situada na Av. Presidente Vargas, nº 543, Cidade Nova, em Franca/SP.

NÚMERO DO PROCESSO	0001335-04.2015.403.6113
REQUERENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	SP249393 – ROSANA MONTEMURRO
REQUERIDO	L. DE S. CARRIJO E OUTRO

ADVOGADO	SP230144 – ALEXANDRE CINTRA PAPACÍDERO
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA	25 DE ABRIL DE 2016 – 16h20

Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes de Azevedo Queiroz Ferreira**, Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação Processual de Franca, em 04/04/2016, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 8, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria (CJ 3) André Luiz Motta Júnior, analista judiciário, registro funcional 6899, está de licença médica de 31/03 a 04/04/2016, **RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora Márcia Prado da Silva, técnica judiciário, RF 3772, para substituí-lo nos referidos dias;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva**, Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Franca, em 01/04/2016, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

A **DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS**, MMª. Juíza Federal Coordenadora da Central de Mandados da Justiça Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, II, art 2º da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO que a servidora Clarissa Morais Teixeira Silva, Analista Judiciário, RF 7133, SUPERVISORA DA CENTRAL DE MANDADOS (FC-5), estará em gozo de férias nos períodos de: 29/03/2016 a 07/04/2016, 16/05/2016 a 25/05/2016 e 12/09/2016 a 21/09/2016;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Marcos César Vieira de Abreu, RF 3140, Técnico Judiciário, para substituí-la nos referidos períodos;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas**, Juíza Federal, em 01/04/2016, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 8, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº 08/2016

A JUÍZA FEDERAL DA 4ª VARA DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

1. Indicar o servidor MARCOS LUIS DOS SANTOS – RF 5848 – Analista Judiciário – Supervisor do Setor de Processamentos Diversos - para substituir a servidora TÂNIA ARANZANA MELO – RF 3506 – Diretora de Secretaria – CJ3, no período de 30 de maio de 2016 a 13 de junho de 2016, no qual gozará férias.
2. Indicar a servidora PATRÍCIA GALVÃO RODRIGUES – RF 7521 – Analista Judiciário – Assistente de Gabinete – FC4, para substituir a servidora TATHIANA SOUZA A. DE LUNA – RF 6149 – Técnico Judiciário – Oficial de Gabinete – FC5 – no período de férias de 20 a 29 de julho de 2016.

Guarulhos, 04 de abril de 2016

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 04/04/2016, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 19, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, Juiz Federal Diretor Substituto do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO

VARA JUÍZA

19h de 08/04 às 09h de 15/04/2016 1ª Andreia Fernandes Ono

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o *e-mail* institucional da Vara de plantão é PIRA_VARA01_SEC@trf3.jus.br

III – CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba, em exercício**, em 04/04/2016, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 5, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

A DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei *etc.*

CONSIDERANDO a necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora *ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS PAPA*, Técnica Judiciária, RF. 2171, de 17/10 a 26/10/2016 (10dias) para 04/04 a 13/04/2016 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juiz Federal**, em 01/04/2016, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DR. JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 01/04/2016, as férias anteriormente marcadas de 28/03/2016 a 26/04/2016 (trinta dias), referente a servidora *MARIELLI SBRAVATI FANTAZIA*, RF 7397, ficando a fruição de 26 (vinte e seis) dias remanescentes para gozo oportuno, exercício 2016.

PIRACICABA, 4 de abril de 2016.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 04/04/2016, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 24, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente

Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570) ao município de Caiuá/SP, em 1º de abril de 2016, a fim de cumprir o mandado nº 1205.2016.00532.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 04/04/2016, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 19, DE 04 DE abril DE 2016.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
08.04.2016 a 15.04.2016	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falcão

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia e será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP - telefone (18) 3355-3900.

III – ESTABELECER que a Vara plantonista indique, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente (pprudente_adm@trf3.jus.br).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 04/04/2016, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

PORTARIA Nº 11/2016

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a absoluta necessidade do serviço, e sem prejuízo para a Administração, resolve:

1. Interromper o período de férias da servidora Marcia Aparecida da Silva Rocha – diretora de secretaria, RF 1787, a partir do dia 31/03/2016, marcado para 30/03 a 08/04/2016, para ser usufruído no período de 12/09/2016 a 20/09/2016;

2. Alterar o segundo período marcado para 15/08/2016 a 24/08/2016 para ser usufruído no período de 19/10/2016 a 28/10/2016;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Martinez Perez, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº 12/2016-INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

O Doutor AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no art. 13, incisos II, III, IV e VIII, no art. 41, incisos I a XVII e no art. 55, todos da Lei n.5010/1966, nos artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento n 64/2005 - COGE e na Portaria n.2.387, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I – Realizar a **Inspeção Geral Ordinária** nesta Vara, com início no dia **09 de maio p.f., às 14h**, que se estenderá até o dia **13 de maio de 2016**, podendo ser prorrogada por igual período, com prévia autorização da Excelentíssima Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será feita nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos; c) não haverá expediente externo, salvo para apresentação de reclamações ou recursos; d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara;

IV – Suspender os prazos processuais a partir de **02 de maio até o final da inspeção, para dar cumprimento ao artigo 77 e parágrafo 2º do Provimento 64/2005 - CORE.**

V - Determinar aos servidores encarregados de setores que, na abertura dos trabalhos, apresentem o número total dos processos e dos procedimentos em andamento e das tarefas realizadas no setor; servindo de secretária a diretora de Secretaria;

VI - Determinar que sejam recolhidos todos os autos que se encontrem fora da Secretaria: no Departamento de Polícia Federal, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria da União, Procuradoria do INSS e demais Autarquias e em poder dos senhores advogados e dos senhores peritos, oficiando-se, **para que sejam devolvidos em Secretaria até 29 de abril de 2016**. Não sendo devolvidos até a data aprazada, expedir-se-á mandado de intimação com prazo de 24 h. E, caso não seja atendida a intimação, proceder-se-á à busca e apreensão;

VII - Oficiar a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

VIII - Comunicar a realização da Inspeção ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em São Paulo e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, ao Presidente da Ordem dos Advogados da 12ª Subseção em Ribeirão Preto, ao Presidente da Associação dos Advogados de Ribeirão Preto, aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional, da Advocacia-Geral da União e do Instituto Nacional do Seguro Social e aos demais Procuradores Federais e à Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto, os quais poderão indicar representantes para acompanhamento dos trabalhos;

IX - Ordenar a expedição de Edital, com prazo de 15(quinze) dias, para conhecimento dos interessados e afixação no átrio do Forum.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Martínez Perez, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ribeirão Preto, 30 de março de 2016.

EDITAL DE ABERTURA Nº 1754122/2016 - RIBP-04V

**EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS,
DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA**

NA 4ª VARA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal Titular da Quarta Vara Federal de Ribeirão Preto, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cujo prazo é de 15(quinze) dias, que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei n. 5010/66, nos arts. 64 a 79 do Provimento COGE n. 64/2005 foi designado, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços da Secretaria, o período de 09 a 13 de maio de 2016, cinco dias úteis, prorrogável por igual período, com autorização da Excelentíssima Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e, que serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal, Corregedor da Vara, Dr. Augusto Martinez Perez, bem como pelo Juiz Federal Substituto, Dr. Márcio Augusto de Melo Matos, servindo como secretária a diretora de Secretaria. A audiência de instalação dos trabalhos será no dia 09 de maio às 14h, na sala de audiências da Vara, com presença de todos os servidores. FAZ SABER, também, que durante o período da inspeção será mantida normalmente a distribuição. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara. Os prazos processuais estarão suspensos a partir do dia 02 de maio até o final da inspeção, para dar cumprimento ao artigo 77 e parágrafo 2º do provimento 64/2005 - CORE. Não se realizarão audiências e os Senhores Juízes somente tomarão conhecimento de ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direito ou para assegurar a liberdade de locomoção. Serão recebidas reclamações, sugestões verbais ou por escrito dos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público Federal e demais interessados. A Secretaria providenciará a cobrança de todos os feitos que estejam com carga, a fim de serem regularizados durante a inspeção. Serão cientificados: o Procurador-Chefe do Ministério Público Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, o Presidente da Ordem dos Advogados da 12ª Subseção em Ribeirão Preto, o Presidente da Associação dos Advogados de Ribeirão Preto e os demais Procuradores Federais (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional, INSS), a Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto e a Gerência Jurídica da CEF, para que indiquem representantes para acompanharem a inspeção. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se este edital que será afixado na Secretaria e no átrio do Fórum "Professor Hely Lopes Meireles", localizado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirania, nesta cidade.

Cumpra-se. Publique-se. Ribeirão Preto, 30 de março de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Martinez Perez, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

Portaria Nº 25, DE 04 DE abril DE 2016.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A Dra. **ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo - Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e da Portaria n.º 50/2012, desta Subseção Judiciária.

RESOLVE:

ESTABELECE a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Vara	Juiz(a) Federal
Início	Término		
Das 19hs de 08/04/2016	às 19hs de 15/04/2016	1ª Vara de Santos	Dr. Alexandre Berzosa Saliba

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária**

3ª VARA DE SANTOS

EDITAL Nº 3/2016 - SANT-03V

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS/SP

Senhore(a)s Advogado(a)s

Solicitamos a devolução dos processos em carga, abaixo relacionados, impreterivelmente até o dia 11 de abril de 2016 (segunda-feira), em virtude da Correição Geral Ordinária na Subseção Judiciária de Santos, a ser realizada no período de 25 de abril a 06 de maio de 2016 (Portaria CORE - TRF3, nº 30, de 20/01/2016), quando todos os processos deverão estar em Secretaria para contagem física (Art. 45 do Provimento CORE 64/2005):

Processo	Classe	Carga	Folha	
0206226-10.1998.403.6104	206-EXFP		21/01/2016	22389 OAB-SP124263 - JANAI DE SOUZA FARIAS (Fone: (01) 3341-2505)
0000361-38.2008.403.6104	229-CUMSEN		01/02/2016	22438 OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)
0207521-87.1995.403.6104	206-EXFP		02/02/2016	22443 OAB-SP106085 - TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO (Fone: 13 3491 5252)
0202827-75.1995.403.6104	229-CUMSEN		04/02/2016	22469 OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)
0204280-08.1995.403.6104	98-EXECUCAO DE TIT		04/02/2016	22472 OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)
0200531-90.1989.403.6104	229-CUMSEN		05/02/2016	22481 OAB-SP109759 - FELICIANO RODRIGUES FRAZAO (Fone: 13 3234-4116)
0003472-06.2003.403.6104	29-ACAO ORDINARIA		11/02/2016	22484 OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)
0013747-77.2004.403.6104	206-EXFP		12/02/2016	22488 OAB-SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA (Fone: (13) 3219-6353)
0001083-14.2004.403.6104	229-CUMSEN		18/02/2016	22525 OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)
0202163-39.1998.403.6104	29-ACAO ORDINARIA		19/02/2016	22541 OAB-SP207474E - LARISSA MARIA MIRANDA SANTOS (Fone: 13 3219.7303)

OAB-SP13317 – RUY DE MELLO MILLER

0001057-11.2007.403.6104 206-EXFP 19/02/2016 22531

OAB-SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA (Fone: (13)33422529)

0004217-73.2009.403.6104 206-EXFP 24/02/2016 22568

OAB-SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES (Fone: 32225671)

0002703-75.2015.403.6104 206-EXFP 26/02/2016 22588

OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0003090-37.2008.403.6104 206-EXFP 26/02/2016 22594

OAB-SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (Fone: 13 3219.2230)

0000154-54.1999.403.6104 206-EXFP 26/02/2016 22584

OAB-SP225107 - SAMIR CARAM (Fone: 2344-1655)

0013143-19.2004.403.6104 28-ACAO MONITORIA 01/03/2016 22603

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0005931-05.2008.403.6104 28-ACAO MONITORIA 01/03/2016 22603

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0013339-13.2009.403.6104 28-ACAO MONITORIA 01/03/2016 22603

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0206562-48.1997.403.6104 206-EXFP 03/03/2016 22626

OAB-SP283462 - VINICIUS VIEIRA DIAS DA CRUZ (Fone: 13-3013-9771)

0003555-12.2009.403.6104 229-CUMSEN 03/03/2016 22626

OAB-SP283462 - VINICIUS VIEIRA DIAS DA CRUZ (Fone: 13-3013-9771)

0206224-40.1998.403.6104 206-EXFP 04/03/2016 22627

OAB-SP300289 - ELISANGELA PEREIRA DA SILVA (Fone: 13 3219.2992)

0002699-48.2009.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 07/03/2016 22649

OAB-SP075412 - SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO (Fone: 32198601)

0007159-93.2000.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 07/03/2016 22643

OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0004429-70.2004.403.6104 206-EXFP 07/03/2016 22648

OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0011561-81.2004.403.6104 28-ACAO MONITORIA 07/03/2016 22638

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0013692-29.2004.403.6104 28-ACAO MONITORIA 07/03/2016 22638

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0003208-18.2005.403.6104 229-CUMSEN 07/03/2016 22638

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0008113-32.2006.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 07/03/2016 22638

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0008186-04.2006.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 07/03/2016 22638

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0009054-79.2006.403.6104 28-ACAO MONITORIA 07/03/2016 22638

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0010678-66.2006.403.6104 28-ACAO MONITORIA 07/03/2016 22639

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0014386-90.2007.403.6104 28-ACAO MONITORIA 07/03/2016 22639

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0008744-05.2008.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 07/03/2016 22640

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0002900-06.2010.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 07/03/2016 22640

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0001732-95.2012.403.6104 206-EXFP 08/03/2016 22658

OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0012232-02.2007.403.6104 229-CUMSEN 08/03/2016 22652

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0000486-06.2008.403.6104 28-ACAO MONITORIA 08/03/2016 22652

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0008822-62.2009.403.6104 229-CUMSEN 08/03/2016 22652

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0009155-14.2009.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 09/03/2016 22678

OAB-SP208040E - CASSIO ALIRIO ANDRE SANTANA DE FIGUEIREDO (Fone: 9919-5700)

OAB-SP307515 ADRIANO IALONGO RODRIGUES

0202977-56.1995.403.6104 229-CUMSEN 10/03/2016 22682
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0005453-50.2015.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 10/03/2016 22682
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0200806-05.1990.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22692
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0006672-55.2002.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 11/03/2016 22693
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002678-62.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22696
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002693-31.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22696
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002698-53.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22696
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002701-08.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22696
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002708-97.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22696
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002709-82.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22697
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002716-74.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22695
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002717-59.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22695
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002720-14.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22695
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002727-06.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22695
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002736-65.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22694
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0002737-50.2015.403.6104 206-EXFP 11/03/2016 22694
OAB-SP42501 – ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (Fone: 3228-9708 98152-0335)

0201896-82.1989.403.6104 206-EXFP 14/03/2016 22711
OAB-SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE (Fone: 13/3232-6979)

0000437-81.2016.403.6104 25-ACAO DE USUCAPI 14/03/2016 22710
OAB-SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO (Fone: 013 3288 1650)

0011166-84.2007.403.6104 206-EXFP 14/03/2016 22700
OAB-SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

0204623-43.1991.403.6104 229-CUMSEN 14/03/2016 22708
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0006179-39.2006.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 14/03/2016 22713
OAB-SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA (Fone: 3323-2415)

0208380-74.1993.403.6104 229-CUMSEN 15/03/2016 22718
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0203682-54.1995.403.6104 229-CUMSEN 15/03/2016 22718
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0011115-10.2006.403.6104 73-EEX 15/03/2016 22718
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0004409-50.2002.403.6104 206-EXFP 15/03/2016 22721
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0205177-65.1997.403.6104 229-CUMSEN 17/03/2016 22742
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0006333-42.2015.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 17/03/2016 22742
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0005985-58.2014.403.6104 229-CUMSEN 17/03/2016 22736
OAB-SP346455 - ANNA KARLLA ZARDETTI (Fone: 13-981165705)

0010754-32.2002.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 18/03/2016 22749
OAB-SP094096 - CARLOS ALBERTO MENEGON (Fone: (13) 3467-7483)

0201293-09.1989.403.6104 206-EXFP 18/03/2016 22752
OAB-SP199696E - BRUNNA MACIEL RODRIGUES (Fone: 3233-4381 e 9608-4500)
OAB-SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES

0206742-35.1995.403.6104 206-EXFP 18/03/2016 22745
OAB-SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE (Fone: 13 33247041)

0007045-32.2015.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 18/03/2016 22755
OAB-SP249715 - ERASMO SOARES DA FONSECA JUNIOR (Fone: 3355-3935)

0005440-66.2006.403.6104 28-ACAO MONITORIA 18/03/2016 22747
OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0000185-59.2008.403.6104 229-CUMSEN 18/03/2016 22747
OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0008363-26.2010.403.6104 7-ACAO DE BUSCA E 18/03/2016 22747
OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0009243-76.2014.403.6104 28-ACAO MONITORIA 18/03/2016 22747
OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0005897-83.2015.403.6104 233-RTPOSSE 18/03/2016 22747
OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0207821-20.1993.403.6104 229-CUMSEN 21/03/2016 22762
OAB-SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES (Fone: (13) 3234-1291)

0002113-16.2006.403.6104 75-EMBARGOS A EXEC 21/03/2016 22761
OAB-SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES (Fone: (13) 3234-1291)

0203914-37.1993.403.6104 206-EXFP 21/03/2016 22757
OAB-SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA (Fone: (13) 3219-6353)

0000818-65.2011.403.6104 206-EXFP 21/03/2016 22757
OAB-SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA (Fone: (13) 3219-6353)

0203329-24.1989.403.6104 206-EXFP 21/03/2016 22758
OAB-SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS (Fone: 13 - 32236447)

0005108-21.2014.403.6104 126-MANDADO DE SEGU 21/03/2016 22760
OAB-SP190255 - LEONARDO VAZ (Fone: 13 3224 7847)

0003975-07.2015.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 21/03/2016 22759
OAB-SP207267E - ALBERTO MATHEUS PAZ GONZALEZ (Fone: 13-2102-3200 991042186)
OAB-SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

0000366-50.2014.403.6104 206-EXFP 21/03/2016 22764

OAB-SP212007E - RAISSA PASCHOAL PEREZ (Fone: 13-3219-3354)

OAB-SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO

0200419-09.1998.403.6104 206-EXFP 22/03/2016 22776

OAB-SP153850 - FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE (Fone: 13-3219-7980)

0004350-08.2015.403.6104 73-EEX 22/03/2016 22776

OAB-SP153850 - FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE (Fone: 13-3219-7980)

0005383-58.2000.403.6104 206-EXFP 22/03/2016 22775

OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES (Fone: 13-3219-2992)

0204825-73.1998.403.6104 229-CUMSEN 22/03/2016 22765

OAB-SP368749 - SIMONE CARLA OTTONI DOS SANTOS (Fone: (13) 99110-6885)

0000661-19.2016.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 28/03/2016 22783

OAB-SP070262 - JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA (Fone: (13) 3233-3898)

0002416-06.2001.403.6104 75-EMBARGOS A EXEC 28/03/2016 22778

OAB-SP140021 - SONIA MARIA PINTO CATARINO (Fone: 3232-3714 (13))

0009167-77.1999.403.6104 229-CUMSEN 28/03/2016 22784

OAB-SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0008233-60.2015.403.6104 126-MANDADO DE SEGU 28/03/2016 22782

OAB-SP214267E - JENIFER BISPO MAIA DE OLIVEIRA (Fone: (13)981846060)

OAB-SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN

0000641-87.2000.403.6104 229-CUMSEN 28/03/2016 22781

OAB-SP289289 - CAROLINA POUSA DE CARVALHO (Fone: 3219.4746)

0002861-43.2009.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 28/03/2016 22785

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0000386-07.2015.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 28/03/2016 22785

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0007874-13.2015.403.6104 79-EMBARGOS DE TER 28/03/2016 22785

OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0006003-84.2011.403.6104 206-EXFP 29/03/2016 22790

OAB-SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD (Fone: (13) 3235-4517)

0203084-03.1995.403.6104 229-CUMSEN 29/03/2016 22789

OAB-SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0208632-38.1997.403.6104 229-CUMSEN 29/03/2016 22789
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0007610-06.2009.403.6104 145-MEDIDA CAUTELAR 29/03/2016 22789
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0006985-59.2015.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 29/03/2016 22789
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0002355-14.2002.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 29/03/2016 22788
OAB-SP210391E - VICTOR FOLIENI PEREIRA (Fone: (1) 30533300)
OAB-SP143746A - DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO

0207414-53.1989.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 30/03/2016 22793
OAB-SP338986 - AMANDA BARROSO SOARES (Fone: (13)33269567)

0208378-07.1993.403.6104 229-CUMSEN 31/03/2016 22795
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0205164-66.1997.403.6104 229-CUMSEN 31/03/2016 22795
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0001136-24.2006.403.6104 75-EMBARGOS A EXEC 31/03/2016 22795
OAB-SP156147 – MARCIO RODRIGUES VASQUES (Fone: 2104-7400)

0005244-91.2009.403.6104 28-ACAO MONITORIA 31/03/2016 22798
OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0008977-89.2014.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 31/03/2016 22798
OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0009188-28.2014.403.6104 98-EXECUCAO DE TIT 31/03/2016 22798
OAB-SP291734 - DANILO ALMEIDA DA CRUZ (Fone: 3302-0647 e 9176-7866)

0008662-27.2015.403.6104 126-MANDADO DE SEGU 31/03/2016 22796
OAB-SP365388 - BRUNO INACIO FERNANDES GARCIA (Fone: 3221-6330)

0010197-64.2010.403.6104 206-EXFP 01/04/2016 22801
OAB-SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO (Fone: 13-32192041/32194126)

0206469-56.1995.403.6104 229-CUMSEN 01/04/2016 22804
OAB-SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO (Fone: (13) 3219-4988)

0011635-62.2009.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 01/04/2016 22800

0201774-35.1990.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 01/04/2016 22799

OAB-SP301421 - MAURICIO GARCIA SIMONATO (Fone: 3362.6136/3362.6134)

0200951-51.1996.403.6104 206-EXFP 01/04/2016 22802

OAB-SP353911 - ADRIANO COSTA CRUZ (Fone: 32218886)

0009618-87.2008.403.6104 29-ACAO ORDINARIA 04/04/2016 22805

OAB-SP297188 - FELIPE OLIVEIRA FRANCO (Fone: 32322800)

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gobbi Siqueira**, Diretora de Secretaria, em 04/04/2016, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

A Juíza Federal **ELIANA PARISI**, Diretora da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 04/04 às 9h de 08/04/2016	JEF	Dra. Eliana Parisi

Art. 2º - ESTABELECEr a Escala de Plantão Judiciário nos finais de semana e feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 08/04/2016 às 9h de 11/04/2016	1ª	Dra. Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

§ 1º. A Vara indicada no artigo 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 2º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador (Executante de Mandados), que ficarão encarregados do atendimento aos interessados, recebimento de petições e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§3º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja presente.

Art. 4º - CABERÁ ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado,

comunicar por ofício à Direção da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 5º - A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores que estiverem de plantão presencial deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi e Lima, Juíza Federal**, em 04/04/2016, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA Nº 6, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

(N.CONTROLE: 06/2016)

O DOUTOR SIDMAR DIAS MATINS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MELLO – RF 3173, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), estará no gozo de licença nojo pelo período de 02/04/2016 a 09/04/2016,

RESOLVE:

Designar a servidora JOSILENE FERRO ANTUNES MARTELINI DE OLIVEIRA – RF 7217 para substituí-lo no período de licença nojo de 02/04/2016 a 09/04/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 05/04/2016, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

3ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 7, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

PORTARIA nº 7/2016

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando os períodos de férias de férias dos servidores;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora **Mariene Durães de Sousa Moura**, Técnico Judiciário, RF 6676, anteriormente marcados para 25/04/16 a 10/5/16 e de 16/11/16 a 29/11/2016, de modo que sejam usufruídos nos períodos de 02/06/2016 a 11/06/2016 e de 16/11/2016 a 05/12/2016.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta Vara;

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 29/03/2016, o 1º período de férias do ano de 2016 do servidor **PAULO ROGÉRIO VANEMACHER MARINHO**, Técnico Judiciário, RF 2133, Diretor de Secretaria (CJ-3), ficando o saldo remanescente para gozo em momento oportuno, respeitada a data limite para fruição.

ALTERAR o 1º e 2º períodos de férias da servidora **CIBELE PIRES DE CAMPOS ARRUDA FALCÃO**, Analista Judiciária, RF 4625, anteriormente marcados para 04/07/2016 a 13/07/2016 e 17/10/2016 a 26/10/2016, para que passe a constar de 06/04/2016 a 15/04/2016 e 04/07/2016 a 13/07/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Tupã, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei n. 5010/66, artigos 64 a 79 do Provimento COGE n. 64/2005, bem como a Portaria n. 2837 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região em 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o dia **25 de abril de 2016, às 14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 1ª Vara Federal de Tupã/SP – 22ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até dia **29 de maio de 2014**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d";

c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d";

d) o juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos;

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos, Membros do Ministério Público Federal e Autoridades Policiais, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria do INSS, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, cientificando-lhes da Inspeção e de que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX - Fica dispensada a expedição de edital por este Juízo, eis que já expedido pela Diretoria do Foro o Edital DFORSP 1321573 SEI 0025995-24.2015.4.03.8001, em 29 de dezembro de 2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região em 05 de janeiro de 2016.

X - Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

PORTARIA Nº 4, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

A DOUTORA **ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA**, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE OURINHOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do artigo 459 e seguintes do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0424896, de 04 de abril de 2014, que regulamenta a escala de plantão dos servidores lotados na 25ª Subseção Judiciária de Ourinhos/SP nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para responderem pelo plantão judiciário da Subseção Federal de Ourinhos, nos sábados, domingos e feriados adiante assinalados, devendo permanecer à disposição das partes para atendimento de medidas definidas em lei como urgentes, conforme escala que segue:

Servidores:

PERÍODO	SERVIDORES
Das 19:00 de 01/04/2016 às 09:00 de 04/04/2016	Ubiratan Martins – RF 2890
Das 19:00 de 08/04/2016 às 09:00 de 11/04/2016	Simone Keiko T. Shimabukuro – RF 7489
Das 19:00 de 15/04/2016 às 09:00 de 18/04/2016	Fábio Ribeiro dos Santos – RF 4572
Das 19:00 de 20/04/2016 às 09:00 de 23/04/2016	Ana Paula Rodrigues Dirami Cevada - RF 6991
Das 09:00 de 23/04/2016 às 09:00 de 25/04/2016	Graciela Daiane D. Souza Santa Rosa - RF 7250
Das 09:00 de 29/04/2016 às 14:00 de 02/05/2016	Tháira Batistone Tentor Faria – RF 8077

Das 19:00 de 06/05/2016 às 09:00 de 09/05/2016	Ivana Thaís Dorne e Silva - RF 6878
Das 19:00 de 13/05/2016 às 09:00 de 16/05/2016	Tháira Batistone Tentor Faria – RF 8077
Das 19:00 de 20/05/2016 às 09:00 de 23/05/2016	Simone Keiko T. Shimabukuro – RF 7489
Das 19:00 de 25/05/2016 às 09:00 de 28/05/2016	Ivana Thaís Dorne e Silva - RF 6878
Das 09:00 de 28/05/2016 às 09:00 de 30/05/2016	Márcia F. de Rossi Marelli Cardoso - RF 6145
Das 19:00 de 03/06/2016 às 09:00 de 06/06/2016	Janaina Rocha Garcia – RF 7732
Das 19:00 de 10/06/2016 às 09:00 de 13/06/2016	Márcia F. de Rossi Marelli Cardoso - RF 6145
Das 19:00 de 17/06/2016 às 09:00 de 20/06/2016	Oscar Rosse de Carvalho – RF 6649
Das 19:00 de 24/06/2016 às 09:00 de 27/06/2016	Maisa Fátima de Rossi Marelli - RF 6151

Art. 2º. DESIGNAR para cumprimento de atos determinados em regime regular de plantão semanal, no período adiante assinalado, inclusive nos sábados, domingos e feriados, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo indicados:

Oficiais de Justiça:

PERÍODO	SERVIDORES
Das 09:00 de 02/05/2016 às 09:00 de 09/05/2016	Roberto Pio dos Reis RF 6696
Das 09:00 de 09/05/2016 às 00:00 de 16/05/2016	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911
Das 00:00 de 16/05/2016 às 09:00 de 23/05/2016	Roberto Pio dos Reis RF 6696
Das 09:00 de 23/05/2016 às 09:00 de 30/05/2016	Mário de Melo Pontara – RF 2287
Das 09:00 de 30/05/2016 às 09:00 de 06/06/2016	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911
Das 09:00 de 06/05/2016 às 09:00 de 13/06/2016	Roberto Pio dos Reis RF 6696
Das 09:00 de 13/06/2016 às 09:00 de 20/06/2016	Mário de Melo Pontara – RF 2287
Das 09:00 de 20/06/2016 às 09:00 de 27/06/2016	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911
Das 09:00 de 27/06/2016 às 09:00 de 04/07/2016	Roberto Pio dos Reis RF 6696

Art. 3º: É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei 8.112/90, art. 116, V, “a”).

Art. 4º: INFORMAR o número do telefone do plantão judiciário (14) 3302-8200 (fixo) e (14) 99171-9231.

Comunique-se ao Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Marília, Assis, Lins e Tupã, para conhecimento.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Elídia Aparecida de Andrade Correa**, Diretora da Subseção Judiciária de Ourinhos, em 04/04/2016, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL Nº 1/2016 - SJBV-01V

27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – 27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal da 1ª Vara de São João da Boa Vista, 27ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.;

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, nos artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, Provimento COGE nº s 78/2007 e Provimento CORE nº 136/2011, designou o período de **16 de maio de 2016 a 20 de maio de 2016**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com a audiência de instalação, a ser realizada às 14:00 horas, do dia 16 de maio do corrente ano, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pela MM. Juíza Federal titular da Vara, Corregedora da Vara, Dra. Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, auxiliada pelo Dr. Osias Alves Penha, Juiz Federal Substituto, servindo como secretária a Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “d”; **d)** os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que a juíza reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum da Justiça Federal de São João da Boa Vista, à Praça Governador Armando Salles de Oliveira, 58 - Centro, nesta cidade de São João da Boa Vista quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), a Polícia Federal e a Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta cidade de São João da Boa Vista, em 05 de abril de 2016.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, **Juíza Federal**, em 05/04/2016, às 13:17, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e revoga a Portaria nº 1.026.446, de 2015, da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP).

O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM BARRETOS (SP), E TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM BARRETOS (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito a razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o conceito de decisão contido no artigo 203, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO também a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para alcance de maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária;

RESOLVE editar as seguintes normas de procedimentos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria trata da delegação de atos de administração e atos de mero expediente aos servidores da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP), 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, e disciplina a execução de outros atos que independem de delegação.

Parágrafo único. Esta portaria trata também da delegação de atos de mero expediente ao supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (SUDP) e disciplina a execução de atos de sua atribuição que independem de delegação.

Art. 2º Podem praticar os atos delegados nesta portaria o Diretor de Secretaria, em todas as seções, e os supervisores, nas respectivas seções; ou seus respectivos substitutos, durante a substituição, exceto quando a norma expressamente delegar a prática de ato ao substituto do Diretor de Secretaria, durante a substituição, mas não o fizer em relação ao substituto dos supervisores, caso em que somente os titulares da função poderão praticar o ato.

§ 1º Os demais servidores somente poderão praticar os atos delegados nesta portaria mediante autorização em ato específico, que preverá quais atos poderão ser praticados sempre sob a orientação e supervisão direta dos supervisores de seção e do Diretor de Secretaria.

§ 2º Quando contida autorização específica nesta portaria, os servidores poderão praticar os atos a que se refere a autorização independentemente do ato específico a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º Os atos de atribuição própria dos servidores, como juntada, numeração de folhas, carga, vista, recebimento, remessa e arquivamento de autos, registro de atos em livro ou no sistema processual eletrônico, conclusão, certificação, citação, intimação, notificação e todos os demais atos previstos nos artigos 206 a 211 do Código de Processo Civil de 2015 independem de delegação específica e podem ser praticados por quaisquer servidores, conforme a distribuição dos serviços cartorários, esteja o ato previsto ou não nesta portaria.

§ 4º Não se incluem nos atos expressos no parágrafo anterior a autuação e a certificação da impossibilidade de assinatura, fora de audiência, prevista na parte final do artigo 209 do Código de Processo Civil de 2015, que são atos do Diretor de Secretaria ou de seu substituto, durante a substituição.

§ 5º A renumeração de folhas deve ser comunicada ao Diretor de Secretaria, por termo nos autos.

Art. 3º Os atos delegados são atos de impulso processual tendentes a preparar o processo para decisão ou sentença, não têm conteúdo decisório, nem encerram juízo de valor, e devem ser praticados nos estritos limites da delegação.

§ 1º Os servidores devem abster-se de aplicar esta portaria, no que se refere a delegação de atos, a casos que não estejam expressamente nela disciplinados, sendo vedada interpretação extensiva ou aplicação por analogia.

§ 2º Quando não expressamente previsto o ato nesta portaria e não possa ser praticado pelo servidor, sem delegação, os autos devem ser conclusos ao Juiz, ainda que o ato a ser praticado não deva ter conteúdo decisório.

§ 3º Nos atos ordinatórios, salvo quando já decidida a questão nos autos ou quando não haja decisão a proferir, as advertências previstas nesta portaria às partes, ao Ministério Público Federal, aos peritos, servidores do Juízo ou terceiros têm apenas cunho informativo sobre eventual e possível consequência processual de descumprimento de prazo, a ser decidida pelo Juízo, e por isso não implicam juízo de valor, tampouco antecipação da decisão judicial ou vinculação do Juízo.

§ 4º As determinações judiciais nos autos sempre prevalecem sobre as disposições desta portaria e o servidor, as partes, auxiliares do Juízo ou terceiros não se escusam de cumpri-las pela invocação desta portaria.

Art. 4º Os atos delegados estarão sob correição permanente do Juiz, titular ou substituto a quem competir o feito, o qual poderá rever os atos, de ofício, ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

§ 1º O Diretor de Secretaria deverá orientar os servidores sobre a aplicação desta portaria, supervisionar e fiscalizar permanentemente os atos delegados praticados, podendo revê-los de ofício.

§ 2º Quando houver requerimento de revisão de ato processual ou reclamação sobre o andamento processual, das partes ou do Ministério Público, os autos necessariamente serão imediatamente conclusos e encaminhados ao Juiz a que competir o feito.

§ 3º O Diretor de Secretaria deverá velar, permanentemente, para que os atos processuais, delegados ou não, sejam praticados em tempo razoável, a fim de assegurar o atendimento aos objetivos desta portaria, adotando as medidas necessárias para a correção de práticas cartorárias ou adoção de outras mais eficientes, quando necessário.

Art. 5º Os atos delegados deverão sempre indicar esta portaria como fundamento, ainda que de forma abreviada, assim como deverão conter o nome, registro funcional e assinatura ou rubrica do servidor que os praticou.

Parágrafo único. Os atos processuais devem ser todos escritos e presentes nos autos, sendo consubstanciados em atos ordinatórios ou certidões aqueles praticados em cumprimento às delegações contidas nesta portaria, sendo vedados atos verbais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Aplicação

Art. 6º As disposições contidas neste capítulo, relativas a atos delegados ou que independem de delegação, são aplicáveis a todas as seções da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP), no que couber a cada qual.

Art. 7º As disposições deste capítulo, de caráter geral, não são aplicáveis quando houver disposição específica sobre o mesmo ato nos capítulos pertinentes a cada seção da secretaria do Juízo.

Art. 8º Os atos disciplinados nesta Portaria devem ser observados sem prejuízo dos procedimentos previstos no Provimento nº 64, de 2005, e alterações posteriores, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bem como sem prejuízo de outras normas do mesmo órgão, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal ou do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Seção II

Delegação de Atos

Art. 9º Esta seção trata da delegação de atos, os quais somente podem ser praticados, nos limites estabelecidos, pelos servidores que estejam autorizados nesta portaria ou em ordem de serviço específica.

Art. 10. Verificada divergência entre os nomes das partes constantes da autuação e os seus documentos pessoais, ou abreviação de nomes das partes ou advogados, os autos deverão ser remetidos para retificação da autuação pelo Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (SUDP), certificando nos autos.

§ 1º Verificada divergência entre a qualificação das partes constante da petição inicial, procuração ou da contestação e os documentos pessoais das partes, a parte a quem couber deve ser intimada para esclarecimento e, se o caso, corrigir a divergência, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Esclarecida pela parte a divergência na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser remetidos à SUDP para retificação da autuação nos termos do *caput*.

Art. 11. Constatada incorreção da classe ou do assunto cadastrados na distribuição do processo, os autos serão remetidos ao Supervisor da SUDP para retificação, certificando nos autos.

Art. 12. Salvo nos casos em que a representação judicial da parte independa de procuração, como a representação judicial da União e de suas autarquias, do Estado e do Município, exceto quando representados por advogados contratados, as partes devem ser intimadas para regularização da representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, se a parte autora, sob pena de revelia, se a parte ré, sob pena de arquivamento, se a parte credora em cumprimento de sentença, ou sob pena de exclusão do feito, se terceiro interveniente, nos seguintes casos:

I – ausência de procuração;

II – procuração não assinada pelo outorgante;

III – procuração ilegível;

IV – ausência de atos constitutivos da pessoa jurídica necessários a verificação da regularidade da representação;

V – cópia não autenticada ou digitalizada de procuração, salvo se o original ou cópia autenticada constar de autos apensados ou

distribuídos por dependência;

VI – quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 104, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 e no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 8.906, de 1994, contado da prática do ato urgente sem apresentação da procuração;

VII – procuração passada por analfabeto sem instrumento público.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso V ao instrumento público de procuração, a procuração em autos eletrônicos, nem aos exequentes em execução fiscal.

§ 2º Decorrido sem atendimento ao prazo concedido às partes, os autos devem ser conclusos ao Juiz para decisão.

Art. 13. A parte autora será intimada, com prazo improrrogável de 03 (três) meses, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para carrear aos autos cópias da inicial, documentos médicos, laudo pericial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado para verificação de prevenção, litispendência ou coisa julgada, e no mesmo prazo manifestar-se, quando não seja possível afastá-las ou reconhecê-las com as informações já contidas nos autos ou nos sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 14. A parte autora será intimada, com prazo improrrogável de 03 (três) meses, sob pena de indeferimento da inicial, se negativas as diligências de citação realizadas nos endereços já constantes dos autos e após diligências dos analistas judiciários executantes de mandados (oficiais de justiça) ou da Secretaria do Juízo, para informar outro eventual endereço e para indicar a ordem preferencial para realização de diligências de citação nos novos endereços encontrados, pelo Juízo ou pela parte, bem como para informar outros dados pessoais do citando para citação, ou para requerer citação editalícia.

§ 1º Quando a parte requerente ou seu órgão de representação judicial tiver acesso no mínimo a dois dos sistemas eletrônicos disponíveis ao Juízo para consulta de endereços do citando, as diligências do Juízo somente serão realizadas depois de a parte provar nos autos, no prazo concedido na forma do *caput*, que realizou sem sucesso todas as diligências a seu alcance.

§ 2º Realizadas sem sucesso diligências nos novos endereços informados pela parte, na forma do parágrafo primeiro, serão realizadas pesquisas de endereços pelos oficiais de justiça ou pela Secretaria do Juízo.

§ 3º A parte intimada na forma do parágrafo primeiro não será novamente intimada para informar a ordem de preferência dos endereços novos encontrados por diligências do Juízo posteriores à manifestação da parte se esta for beneficiária da gratuidade processual do artigo 4º da Lei nº 9.289, de 1996, caso em que as diligências serão realizadas na ordem em que aparecerem os novos endereços nos autos.

§ 4º A consulta a endereços pelos oficiais de justiça ou pela Secretaria do Juízo será realizada quando negativa a citação por carta ou mandado nos endereços inicialmente informados pela parte autora, sequencialmente e independentemente de despacho, por meio dos sistemas Webservice, CNIS, Siel e Bacenjud.

§ 5º Serão também consultados, quando disponíveis ao Juízo, os sistemas eletrônicos de órgãos municipais e de concessionárias de serviços públicos do último domicílio conhecido do citando, ou do Juízo, se desconhecido o domicílio do citando.

§ 6º Não havendo novos endereços constantes dos sistemas previstos nos parágrafos anteriores, os autos serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito para decidir sobre a requisição de informação de endereços por meio de expedição de ofícios, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, a órgão municipal responsável pelo cadastro de IPTU e de ISSQN, a concessionária de energia elétrica e a concessionárias de telefonia móvel (Vivo, Tim, Claro, Oi, Algar Telecom e Nextel), sendo neste último caso expedidos ofícios pelo Juiz.

§ 7º A intimação da parte para informação de outro eventual endereço para citação deverá conter também as seguintes advertências, nos termos desta Portaria:

I – o prazo é improrrogável em razão do extenso lapso temporal já concedido;

II – devem ser listados de uma só vez, em ordem de preferência para realização de diligências de citação, todos os endereços novos encontrados, pelo Juízo ou pela parte;

III – na mesma oportunidade, deverá a parte requerer, se for de seu interesse, a citação por edital, na hipótese de insucesso das diligências realizadas em todos os endereços informados;

IV – não será concedida outra oportunidade para informação de novos endereços, nem para requerer a citação por edital;

V – na inércia, ainda que somente quanto ao requerimento da citação por edital, ou com informação apenas de endereço onde já foi realizada diligência negativa sem requerimento de citação por edital, a inicial poderá ser indeferida pelo Juiz a quem competir o feito independentemente de nova provocação.

§ 8º Com a informação de novos endereços, devem ser reiterados os atos de citação, independentemente de despacho, com observância da ordem de preferência indicada pela parte ou da ordem em que aparecerem os novos endereços nos autos, se não indicada ordem de preferência.

§ 9º Negativas todas as diligências de citação depois de esgotadas todas as tentativas de localização do citando e não havendo requerimento de citação por edital, os autos deverão ser conclusos ao Juiz a quem competir o feito para decidir sobre o indeferimento da inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, combinado com os artigos 321, *caput* e parágrafo único, e 319, inciso II, todos do Código de Processo Civil de 2015.

§ 10. Este artigo é aplicável a todos os procedimentos cíveis, inclusive execução de título extrajudicial, exceto execuções fiscais, que têm regramento próprio na Lei nº 6.830, de 1980.

Art. 15. Deferida citação editalícia, o edital será publicado somente no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando disponível, dispensada publicação em jornais locais (art. 257, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015), salvo determinação judicial em contrário.

Art. 16. A parte autora será intimada, com prazo de 15 (quinze) dias:

I – para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, ou para apresentar requerimento de gratuidade de justiça com declaração de pobreza;

II – para carrear aos autos a via original da guia de custas judiciais recolhidas;

III – para carrear aos autos cópia de documento oficial de identificação pessoal e de documento que contenha informação de número do CPF/MF;

IV – para fornecer contrafé ou cópias de outros documentos necessários para instruir citação, intimação ou notificação, inclusive em mandado de segurança, nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009, ou no curso da demanda, quando necessário, e quando houver documento ilegível dentre os fornecidos pela parte;

V – para atribuir valor à causa, quando omissa a petição inicial;

VI – para manifestar-se sobre possível prevenção, litispendência ou coisa julgada, quando não for caso de aplicar o disposto no artigo 13 desta Portaria;

VII – para manifestação em réplica, quando na contestação tempestiva forem arguidas preliminares (art. 351 do Código de Processo Civil de 2015), objeções (art. 350 do Código de Processo Civil de 2015), ou for produzida prova documental (art. 437 do Código de Processo Civil de 2015), facultando à parte autora alterar o polo passivo quando alegada ilegitimidade passiva, nos termos dos artigos 338 e 339 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º Nos casos dos incisos I a V, a intimação conterà advertência de possível pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

§ 2º Decorrido o prazo sem regularização nos casos dos incisos I a V, os autos devem ser conclusos ao Juiz para decisão.

Art. 17. As partes interessadas serão intimadas, com prazo de 15 (quinze) dias:

I – para manifestação sobre laudo pericial e apresentação de parecer de assistente técnico;

II – para manifestação sobre respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;

III – para manifestarem-se sobre procedimento administrativo ou documento novo juntado aos autos;

IV – apresentarem razões finais, quando encerrada a produção de todas as provas deferidas nos autos até o saneamento do processo;

V – para requererem o que entenderem de direito, após o trânsito em julgado, quando houver depósito judicial para suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional);

VI – para darem prosseguimento ao feito, decorrido prazo de suspensão deferido sem manifestação;

VII – para promoverem a juntada de cópia de peças processuais relevantes nos autos de embargos à execução, nos termos do artigo 914, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de rejeição liminar dos embargos nos termos dos artigos 918, inciso II, 330, inciso IV, e 321 do Código de Processo Civil de 2015;

VIII – para recolher custas judiciais devidas para cumprimento de cartas precatórias, quando não solicitada tal providência ao Juízo deprecado;

IX – para manifestarem-se sobre informação ou cálculos da contadoria judicial;

X – por carta com aviso de recebimento (AR), para constituir novo advogado, quando houver renúncia ao mandato de todos os advogados constituídos nos autos, ou quando ocorrer o falecimento do único advogado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, se a parte autora, de arquivamento, se a parte credora em cumprimento de sentença, de decretação de revelia, se a parte ré, ou de exclusão do processo, se terceiro interveniente;

XI – para substituição de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) por cópias;

XII – para regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), seja para distribuição da ação, seja para execução do julgado;

XIII – para promoverem substituição de cópias ilegíveis de documentos que requereram a juntada aos autos para prova dos fatos alegados, sob pena de poderem ser desconsiderados no julgamento;

XIV – para providenciarem documentos solicitados pela contadoria judicial;

XV – sobre proposta de acordo ou transação, salvo reiteração da proposta ainda que alterada;

XVI – sobre requerimento de desistência da ação, salvo quando desnecessária a anuência da parte ré, como nos processos de mandado de segurança, de competência do Juizado Especial Federal e naqueles em que ainda não há contestação;

XVII – para o adquirente, querendo, opor embargos de terceiro quando houver alegação de fraude à execução na alienação ou oneração de bens, nos termos do artigo 792, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º Sem prejuízo de outras peças necessárias à prova ou demonstração das alegações contidas nos embargos, são sempre relevantes para juntada aos autos dos embargos à execução a petição inicial da execução, o título executivo extrajudicial e seus anexos, a certidão

de citação e o respectivo termo de juntada aos autos, o termo ou auto de penhora e avaliação, ou relatório eletrônico de constrição que os substituam, a certidão de intimação da penhora, procuração da parte exequente e da parte executada, salvo se a representação judicial não depender de instrumento de mandato, além dos atos constitutivos e alterações das pessoas jurídicas.

§ 2º Aplicam-se à impugnação ao cumprimento de sentença autuada em apartado as disposições do inciso VII e do parágrafo primeiro.

§ 3º Não atendidas as intimações previstas nos incisos VII e X, os autos serão conclusos ao Juiz para decidir.

§ 4º Na intimação prevista no inciso X, retornando negativo o AR ou com assinatura de pessoa diversa do destinatário ou que não possa ser identificada, deverá ser expedido mandado ou carta precatória para intimação pessoal.

§ 5º Não haverá a intimação prevista no inciso X para o credor em cumprimento de sentença quando o título executivo judicial já houver sido cumprido e restar apenas expedição de alvará de levantamento ou pagamento de ofício requisitório já encaminhado ao Tribunal.

§ 6º Se já produzida a prova oral, da intimação prevista no inciso I, deverá constar que, havendo ou não requerimento de esclarecimentos do perito, a parte deverá apresentar suas razões finais no mesmo prazo.

§ 7º Quando houver mais de uma perícia a ser realizada, a intimação do inciso I ocorrerá depois da juntada de todos os laudos.

§ 8º Quando coexistentes os atos, as intimações previstas nos incisos II, III e IX serão cumuladas num único ato ao final da instrução, ou, se houver produção de prova oral, quando da intimação para razões finais.

§ 9º Nas execuções de título executivo extrajudicial, inclusive fiscais, e no cumprimento de sentença não se aplica o disposto no parágrafo sétimo, mas não haverá a intimação do inciso III se houver sucessão de petições da mesma parte para requerer juntada de documentos, caso em que os autos serão conclusos;

§ 10. Se o parecer do assistente técnico apresentado na forma do inciso I divergir do laudo pericial, o perito será intimado, independentemente de despacho, para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015).

§ 11. Se a divergência com o laudo pericial for suscitada pela própria parte ou pelo Ministério Público (art. 477, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015), os autos serão conclusos ao Juiz.

§ 12. Para a intimação prevista no inciso XVII, deverá ser observado o endereço constante dos autos.

§ 13. Não havendo endereço nos autos, deverá ser intimada a parte que alegou a fraude à execução para indicar o endereço onde possa ser intimado o adquirente do bem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser rejeitada liminarmente a alegação.

§ 14. Negativa a diligência de intimação por carta com aviso de recebimento no endereço constante dos autos ou informado por quem alegar fraude à execução, as diligências de intimação deverão observar o disposto nesta Portaria para citação, inclusive para intimação por edital (artigos 14 e 15).

Art. 18. As partes interessadas serão intimadas, independentemente de despacho e com urgência, para indicar novo endereço ou requererem a substituição de testemunha não encontrada para ser intimada a comparecer a audiência, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, sendo vedado para este fim o uso do protocolo integrado.

§ 1º A intimação das partes deverá conter advertência de que, na hipótese de indicação de novo endereço da testemunha não encontrada, deverá também ser indicada testemunha para eventual substituição se não for encontrada a testemunha no novo endereço indicado, sob pena de preclusão da substituição da testemunha.

§ 2º A intimação será realizada independentemente de despacho desde que ocorra no mínimo 06 (seis) dias antes da audiência.

§ 3º Se a intimação não puder ocorrer no prazo do parágrafo anterior, os autos serão imediatamente conclusos.

Art. 19. A intimação da testemunha servidor público será realizada apenas por meio de requisição ao superior hierárquico, através de encaminhamento de ofício próprio, no qual esteja expresso que o superior hierárquico deverá comunicar a testemunha da audiência a qual deverá comparecer, sob pena de ser conduzida coercitivamente.

Parágrafo único: Havendo informação de que a testemunha se encontra em férias ou afastada do trabalho por qualquer outra razão, os autos deverão ser imediatamente conclusos ao Juiz para decidir sobre a realização da audiência e intimação pessoal da testemunha.

Art. 20. A parte credora será intimada para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre:

I – diligências negativas para realização de penhora (Bacenjud, Renajud, Arisp, certidão negativa do oficial de justiça etc);

II – penhora realizada, após o decurso do prazo para oposição de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença;

III – prosseguimento da execução ou cumprimento de sentença após a realização do segundo leilão negativo, quando a penhora recair sobre imóvel, veículo com menos de 10 (dez) anos de uso, ou embarcação ou aeronave nas mesmas condições;

IV – substituição do bem penhorado após o segundo leilão negativo quando outros forem os bens penhorados ou quando já realizados dois pares de leilões negativos dos bens previstos no inciso anterior.

§ 1º A parte exequente ou credora será intimada com advertência de que, na inércia, poderá haver extinção do processo por abandono se não houver embargos do devedor ou à ação monitória pendentes de julgamento.

§ 2º Em cumprimento de sentença, exceto de ação monitória não embargada, a parte credora será intimada com advertência de que, na inércia, os autos serão arquivados para aguardar nova provocação.

§ 3º Nas hipóteses do inciso IV, a parte credora será intimada também com advertência de que, na inércia, poderá haver determinação judicial de levantamento de penhora.

Art. 21. A parte credora será intimada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre:

I – depósito para pagamento da condenação judicial e para dizer sobre a satisfação de seu crédito, com a advertência de que no silêncio os autos serão conclusos ao Juiz para decidir sobre extinção da execução, cumprimento de sentença ou sobre arquivamento dos autos;

II – informar se foi cumprido o acordo pelo devedor, após decorrido o prazo avençado, com a advertência de que, no silêncio, os autos serão conclusos ao Juiz para decidir, caso em que poderá ser reputado cumprido o acordo;

III – requerimento do devedor de parcelamento do saldo do débito, quando pago ou depositado valor correspondente a 30% (trinta por cento) do débito acrescido de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso III às execuções fiscais de crédito tributário.

§ 2º Será lavrada certidão de comparecimento do devedor que apresentar no balcão da secretaria prova de pagamento ou depósito de valor correspondente a 30% (trinta) por cento do valor do débito, os quais serão juntados aos autos para abertura de vista ao credor na forma deste artigo.

Art. 22. A parte credora será intimada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre alegação de pagamento ou parcelamento da dívida acompanhada de documento comprobatório, salvo se reiterada a alegação com o mesmo documento já rejeitado.

§ 1º Se o devedor deduzir alegação de pagamento ou parcelamento desacompanhada de documento comprobatório, antes de ser intimado o credor na forma do *caput*, será intimado o devedor para fazer prova documental do alegado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução de título extrajudicial ou cumprimento de sentença independentemente de intimação do credor.

§ 2º Será lavrada certidão de comparecimento do devedor que apresentar no balcão da secretaria cópia de termo de parcelamento do débito ou guia de pagamento total ou parcial, os quais serão juntados aos autos para abertura de vista ao credor na forma deste artigo.

Art. 23. Em execução de título extrajudicial, inclusive fiscal, ou cumprimento de sentença, a parte devedora será intimada do bloqueio eletrônico de dinheiro em aplicações financeiras de sua titularidade para provar, no prazo de 05 (cinco) dias, que o valor é impenhorável ou excessivo para garantia do crédito da parte contrária, na forma do artigo 854, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º Não havendo manifestação do devedor no prazo legal, independentemente de despacho, será o fato certificado, assim como a conversão do bloqueio de dinheiro em penhora, e será comandada a transferência do dinheiro para conta judicial por meio do sistema Bacenjud (art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015).

§ 2º Havendo impugnação do devedor ao bloqueio eletrônico de dinheiro, a parte credora será intimada, com urgência, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, os autos serão imediatamente conclusos para decisão.

§ 3º Para cumprimento do parágrafo anterior, se necessário e mais expedito, poderá ser expedida carta precatória, sem necessidade de despacho que ordene a expedição.

§ 4º Poderá ser lavrada certidão de comparecimento do devedor que apresentar no balcão da Secretaria documentos que pretendam comprovar natureza salarial, de benefício previdenciário ou assistencial ou de caderneta de poupança de valores bloqueados para o fim deste artigo, especialmente do parágrafo segundo.

Art. 24. A parte contrária será intimada para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, sobre (art. 853 do Código de Processo Civil de 2015):

I – indicação de bens à penhora pelo devedor;

II – requerimento de substituição de penhora;

III – requerimento de alienação antecipada de bens penhorados.

Parágrafo único. Exceto quando o devedor requerer substituição da penhora por dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, o credor não será intimado para manifestar-se sobre requerimento intempestivo de substituição de penhora (art. 847 do Código de Processo Civil de 2015), nem quando houver reiteração de requerimento, devendo os autos primeiramente, nesses casos, ser conclusos ao Juiz a quem competir o feito.

Art. 25. Noticiado nos autos o falecimento da parte autora, não será praticado nenhum ato processual, exceto se urgente, mediante despacho, e o Diretor de Secretaria expedirá ofício ao cartório de registro civil onde registrado o óbito, de acordo com informação constante dos sistemas eletrônicos disponíveis, para requisitar a certidão de óbito, se ainda não houver nos autos, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

§ 1º Com a juntada da certidão de óbito aos autos, o espólio, na pessoa de seu representante, será intimado nos endereços informados nos autos ou que possam ser pesquisados nos sistemas Webservice e CNIS para que, no prazo improrrogável de 03 (três) meses, manifeste interesse na sucessão processual e promova a habilitação mediante constituição de advogado e juntada aos autos de todos os documentos indispensáveis à habilitação que ainda não constem dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito ou arquivamento, se já sentenciado com trânsito em julgado.

§ 2º Constando da certidão de óbito que a parte autora não deixa bens a inventariar serão intimados na forma do parágrafo anterior

todos os sucessores informados na certidão de óbito e outros informados nos autos.

§ 3º Se a parte autora deixar bens a inventariar, mas não for conhecido o representante do espólio, serão intimados todos os sucessores, na forma dos parágrafos anteriores, os quais serão advertidos de que terão que trazer aos autos no prazo assinalado certidão de distribuição de inventário ou arrolamento da comarca do último domicílio do falecido juntamente com os demais documentos indispensáveis à habilitação, na forma dos parágrafos quinto e sexto, bem como certidão sobre o representante do espólio, em caso de certidão positiva.

§ 4º Nas causas previdenciárias, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213, de 1991, serão intimados apenas os sucessores habilitados à pensão por morte, quando os houver ou quando puderem habilitar-se a pensão por morte a partir do reconhecimento do direito postulado nos autos, para o quê, após a juntada aos autos da certidão de óbito, deverão ser consultados os sistemas eletrônicos da Previdência Social.

§ 5º São indispensáveis à habilitação:

I – certidão de óbito;

II – certidão de nascimento ou de casamento;

III – documentos pessoais e oficiais de identificação e de cadastro no CPF/MF;

IV – procuração.

§ 6º Além dos documentos previstos no parágrafo anterior, também podem ser eventualmente necessários outros, conforme o caso, tais como:

I – certidão de distribuição de inventário e arrolamento da comarca do último domicílio do sucedido, quando da certidão de óbito constar que o sucedido deixou bens a inventariar e não houver nos autos prova da nomeação de inventariante;

II – certidão expedida nos últimos 06 (seis) meses para prova de nomeação de inventariante, se houver inventário ou arrolamento;

III – certidão de interdição e de nomeação de curador, expedidas nos últimos 06 (seis) meses, e documentos pessoais do representante e representado, quando houver sucessor incapaz;

IV – certidão de óbito do sucessor falecido, quando houver sucessão por estirpe;

V – declaração de hipossuficiência econômica para requerimento de gratuidade de justiça.

§ 7º Se houver herdeiro com endereço desconhecido ou não havendo herdeiros informados na certidão de óbito, será expedido edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para intimação do sucessor com endereço desconhecido e de eventuais sucessores da parte autora nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 8º O advogado constituído pela parte sucedida será também intimado para que, caso queira, promova a habilitação de todos os herdeiros antes dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, não sendo admitido que formule requerimentos em favor dos sucessores que não lhe passaram procuração.

§ 9º Se não habilitado o espólio, por meio do inventariante, todos os sucessores conhecidos devem ser chamados à sucessão processual.

§ 10. Decorrido o prazo com pedido de habilitação de apenas alguns dos sucessores, os que houverem pedido habilitação serão intimados para incluírem no polo ativo ou passivo da ação, conforme estejam ou não em concordância ou conforme a possibilidade de contato, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, aqueles que foram intimados por edital ou que não pediram habilitação, salvo se provarem expressa renúncia destes ao direito.

§ 11. Com pedido de habilitação de todos os sucessores informados nos autos, em especial na certidão de óbito, e estando em ordem a petição e os documentos apresentados, a parte ré será citada, por simples vista dos autos ou publicação na imprensa oficial, para manifestar-se sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690 do Código de Processo Civil de 2015).

§ 12. Não estando em ordem a petição ou os documentos, a parte habilitante será intimada para regularizá-los nos termos deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito ou prosseguimento apenas em relação aos sucessores que tenham pedido habilitação regularmente.

§ 13. Se houver sucessor que não tenha requerido habilitação ou que tenha sido intimado por edital, a citação será realizada somente após o decurso dos prazos para promoção da habilitação de todos.

§ 14. Quando houver sucessor incluído no polo passivo por ter sido intimado por edital, os autos deverão ser conclusos ao Juiz a quem competir o feito para decidir sobre a necessidade de nomeação de curador especial.

§ 15. O sucessor incluído no polo passivo por não ter pedido habilitação, após regular intimação, será citado, por carta com AR, para manifestar-se sobre o pedido de habilitação dos demais sucessores, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 690 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 16. Se não houver pedido de habilitação após as intimações e o decurso dos prazos, os autos serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito para decidir sobre a extinção do processo ou arquivamento, se já sentenciado com trânsito em julgado.

Art. 26. O advogado da parte sucedida, ainda que não tenha sido constituído por sucessores, poderá fazer carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias durante a fase de habilitação de sucessores, a fim de diligenciar a localização de sucessores ou postular direito

próprio.

Parágrafo único. O advogado da parte sucedida pode promover cumprimento de sentença para cobrança de seu crédito de honorários de sucumbência independentemente da sucessão da parte, excluídos os honorários contratuais.

Art. 27. Deverá ser registrada a prioridade de tramitação processual na capa dos autos, mediante etiqueta ou tarja, e no sistema processual eletrônico, quando houver requerimento com prova de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos por documento oficial de identidade, ou com prova por documento médico de que a parte é portadora de doença grave, prevista no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988.

§ 1º Quando o requerente demandar em litisconsórcio com outra parte que não tenha prioridade no trâmite processual, os autos deverão ser conclusos para decisão ao Juiz a quem competir o feito.

§ 2º É vedada interpretação extensiva ou aplicação analógica das doenças previstas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, para registro de prioridade de tramitação, devendo os autos ser conclusos ao Juiz a quem competir o feito para decidir quando o documento médico apresentado pela parte requerente expressar outra doença.

§ 3º A prioridade de tramitação processual será automaticamente revogada, por meio de certidão nos autos, quando dentre os sucessores do beneficiário da prioridade não houver cônjuge ou companheiro, nem pessoa que possa ser beneficiária da prioridade (art. 1.048, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015).

Art. 28. Determinada a remessa necessária na sentença, quando proferida a partir de 18 de março de 2015, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região após o transcurso do prazo para interposição de recursos, independentemente de novo despacho.

Parágrafo único. Proferida a sentença antes de 18 de março de 2015 ou não havendo determinação expressa de remessa necessária, será observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 29. Se não houver interposição de recurso pelas partes, antes da remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para conhecimento da remessa necessária, a parte autora será intimada para manifestar, expressa e pessoalmente, ou por seu advogado com poderes específicos para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventual crédito que supere o limite de 1.000 (um mil) salários-mínimos para remessa necessária (art. 496, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015).

§ 1º Havendo expressa e válida renúncia e não havendo recurso de outra parte, será certificado o trânsito em julgado.

§ 2º No silêncio ou sem renúncia expressa e válida, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para conhecimento da remessa necessária quando o pedido e a sentença não forem líquidos, nos termos do artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 3º Com o trânsito em julgado, nas causas previdenciárias e de benefício assistencial, será determinado o cumprimento da sentença independentemente de despacho, na forma disciplinada nesta Portaria, principiando pela determinação de implantação do benefício, se o caso, e, em seguida, pela intimação da autarquia previdenciária para apresentar cálculos das prestações vencidas.

§ 4º Nas demais causas, com o trânsito em julgado, a parte credora será intimada, na forma disciplinada nesta Portaria, para apresentar cálculos de liquidação de sentença e requerer o cumprimento de sentença na forma dos artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil de 2015.

Art. 30. Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, declarando que o faz por ordem do Juiz:

I – os mandados, à exceção dos de prisão e respectivos contramandados, de busca e apreensão, de despejo, reintegração ou manutenção de posse, imissão na posse ou arrombamento;

II – as cartas de intimação e citação;

III – os ofícios expedidos em cumprimento à determinação judicial encaminhados a agentes de mesma hierarquia, exceto os que determinem quebra de sigilo de informações protegidas por sigilo constitucional ou legal (sigilo telefônico, bancário, fiscal, de correspondência, profissional, entre outros) ou que determinem a liberação, desbloqueio, levantamento, retirada, transporte, movimentação, transferência, ou conversão em renda de bens ou valores.

Art. 31. Devem ser praticados de ofício, independentemente de despacho:

I – expedição de mandado de citação ou de intimação, quando o aviso de recebimento (AR) de carta expedida retornar negativo com registro dos motivos “recusado”, “não procurado” ou “ausente”, ou, quando o destinatário for pessoa física, retornar assinado por pessoa diversa, exceto se o recebedor for identificado no AR como controlador de acesso do condomínio do local da diligência, caso em que será válida a citação ou intimação (art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015);

II – intimação de testemunha em novo endereço indicado tempestivamente pela parte interessada;

III – intimação de nova testemunha indicada tempestivamente em substituição a outra não encontrada;

IV – consulta aos sistemas eletrônicos disponibilizados à Justiça Federal para localizar novo endereço para realizar citação ou intimação necessárias ao impulso processual, nos termos do artigo 14 desta Portaria, e juntada aos autos das respectivas informações, exceto se negativas, caso em que poderá apenas ser certificada a ocorrência;

V – solicitação, pelo Diretor de Secretaria a outro agente de mesma hierarquia, após consulta no sítio eletrônico apropriado se possível, de informação sobre o cumprimento de carta precatória ou de ofício, preferencialmente por correio eletrônico, depois de decorrido o

prazo para cumprimento, ou, se não estabelecido prazo, depois de 03 (três) meses da expedição;

VI – reiteração de ofício, observando o agente que expediu o primeiro, quando requerida informação sobre o atendimento ao ofício e não houver resposta em 10 (dez) dias, salvo processos urgentes, caso em que a reiteração deve ocorrer até 02 (dois) dias depois da solicitação de resposta urgente.

VII – resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, quando solicitadas informações sobre o andamento de carta precatória ou de ofício, exceto se houver reiteração do pedido de informação, caso em que a solicitação deverá ser levada ao imediato conhecimento do Juiz a quem competir o feito;

VIII – anotação na capa dos autos e no sistema processual eletrônico de sigilo de documentos, quando juntados documentos protegidos por sigilo bancário, fiscal, telefônico ou de correspondência, sem prejuízo de posterior revisão judicial;

IX – envio em caráter itinerante ao Juízo competente para cumprimento de carta precatória, de acordo com o endereço constante de certidão ou documento, quando devolvida pelo Juízo inicialmente deprecado sem observância do endereço indicado em outra localidade, independentemente de juntada aos autos, ou mediante desentranhamento, se já juntada, certificando nos autos;

X – devolução da precatória, com baixa na distribuição após comunicação aos interessados do cancelamento de audiência ou perícia, se o caso, quando houver solicitação do Juízo deprecante para devolução independentemente de cumprimento e ainda não houver sido praticado o ato processual deprecado;

XI – remessa dos autos à contadoria judicial, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno, ou nos casos de embargos do devedor ou de impugnação ao cumprimento de sentença em que há controvérsia sobre o valor da dívida em razão de alegação de excesso de execução;

XII – remessa dos autos à contadoria judicial para conferência do valor do ofício precatório, antes da intimação das partes para manifestação sobre a minuta expedida;

XIII – expedição de termo ou de mandado de penhora, depósito e avaliação quando o bem oferecido for expressamente aceito pelo credor, ou quando decorrido *in albis* o prazo para manifestação sobre o bem oferecido;

XIV – verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

XV – apensamento aos autos principais de cópia integral de procedimento administrativo, devendo ser numeradas as folhas ou aproveitada a numeração já existente, certificando nos autos principais o apensamento e o número de folhas contidas no procedimento administrativo;

XVI – remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região das petições, ofícios ou documentos protocolados na Vara, cujos processos estejam no citado órgão;

XVII – remessa, ao Juízo competente, de petições protocoladas por engano na Vara, ou quando, por declínio de competência, ou outro motivo, os autos tiverem sido remetidos a outro Juízo;

XVIII – atendimento de requerimentos formulados pela parte interessada para juntada de editais publicados;

XIX – na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, superior a 200 folhas, abertura de volume de apensos, com numeração de volumes e de folhas, que poderão ser arquivados em secretaria, certificando e anotando no rosto dos autos;

XX – certificação nos autos da ocorrência de feriado local ou qualquer outra suspensão local do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XXI – devolução ao arquivo de processo ao qual foi protocolado documento ou petição apenas para informar levantamento de valor depositado;

XXII – remessa à SUDP de incidentes processuais cuja distribuição seja necessariamente feita por dependência a processo em trâmite perante a Vara;

XXIII – intimação das partes e seus advogados sobre data ou alteração de data de perícia, bem como para comparecer à perícia que dependa da presença da parte;

XXIV – intimação das partes, por meio de seus procuradores, da data de audiência ou de leilão no Juízo deprecado;

XXV – renovação da intimação pela imprensa oficial que tenha sido falha, por incorreção ou omissão no texto ou no nome das partes ou dos advogados, certificando e juntando a publicação incorreta nos autos;

XXVI – pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto, a comunicação por mensagem eletrônica da qual constem o nome das partes e o número do processo, sem a expedição de ofício, da prolação de sentença à Secretaria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quando houver pendência de julgamento de outro recurso relativo ao mesmo processo;

XXVII – remessa de autos ao Juízo competente sem expedição de ofício, quando houver declínio de competência ou devolução de precatória cumprida, sendo bastante a determinação judicial constante dos autos;

XXVIII – certificação do trânsito em julgado, quando decorrido o prazo para interposição de recursos, bem como quando todas as partes o requererem antes de decorrido o prazo ou renunciarem expressamente ao prazo recursal;

XXIX – vista dos autos ao Ministério Público quando deva intervir nos processo como parte ou como fiscal da lei;

XXX – desentranhamento de documentos originais de autos findos, à exceção das procurações, exceto se houver determinação judicial

em contrário nos autos, atendendo a requerimento formulado por qualquer das partes, desde que substituídos por cópias;

XXXI – certidões para esclarecer situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas à secretaria, audiências ou perícias realizadas nas dependências do fórum, bem como de acompanhante em perícia médica, com registro do horário de início e de fim dos atos processuais a que esteve presente o requerente;

XXXII – o cancelamento do alvará de levantamento com prazo expirado, certificando-se nos autos e juntando-se o original no respectivo livro, nos termos do art. 244 do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

XXXIII – a expedição de novo alvará de levantamento, na hipótese de cancelamento, se houver requerimento da parte interessada;

XXXIV – encaminhar cópias dos autos ou informações quando solicitadas pelos Juízos deprecados ou outro Juízo, desde que o feito não seja sigiloso, certificando-se;

XXXV – solicitar ao cartório de registro civil competente certidão de óbito nos casos em que houver informação sobre falecimento do único advogado da parte ou do perito nomeado no processo;

XXXVI – comunicação urgente ao órgão competente da revogação, cassação ou suspensão de medida liminar ou antecipatória;

XXXVII – intimação da parte ou advogado interessado para fornecer sua qualificação completa, número da cédula de identidade, CPF e OAB, se for o caso, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;

XXXVIII – intimação da parte interessada para apresentar instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;

XXXIX – desentranhamento de peças processuais e documentos que as instruírem juntos em duplicidade, intimando o subscritor da peça para retirá-las no prazo de 01 (um) mês, sob pena de poderem ser destruídas após determinação judicial;

XL – traslado para os autos principais de cópia de sentenças ou decisões finais proferidas em procedimentos apensados ou dependentes, bem como cópia da certidão de trânsito em julgado e cálculos, se houver;

XLI – vista ou intimação do trânsito em julgado, quando requerida pelas partes, ou nas hipóteses dos artigos 331, § 3º, e 332, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015;

XLII – conclusão dos autos, quando efetivada citação por hora certa, logo que cumprida a providência prevista no artigo 254 do Código de Processo Civil de 2015, a fim de que seja examinada a validade do ato;

XLIII – desentranhamento de petição juntada indevidamente, conforme seu endereçamento, logo que verificado o equívoco, e sua juntada nos autos corretos, certificando o motivo do desentranhamento;

XLIV – traslado de cópias de certidões lavradas em outros processos, quando houver a indicação de novo endereço de pessoa a ser citada ou intimada;

XLV – reiterar ofícios expedidos por carta com aviso de recebimento negativo, para que sejam cumpridos por oficial de justiça, após pesquisa de endereço atualizado nos sistemas Webservice e CNIS.

Art. 32. O advogado ou interessado será intimado pela imprensa oficial para devolução de autos em carga além do prazo, para restituição em 03 (três) dias, com a advertência da busca e apreensão e vedação de nova carga, além de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil ou outro órgão competente para procedimento disciplinar e aplicação de multa, nos termos do artigo 234, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º Devolvidos os autos somente depois do prazo de 03 (três) dias, será anotada na capa dos autos e no sistema processual eletrônico a vedação de nova carga ao mesmo advogado.

§ 2º Decorrido o prazo da intimação sem a devolução dos autos, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Juiz para decisão, por meio de expediente próprio instruído de documentos, para decisão quanto à expedição de mandado de busca e apreensão.

Art. 33. O perito judicial será intimado, por correio eletrônico, para apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias, quando vencido o prazo que lhe foi assinado sem a entrega do laudo nem requerimento de dilação de prazo.

Parágrafo único. Não entregue o laudo após a intimação por correio eletrônico, o perito deverá ser intimado por mandado ou carta precatória com a advertência de que não entregue o laudo no prazo de 10 (dez) dias, os autos serão conclusos ao Juiz para decidir sobre a destituição nos autos, comunicação ao órgão de fiscalização profissional e aplicação de multa nos termos do artigo 468, §1º, do Código de Processo Civil de 2015, além de exclusão dos quadros de peritos da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 34. Os analistas judiciários executantes de mandados (oficiais de justiça) serão intimados, por correio eletrônico institucional, a devolver os mandados, cartas ou ofícios com prazo expirado para a diligência, no prazo de 02 (dois) dias, sendo imediatamente comunicado ao Juiz o não atendimento da intimação.

Art. 35. As cartas precatórias e as cartas de ordem de simples citação ou intimação, sem necessidade de realização de outros atos pelo Juízo, serão encaminhadas diretamente por ato ordinatório do Diretor de Secretaria ou seu substituto aos oficiais de justiça, considerando a ordem de distribuição.

§ 1º Os autos das cartas serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito quando a carta não cumprir os requisitos legais.

§ 2º Quando deprecada penhora e leilão de bens, os autos somente serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito depois de realizada a penhora e decorrido o prazo para oposição de embargos ou impugnação.

§ 3º As cartas precatórias e cartas de ordem serão enviadas, em caráter itinerante, ao Juízo competente para cumprimento do ato deprecado ou ordenado por ato ordinatório do Diretor de Secretaria ou seu substituto, quando negativa a diligência e certificada nos autos a existência de endereço diverso.

§ 4º A carta precatória será devolvida ao Juízo deprecante por ato ordinatório do Diretor de Secretaria ou seu substituto, quando negativa a diligência e não houver informação de endereço diverso nos autos da precatória.

Art. 36. Nos processos em que for proferido despacho complexo, com determinações sucessivas conforme o andamento processual, devem os servidores dar cumprimento às determinações subsequentes quando cumpridas as anteriores por ato ordinatório, independentemente de novo despacho.

Art. 37. Quando houver duas determinações a serem consignadas num só ato ordinatório para cumprimento simultâneo, com prazos diversos previstos nesta Portaria, deve ser estabelecido somente o maior deles para cumprimento de todas as determinações.

Art. 38. Havendo comparecimento espontâneo em Secretaria, a citação será realizada por meio de termo próprio para esse fim, constando o dia e a hora da citação, devendo ser assinado pelo citando e pelo Diretor de Secretaria.

§ 1º Feita a citação em Secretaria e havendo mandado de citação em carga com o oficial de justiça, será solicitada pelo Diretor de Secretaria a devolução, por correio eletrônico, independentemente de cumprimento.

§ 2º Não havendo notícia quanto ao cumprimento de carta precatória expedida unicamente para a citação, após a lavratura do termo e sua juntada, os autos serão conclusos para decisão quanto à devolução da carta precatória.

Art. 39. Interposto recurso de apelação nos procedimentos cíveis, o apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo legal, independentemente de despacho.

§ 1º Interposto recurso adesivo, o apelante será da mesma forma intimado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

§ 2º Decorridos os prazos para contrarrazões, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de despacho (art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015).

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo nas hipóteses dos artigos 331 e 332 do Código de Processo Civil de 2015 (sentença de indeferimento da inicial ou de improcedência liminar do pedido), casos em que, interposta apelação, os autos devem ser conclusos para juízo de retratação.

Seção III

Atos que Independem de Delegação

Art. 40. Esta seção disciplina a prática de atos que são de atribuição própria dos servidores da Justiça Federal e não dependem de delegação, podendo ser praticados por quaisquer deles, conforme a distribuição de serviços cartorários.

Parágrafo único. A normatização dos atos de atribuição própria dos servidores tem por finalidade apenas disciplinar a forma da prática desses atos e não impedem que outros sejam praticados, ainda que aqui não regulados, desde que não dependam de delegação.

Art. 41. Serão prestadas aos interessados somente informações sobre andamento processual, observando a publicidade restrita, conforme o caso, sendo vedado aos servidores prestar quaisquer outras orientações de natureza processual.

Art. 42. É vedado aos servidores prestar informações às partes por telefone ou por correio eletrônico, exceto em casos excepcionais expressamente previstos nesta portaria ou, se omissa, mediante autorização prévia do Diretor de Secretaria ou do Juiz.

Art. 43. A comunicação de atos processuais, quando cabível, deverá ser prioritariamente realizada por meio eletrônico, ou, em processos urgentes e quando cabível e mais expedito, por fac-símile ou por telefone.

§ 1º A comunicação por correio eletrônico deve utilizar o endereço eletrônico próprio criado para esse fim e a comunicação por fac-símile ou por telefone, os números da vara ou o número da central telefônica da Subseção Judiciária.

§ 2º A comunicação de ato processual por telefone em processos urgentes autorizada neste artigo não se aplica a intimação para prática de ato processual sujeito a prazo.

Art. 44. As cartas precatórias e os ofícios, sempre que possível, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, acompanhados de documentos digitalizados, conforme o caso.

Art. 45. As partes que devem ser intimadas pessoalmente, mas que não tenham representação judicial em Barretos (SP), deverão ser intimadas por carta com aviso de recebimento (AR) quando deixarem de comparecer em Juízo por mais de 30 (trinta) dias para intimação pessoal em todos os autos que aguardam intimação, bem como nos casos urgentes quando outro meio mais expedito não seja recomendável ou necessário, conforme determinação judicial.

§ 1º Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, são urgentes para o efeito deste artigo os casos em que esta portaria prevê intimação da parte para manifestação em prazo igual ou inferior a 05 (cinco) dias.

§ 2º O ente ou representante judicial com prerrogativa legal de intimação pessoal que não tenha representação judicial em Barretos (SP) poderá optar pela intimação eletrônica, quando disponível, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.419, de 2006, mediante requerimento por ofício dirigido ao Juízo com indicação do endereço eletrônico em que receberá as intimações, com o compromisso de confirmar o

recebimento da intimação no prazo legal, caso em que não será necessária a intimação por carta com AR.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo ao Ministério Público.

Art. 46. Independentemente da publicação do ato processual pela imprensa oficial, o termo inicial dos prazos processuais, quando anterior a publicação na imprensa oficial, será a data da vista, carga ou manuseio dos autos no balcão da secretaria por procurador, advogado constituído ou estagiário substabelecido ou credenciados pelos advogados, em seguida a qualquer despacho, decisão ou sentença.

§ 1º Os servidores do Juízo certificarão nos autos a data da vista, carga ou manuseio dos autos para registro do termo inicial do prazo processual.

§ 2º Também terá início o prazo quando a carga for realizada por preposto autorizado, nos termos do artigo 171, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015.

Art. 47. A comunicação da expedição e do prazo de validade de alvará de levantamento poderá ser realizada por telefone ao interessado para retirada do documento na secretaria da Vara, sem prejuízo da intimação pela imprensa oficial, certificando nos autos.

Art. 48. É vedada a retirada de autos da secretaria sem registro de carga em livro próprio.

Parágrafo único. A baixa da carga será registrada imediatamente após a devolução dos autos no balcão da secretaria, na presença da pessoa que os devolveu.

Art. 49. A carga de autos só será permitida a:

I – advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – procuradores de entidades federais, estaduais e municipais que tenham feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária;

III – ao Ministério Público;

IV – ao Departamento de Polícia Federal;

V – aos prepostos credenciados junto ao Juízo nos termos do artigo 272, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º Os prepostos a que alude o inciso V serão cadastrados pelo advogado interessado ou pelo Ministério Público mediante encaminhamento de ofício ou petição não processual ao Juízo com indicação nome completo, número do documento oficial de identificação e endereço do preposto, bem como com autorização ou não para o preposto fazer carga de processos com sigilo de documentos.

§ 2º Nos processos que tramitam com sigilo de documentos, as cargas, assim como a vista dos autos, serão feitas apenas aos procuradores ofiçantes e advogados com procuração nos autos, se não houver autorização específica do advogado para que seu preposto possa também fazer carga desses feitos.

§ 3º Nos feitos criminais, aos estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil somente será feita carga ou dada vista de autos de processo que tramita com publicidade restrita se tiver procuração conjunta com advogado com poderes específicos (Resolução nº 58, de 2009, do Conselho da Justiça Federal).

Art. 50. Independente de despacho a carga dos autos:

I – ao advogado sem procuração, por 03 (três) horas, ressalvados os processos que tramitam com publicidade restrita;

II – ao procurador:

a) pelo prazo de 5 (cinco) dias, salvo se em curso prazo comum ou para outra parte;

b) pelo prazo legal, do processo em que couber manifestar-se nos autos;

c) pelo período de 03 (três) horas dos autos do processo em que houver prazo comum às partes;

§ 1º Nas hipóteses do inciso I e da alínea “c” do inciso II, deverá ser registrado o horário exato da retirada dos autos (hora e minuto), impresso na guia emitida, para eventual aplicação da penalidade prevista no art. 107, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, por despacho, e para cientificar outra parte ou interessado do horário a partir do qual os autos poderão ser consultados.

§ 2º Na hipótese da alínea “c” do inciso II, será acrescentada 01 (uma) hora para cada parte adicional que requerer carga conjunta até o máximo de 06 (seis) horas.

§ 3º Os autos retirados em carga com prazo em horas devem ser sempre, em qualquer caso, restituídos no mesmo dia.

§ 4º Não se aplica o disposto nos parágrafos primeiro a terceiro quando todas as partes requererem a carga conjunta, nos termos do artigo 107, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, caso em que a carga será feita pelo prazo legal concedido às partes para manifestação, independentemente de despacho.

§ 5º A retirada em carga de autos conclusos far-se-á mediante assinatura de carga em livro físico.

§ 6º Não se aplicará o inciso I aos processos que tramitem com publicidade restrita (sigilo absoluto, sigilo de partes ou sigilo de documentos) ou em que houver necessidade de prática de atos urgentes ou em que houver decisão judicial restritiva de acesso por motivo legal.

§ 7º É vedada a carga dos autos a advogado ou estagiário, ainda que com procuração nos autos, ao qual foi aplicada a penalidade

prevista no artigo 107, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, caso em que, após aplicação da penalidade por despacho do Juiz, deverá ser anotada a vedação na capa dos autos e no sistema processual.

Art. 51. É vedada a carga dos autos a funcionários de escritórios ou de clínicas médicas.

Art. 52. Independe de despacho a juntada de dados das partes obtidos junto aos sítios eletrônicos de órgãos públicos, como comprovantes de regularidade do CPF ou do CNPJ e dados referentes aos benefícios previdenciários, inclusive extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do sistema Plenus, com base em convênio existente, que tenham relevância para a instrução ou liquidação das ações em geral.

Art. 53. A juntada de procuração ou substabelecimento, após conferida a regularidade destes, com observância de quem são outorgante e outorgado, dos atos constitutivos da pessoa jurídica, dos poderes conferidos no instrumento do mandato, do prazo de validade e das procurações e substabelecimentos anteriores, independerá de despacho e de protocolo, se na petição não houver outros requerimentos nem outros documentos anexos.

§ 1º Após a juntada de nova procuração sem ressalva de vigência da anterior, ou após a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, deverá ser procedida a alteração das informações de representação processual da parte no sistema processual eletrônico.

§ 2º Deverá ser atualizada a informação de representação processual no sistema processual eletrônico quando houver requerimento da parte interessada para intimação dos atos processuais para determinado advogado.

Art. 54. As petições que, excepcionalmente, tenham sido despachadas diretamente no gabinete deverão ser levadas a protocolo no mesmo dia, independentemente de determinação expressa.

Art. 55. As certidões de objeto-e-pé e de inteiro teor solicitadas pelas partes e pessoas interessadas serão expedidas mediante o recolhimento de custas, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que os autos estiverem disponíveis na secretaria, salvo casos de comprovada urgência e não dispendo as normas de regência de outro modo.

§ 1º Quando solicitadas por órgãos do Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou por órgãos de Polícia Judiciária, as certidões serão expedidas nas mesmas condições, independentemente de recolhimento de custas;

§ 2º Tratando-se de processo com sigilo de partes ou sigilo de documentos, a certidão será expedida somente às partes e seus advogados, devendo dela constar menção expressa, destacada em negrito, do nível de sigredo de justiça.

§ 3º Não se aplica o parágrafo anterior a processos com sigilo absoluto, cuja expedição de certidão é vedada, enquanto mantido o grau de sigilo.

§ 4º A expedição de certidão de objeto-e-pé ou de inteiro teor de processos que tramitam com publicidade restrita além dos casos previstos no parágrafo segundo depende de requerimento fundamentado a ser submetido ao Juiz a quem competir o feito.

§ 5º A certidão de teor da sentença ou decisão requerida para protesto de sentença ou decisão transitada em julgado depois do prazo para cumprimento voluntário (art. 517 do Código de Processo Civil de 2015) será expedida no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 56. Todos os *compact discs* (CDs), ou suporte equivalente, que contenham gravação de audiências, de documentos ou de laudos para instrução processual, inclusive aqueles contidos em cartas precatórias, deverão conter numeração da folha dos autos em que forem juntados e rubrica do servidor ou estagiário responsável pela numeração.

Parágrafo único. Haverá cópia de segurança na rede de computadores da Justiça Federal da 3ª Região de todas as audiências gravadas.

Art. 57. Trasladas para os autos principais, se deles já não constar, as cópias de decisão ou de acórdão e da certidão de trânsito em julgado, e desde que atualizadas as rotinas pertinentes no sistema processual, os autos dos agravos de instrumento e de recursos em sentido estrito deverão ser remetidos ao arquivo.

Parágrafo único. Encontrando-se os autos principais no Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou outro Juízo, e não havendo como confirmar a existência de traslado pelo sistema processual informatizado, as cópias deverão ser encaminhadas eletronicamente, por ofício do Diretor de Secretaria (art. 183, § 3º, do Provimento CORE nº 64, de 2005).

Art. 58. Serão apostas na capa dos autos tarjas coloridas para a indicação de situações especiais de acordo com as normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, além de outras que se fizerem necessárias e cujas cores serão definidas pelo Diretor de Secretaria com divulgação aos servidores por correio eletrônico.

Art. 59. Nas publicações e nos cumprimentos de decisões judiciais, bem como em relação à expedição, conferência e transmissão dos ofícios requisitórios, observar-se-á, preferencialmente, no que couber, a ordem cronológica.

Art. 60. Extinto o processo, havendo custas a recolher, a parte vencida deverá ser intimada, pela imprensa oficial se tiver advogado constituído nos autos, ou pessoalmente, a pagá-las no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 1º Decorrido o prazo sem pagamento das custas, o Diretor de Secretaria remeterá certidão ou cópias dos autos necessárias à inscrição em dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 1996, ressaltando no ofício a desnecessidade de o órgão informar ao Juízo as providências adotadas.

§ 2º Cumprida a providência do parágrafo anterior, os autos serão arquivados, independentemente da resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 3º O pagamento posterior à expedição de certidão na forma do parágrafo primeiro será informado à Procuradoria da Fazenda Nacional por meio de ofício do Diretor de Secretaria, do qual constará expressamente o valor pago, a data do pagamento, a

identificação do processo e o número da certidão anteriormente expedida.

Art. 61. Autorizado pelo Juízo o desentranhamento de peças processuais, ou quando o ato independer de despacho, como no caso de autos findos, deverá o servidor procedê-lo colocando em seu lugar uma única folha com a respectiva certidão de desentranhamento em sua parte central, com indicação das folhas desentranhadas.

Art. 62. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos findos, os autos serão desarquivados independentemente de despacho.

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos ao arquivo após 05 (cinco) dias da intimação do desarquivamento sem qualquer requerimento.

Art. 63. Nos termos do artigo 923 do Código de Processo Civil de 2015, não serão desarquivados autos de processos de execução de título executivo extrajudicial, inclusive fiscais, e de ações monitórias, em fase de conhecimento ou cumprimento de sentença, que estejam suspensos, nas seguintes hipóteses:

I – que estejam aguardando cumprimento de parcelamento, exceto se a petição trazer prova do cumprimento ou da rescisão do parcelamento;

II – arquivados por não haver sido encontrado o devedor ou bens penhoráveis, exceto se a petição trazer prova de novo endereço do devedor ou de existência de bens penhoráveis.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser registrado no sistema processual ou no registro da respectiva fase o motivo da suspensão do processo relativo às hipóteses de que tratam os incisos do caput.

§ 2º Se a petição não apresentar prova de cumprimento ou rescisão do parcelamento, novo endereço do devedor ou prova de existência de bens penhoráveis, ou se apresentar fundamento diverso para o desarquivamento dos feitos arquivados nas hipóteses do caput, deverá ser encaminhada ao Juiz para decisão.

Art. 64. Sem prejuízo de outros atos necessários ao andamento dos trabalhos cartorários, a Secretaria deverá observar o seguinte:

I – substituição das capas dos processos que estiverem em mau estado de conservação;

II – registro das fases processuais no sistema processual eletrônico.

Art. 65. O Diretor de Secretaria, ou seu substituto, recusará o recebimento de petições da Seção de Distribuição e Protocolos (SUDP) quando não atenderem ao disposto nos artigos 110, 118 e 119 do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ou outra disposição normativa equivalente superveniente, salvo se previamente despachadas pelo Juiz distribuidor ou ao qual competir o feito.

Parágrafo único. Recusada a petição, que será encaminhada por expediente próprio, caberá à SUDP a intimação do interessado para regularização da petição, na forma do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ou outra norma superveniente.

Art. 66. Caberá ao Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolo – SUDP, ou seu substituto, o recebimento e o protocolo das petições processuais e não processuais encaminhadas pelos Correios à 38ª Subseção Judiciária de Barretos (SP).

§ 1º O envelope, que fará parte das petições processuais, deverá ser mantido íntegro, permitindo que sejam identificados, além da data da postagem, o remetente e o destinatário.

§ 2º Havendo no envelope mais de uma petição, será ele anexado somente na primeira.

§ 3º Recebida a petição pela Secretaria, o envelope deverá ser juntado aos autos e rubricado, juntamente com a petição.

§ 4º Se necessário, é autorizado o ajuste do envelope ao tamanho da petição, através do corte de suas margens, desde que mantida a integralidade das informações essenciais constantes do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 67. Os oficiais de justiça, além de outras determinações legais e judiciais, observarão o disposto nos artigos 154 e 872 do Código de Processo Civil de 2015, no que couber, em todos os procedimentos cíveis, ainda que regulados por leis especiais.

§ 1º Para cumprimento do disposto no artigo 154, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015, os oficiais de justiça indagarão ao citando ou intimando se há proposta imediata de transação, consignando na certidão a proposta que eventualmente lhe for apresentada.

§ 2º Apresentada proposta de transação e certificada pelo oficial de justiça, a parte contrária será intimada para manifestar-se conforme disposto no artigo 17, inciso XV, desta Portaria.

Art. 68. Os prazos desta Portaria são contados em dobro para a Fazenda Pública, a Defensoria Pública e para o Ministério Público, bem como quando os litisconsortes tiverem diferentes advogados de escritórios de advocacia distintos, exceto os prazos estabelecidos em meses ou iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, que já consideram o benefício processual previsto nos artigos 180, 183, 186 e 229 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º Oferecida contestação por um só dos réus, cessa a contagem em dobro do artigo 229 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 2º Não se aplica a contagem em dobro do artigo 229 do Código de Processo Civil de 2015 em autos eletrônicos, nem para o prazo para oferecimento de embargos à execução (art. 915, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015).

Seção IV

Processos sigilosos

Art. 69. Esta seção trata dos processos que tramitam com publicidade restrita em sigilo absoluto, conforme estabelecido na Resolução nº 59, de 2008, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 58, de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 70. Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 71. Recebidos nesta Subseção Judiciária feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 72. Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

CAPÍTULO III

SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS, DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES

Art. 73. As disposições contidas neste capítulo são aplicáveis somente na Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares.

Art. 74. Podem praticar os atos previstos neste capítulo, independentemente de despacho, o Diretor de Secretaria e o supervisor da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares, ou seus substitutos, durante a substituição, e outros servidores indicados em ordem de serviço específica.

Art. 75. Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho:

I – certificação, nos pedidos de tutela cautelar antecedente, da formulação ou não do pedido principal, depois de decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida concedida, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil de 2015, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo;

II – certificação do decurso do prazo estabelecido na forma do artigo 303, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, quando não cumprido;

III – requisição, antes da intimação para razões finais e se não houver determinação nos autos para a parte autora fazê-lo, de cópia de procedimento administrativo a agência da previdência social competente ou à Agência da Previdência Social de Atendimento a Demandas Judiciais (APSDJ) a que pertence o Município de Barretos (SP), nas ações previdenciárias em que se postula concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial ou aposentadoria por idade cuja renda não esteja vinculada ao salário mínimo, se já não estiver acostada à inicial ao menos cópia do cálculo de tempo de contribuição e carência do INSS, com prazo de 01 (um) mês para cumprimento;

IV – intimação dos representantes judiciais da União, suas autarquias e fundações, ou de representantes judiciais de outras autoridades impetradas, na hipótese do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016, de 2009.

Art. 76. Nas ações de concessão de benefício previdenciário ou assistencial, a parte autora será intimada, se o caso, logo após a autuação, para que comprove o indeferimento do requerimento administrativo no prazo de 02 (dois) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

§ 1º Nas ações previdenciárias de concessão de aposentadoria especial ou de benefício com contagem de tempo especial de contribuição convertido em comum ou vice-versa, se houver prova do indeferimento administrativo desacompanhada de cópia da planilha de cálculo de tempo de contribuição e carência do INSS, a parte autora será intimada para trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, no prazo de 02 (dois) meses, para que possa ser examinada a extensão do interesse de agir em relação a cada período de atividade especial alegada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

§ 2º Decorrido prazo sem cumprimento, os autos serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito.

Art. 77. Nas ações revisionais de contratos bancários (Sistema Financeiro da Habitação, crédito rotativo, conta corrente, cartão de crédito, cédula de crédito bancário etc), caso não conste da petição inicial, a secretaria intimará a parte autora, antes da conclusão dos autos para o despacho ou decisão inicial, para carrear aos autos cópia dos contratos pertinentes, no prazo de 01 (um) mês.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos casos em que se pede declaração de inexistência de relação jurídica, como

nos casos em que a parte autora alega não haver celebrado o contrato.

Art. 78. Constatada na autuação do feito divergência do nome da parte autora constante do cadastro de pessoa física (CPF) com os demais documentos pessoais constantes dos autos, deverá ser advertida, na primeira oportunidade em que for intimada nos autos, de que deverá buscar regularizar ou atualizar seus dados na Receita Federal do Brasil para que, em caso de procedência do pedido, possa ser expedida a requisição de pagamento de seu crédito.

Art. 79. Não havendo custas a recolher, tampouco determinação judicial a cumprir pela secretaria ou pelas partes, as partes serão intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou dos Tribunais Superiores e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, os autos serão arquivados com baixa na distribuição, mediante ato ordinatório do Diretor de Secretaria, certificando nos autos.

§ 1º Havendo apenas custas a recolher, juntamente com a intimação do retorno dos autos, a parte devedora será intimada a recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional dos elementos necessários a inscrição em dívida ativa, na forma do art. 60 desta Portaria.

§ 2º Recolhidas as custas ou encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários a inscrição em dívida ativa, nada mais havendo a cumprir pela secretaria ou pelas partes, os autos serão arquivados na forma do *caput*.

§ 3º Incumbe ao Diretor de Secretaria velar pelo exato recolhimento das custas, em qualquer fase processual, bem como encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários a inscrição em dívida ativa, nos termos dos artigos 3º e 16 da Lei nº 9.289, de 1996.

Art. 80. Nas ações previdenciárias com sentença ou acórdão de procedência ou parcial procedência, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento a Demandas Judiciais (APSDJ) para implantação ou revisão do benefício previdenciário ou assistencial, ou averbação de tempo de contribuição, conforme a sentença ou acórdão, no prazo de 01 (um) mês.

Art. 81. Com a comprovação da implantação ou revisão do benefício previdenciário ou assistencial, o INSS será intimado para apresentar memória de cálculo de acordo com o título executivo judicial, no prazo de 02 (dois) meses.

§ 1º Com os cálculos, deverá ser alterada a classe processual para 206 (Execução Contra a Fazenda Pública) ou outra que a venha substituir correspondente a cumprimento de sentença contra a fazenda pública.

§ 2º Alterada a classe processual, a parte autora será intimada para, no prazo de 01 (um) mês:

I – manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS e sobre eventual interesse em renunciar a crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, limite para requisição de pequeno valor (RPV), caso em que o advogado da parte autora deverá ter poder para renunciar ou deverá colher manifestação da própria parte;

II – requerer destacamento dos honorários advocatícios contratuais, com apresentação do respectivo contrato assinado pelos contratantes;

III – diligenciar no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil para verificar a necessidade de sanar eventuais irregularidades existentes na situação cadastral da parte autora no CPF, juntando aos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, sob pena de serem arquivados os autos para aguardar a regularização e nova provocação;

IV – informar e fazer prova documental de eventuais valores dedutíveis do imposto de renda da pessoa física, nos termos do parágrafo 3º do artigo 34 da Resolução 168, de 2011, do Conselho da Justiça Federal, sendo cientificada a parte autora de que deduções não previstas na norma referida serão desconsideradas;

V – apresentar seus próprios cálculos, se discordar daqueles apresentados pelo INSS, para dar início ao cumprimento de sentença contra a fazenda pública, na forma dos artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 3º Com a concordância da parte autora com os cálculos do INSS, ou no seu silêncio, a execução, ou cumprimento de sentença, contra a fazenda pública terá prosseguimento de acordo com os cálculos apresentados pelo INSS, com a requisição do pagamento, caso em que será findo o prazo para oposição de embargos pelo INSS na data em que a parte autora concordar com os cálculos ou em que decorrer o prazo para sua manifestação.

§ 4º Não havendo concordância com os cálculos ou alegação de que não correspondem ao devido, sem que a parte autora tenha ainda apresentado seus próprios cálculos, ou não sendo os cálculos apresentados pelo INSS, a parte autora será intimada para proceder nos termos dos artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil de 2015, no prazo de 02 (dois) meses, apresentando memória de cálculo para dar início ao cumprimento de sentença contra a fazenda pública.

§ 5º Apresentada memória de cálculo pela parte credora, deverá ser alterada a classe processual para 206 (Execução Contra a Fazenda Pública ou classe correspondente a cumprimento de sentença contra a fazenda pública).

§ 6º Estando em ordem a petição de cumprimento de sentença contra a fazenda pública, nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil de 2015, a parte devedora será intimada para, querendo, impugnar a execução nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 7º Não estando em ordem a petição, a parte credora será intimada para emendá-la no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 534 do Código de Processo Civil de 2015, notadamente quanto a indicação de índices de juros e atualização monetária utilizados, seus termos inicial e final, periodicidade de capitalização, se o caso, e com aplicação de descontos legais

obrigatórios, inclusive de recebimento de benefícios inacumuláveis no mesmo período.

§ 8º Decorridos, sucessivamente, os prazos concedidos ao INSS e à parte autora sem apresentação de cálculos para execução do julgado, os autos deverão ser arquivados com baixa na distribuição para aguardar nova provocação das partes.

Art. 82. Antes do cadastramento do requerimento, os autos serão remetidos à contadoria judicial nos seguintes casos:

I – para conferência dos cálculos quando expedido precatório, se o valor requisitado antes não fora objeto de parecer da contadoria judicial;

II – quando houver requerimento de destacamento de honorários contratuais;

III – quando houver mais de um autor para rateio da verba a ser requisitada.

Art. 83. Após o cadastramento do requerimento, as partes e o Ministério Público, se o caso, serão intimados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Impugnada a minuta do requerimento com simples alegação de erro material, o Diretor de Secretaria conferirá os dados da minuta e os corrigirá, se o caso, intimando novamente as partes para manifestação em 05 (cinco) dias.

§ 2º Se não houver impugnação à minuta do requerimento, ou à correção da minuta com erro material, os autos deverão ser encaminhados ao Juiz a quem competir o feito para transmissão do requerimento.

Art. 84. Expedido precatório, o processo deverá ser sobrestado, em secretaria, com registro no sistema processual eletrônico, para aguardar o pagamento no exercício seguinte.

Art. 85. Efetivado o depósito do requerimento, a parte credora será intimada para manifestar-se sobre a satisfação do crédito no prazo de 10 (dez) dias, advertida de que no silêncio poderá ser julgada extinta a dívida por pagamento e de que cabe à parte e seu advogado comparecerem diretamente na agência bancária depositária para efetuar o saque, independentemente de expedição de alvará.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte credora, os autos serão conclusos ao Juiz.

Art. 86. Nas ações monitorias, a decisão inicial será convertida em título executivo judicial por certidão de decurso de prazo para oposição de embargos monitorios por todos os devedores, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º A certidão a que se refere o *caput* mencionará o decurso do prazo para oposição de embargos monitorios por todos os devedores e a conversão da decisão inicial em título executivo judicial.

§ 2º Certificada a conversão da decisão inicial em título executivo judicial, será aberta vista dos autos à parte exequente para, querendo, promover o cumprimento de sentença na forma dos artigos 523 e 524 ou dos artigos 534 e 535, conforme o caso, do Código de Processo Civil de 2015, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação da parte credora, esta será novamente intimada a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por abandono (art. 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil de 2015).

§ 4º Em caso de intimação por meio de remessa dos autos mediante carga, esta deverá ser feita separadamente dos demais feitos, para controle específico do prazo estabelecido neste artigo.

§ 5º Decorridos os prazos previstos nos parágrafos segundo e terceiro, os autos serão conclusos.

§ 6º Se não houver oposição de embargos à ação monitoria movida contra a fazenda pública, após a certificação do decurso do prazo, deverá ser observado o disposto no artigo 496 combinado com o artigo 701, § 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015 e o disposto nesta Portaria sobre a remessa necessária.

7º Não havendo remessa necessária, será certificada a conversão da decisão inicial em título executivo judicial e será observado o disposto nos parágrafos 1º a 5º deste artigo.

Art. 87. Se a petição de cumprimento de sentença atender aos requisitos do artigo 524 ou, conforme o caso, do artigo 534 do Código de Processo Civil de 2015, a parte devedora será intimada nos termos do artigo 523 ou, conforme o caso, do artigo 535 do mesmo Código.

§ 1º Verificado que a petição de cumprimento de sentença pode não atender aos requisitos do artigo 524 ou, conforme o caso, do artigo 534 do Código de Processo Civil de 2015, a parte credora será intimada a emendar a petição, com indicação do que deverá ser corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos para aguardar nova provocação e cumprimento dos requisitos legais para início do cumprimento de sentença.

§ 2º Nas ações monitorias não embargadas, não constará penalidade de arquivamento dos autos, mas, decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a parte credora será intimada para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por abandono, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 88. As disposições contidas neste capítulo são aplicáveis somente na Seção de Processamentos de Execuções Fiscais.

Art. 89. Podem praticar os atos previstos neste capítulo, independentemente de despacho, o Diretor de Secretaria e o supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, ou seus substitutos, durante a substituição, e outros servidores indicados em ordem de serviço específica.

Art. 90. Após a ordem de citação, a execução fiscal terá prosseguimento por atos ordinatórios, independentemente de despachos, de acordo com as disposições constantes deste capítulo, bem como de acordo com as disposições da parte geral, no que couber, exceto atos não expressamente previstos nesta Portaria, caso em que os autos deverão ser conclusos ao Juiz a quem competir o feito.

Art. 91. O executado será citado, inicialmente por carta com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pague o débito com juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial e na certidão de dívida ativa (CDA), acrescido das custas judiciais, ou garanta a execução.

Art. 92. No mesmo ato da citação, o executado será:

I – cientificado de que a execução poderá ser garantida por meio de:

- a) depósito em dinheiro à ordem do Juízo, na Caixa Econômica Federal;
- b) oferecimento de fiança bancária ou seguro-garantia;
- c) nomeação de bens à penhora, observando a seguinte ordem:

1 – dinheiro;

2 – título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

3 – pedras e metais preciosos;

4 – imóveis;

5 – navios e aeronaves;

6 – veículos;

7 – móveis ou semoventes;

8 – direitos e ações;

d) penhora de bens oferecidos por terceiros e aceitos pela parte exequente;

II – advertido de que:

a) o oferecimento à penhora de bem de terceiro depende de anuência expressa deste;

b) o oferecimento à penhora de bem imóvel depende de anuência expressa do cônjuge do proprietário do imóvel, seja ele o devedor ou terceiro;

c) não será aceita penhora de fração ideal de bem indivisível e o devedor deverá apresentar plano de divisão do bem divisível para oferecer à penhora parte que seja suficiente para garantir a execução (art. 843 do Código de Processo Civil de 2015);

d) em caso de parcelamento da dívida ou pagamento, antes ou depois do recebimento da citação, deverá comunicar o fato ao Juízo para verificação da possibilidade de suspensão ou extinção da execução fiscal e para que não haja penhora indevida de bens;

III – cientificado de que:

a) decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem pagamento da dívida ou garantia da execução, será efetivada a penhora ou arresto de tantos bens quanto bastem ao pagamento integral da dívida;

b) nos termos do artigo 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, poderá ser considerado atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções processuais, civis ou penais cabíveis, o ato do devedor que:

1 – fraudar a execução;

2 – opõe-se maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

3 – dificulta ou embaraça a realização da penhora;

4 – resiste injustificadamente às ordens judiciais;

5 – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus;

c) se tributário o crédito, presume-se em fraude à execução fiscal a alienação (venda ou doação) ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo (devedor) em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, exceto se reservados bens suficientes para garantia integral da dívida e seus acréscimos legais, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional;

d) se não tributário o crédito, presume-se em fraude à execução, fiscal ou de outro título executivo, a alienação (venda ou doação) ou oneração de bens ou rendas sujeitos a registro se a pendência da ação, hipoteca judiciária, arresto ou penhora tenham sido averbados

no registro do bem, ou, se não sujeitos a registros os bens ou rendas, se ao tempo da alienação ou oneração tramitava contra o devedor a ação capaz de reduzi-lo a insolvência, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil de 2015;

e) a fraude à execução não impede a penhora dos bens alienados ou onerados, nos termos dos artigos 790, inciso V, e 792, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, e eventualmente pode configurar crime de fraude a execução ou de estelionato, conforme, respectivamente, os artigos 179 e 171 do Código Penal;

IV – intimado para indicar, no mesmo prazo para o pagamento do débito, quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, caso não pague a dívida nem garanta a execução, sob as penas do artigo 774, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

Art. 93. Devolvida a carta de citação com AR, e tendo como motivo de devolução as hipóteses “recusado”, “não procurado” ou “ausente”, ou ainda devolvida com recebimento por pessoa diversa da parte executada pessoa física, a citação e a intimação deverão ocorrer por analista judiciário executante de mandados (oficial de justiça), inclusive nos termos do artigo 212, § 2º, do Código do Processo Civil de 2015, ou por carta precatória, conforme o caso.

§ 1º Para cumprimento dos mandados expedidos, deverá o oficial de justiça, se necessário, buscar nos autos da própria execução fiscal ou de outros feitos, ou no sistema Webservice, ou ainda, quando pessoa física, nos demais sistemas eletrônicos disponíveis (CNIS, Siel e Bacenjud), o endereço atualizado do executado.

§ 2º A expedição do mandado poderá ser realizada por meio da extração de cópia da carta de citação frustrada acompanhada da certidão negativa da tentativa de citação por carta, com a numeração do mandado por meio de etiqueta aposta na cópia extraída e anotação no controle próprio das expedições de mandados.

§ 3º Devolvido AR com recebimento por pessoa diversa da parte executada pessoa física, o exequente será previamente intimado a fornecer as cópias necessárias à formação da contrafé, na forma do artigo 16, inciso IV, desta Portaria.

Art. 94. Negativa a pesquisa de novo endereço da pessoa jurídica no sistema Webservice, deverá o oficial de justiça, ou a Secretaria se necessário para expedir mandado ou carta precatória, diligenciar nos endereços dos representantes legais constantes dos autos da execução fiscal ou de outros feitos do Juízo, ou dos sistemas eletrônicos Webservice, CNIS, Siel e Bacenjud para cumprimento do ato.

Parágrafo único. Se o representante legal da pessoa jurídica executada for outra pessoa jurídica, a pesquisa de novo endereço será restrita ao sistema Webservice.

Art. 95. Deverá o oficial de justiça relatar os fatos constatados durante as diligências para citação que indiquem eventual encerramento das atividades da empresa, abstendo-se, no entanto, de relatar alegações das partes e de colher provas de ofício além do relato dos fatos constatados.

§ 1º Certificado o encerramento das atividades da empresa, a parte exequente será intimada a manifestar-se no prazo improrrogável de 03 (três) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por indeferimento da inicial ou por abandono, conforme o caso, cientificada de que poderá não ser deferido requerimento injustificado de dilação de prazo em razão do prazo extenso já concedido.

§ 2º Nada sendo requerido no prazo ou havendo simples requerimento de dilação de prazo e não sendo caso de conclusão dos autos para decidir sobre indeferimento da inicial por falta de endereço para citação, a parte exequente será intimada a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015).

§ 3º Em caso de intimação por meio de remessa dos autos mediante carga, esta deverá ser feita separadamente dos demais feitos, para controle específico do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Decorridos os prazos previstos nos parágrafos segundo e terceiro, os autos serão conclusos.

Art. 96. Devolvida a carta de citação, em hipóteses constantes do AR diversas daquelas previstas no artigo 93 desta Portaria, ou restituída a carta precatória, conforme o caso, restando infrutíferas as diligências para citação, após as diligências do oficial de justiça ou da Secretaria, será aberta vista dos autos ao exequente para indicar novo endereço para citação ou requerer citação por edital e requerer mais o que entender de direito no prazo de 03 (três) meses, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cientificado de que poderá não ser deferido requerimento injustificado de dilação de prazo em razão do prazo extenso já concedido.

Art. 97. Decorrido o prazo concedido à parte exequente na forma do artigo anterior, *in albis*, com simples requerimento de dilação de prazo, ou com indicação de endereço para citação em que já diligenciada sem sucesso a citação, os autos deverão ser conclusos para exame de eventual indeferimento da inicial (art. 485, inciso I, combinado com os arts. 319, inciso II, e 321 do Código de Processo Civil de 2015) ou ocorrência de prescrição (art. 240, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015).

Art. 98. Informado pela parte exequente novo endereço do devedor e observando tratar-se de endereço diverso daquele constante da inicial ou encontrado no curso do processo, a Secretaria e o oficial de justiça deverão proceder de acordo com os artigos 91 a 95 desta Portaria ou, caso necessário proceder à citação da parte executada em outra comarca ou subseção judiciária, de acordo com o artigo 120 desta Portaria.

Art. 99. Nas execuções fiscais, a citação por edital observará o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830, de 1980, e na Súmula nº 414 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Antes da conclusão dos autos para apreciação de requerimento de citação por edital, deverá ser observado se foram frustradas as outras modalidades de citação, se foram pesquisados novos endereços do citando nos sistemas Webservice, CNIS, Siel e Bacenjud,

conforme disciplinado nesta Portaria, e se foi concedido prazo para a parte exequente indicar outros endereços para realização da diligência citatória.

§ 2º Faltante quaisquer dessas diligências, deverão ser realizadas e, encontrado novo endereço, deverá ser renovada a diligência citatória antes da conclusão dos autos para apreciar requerimento de citação por edital.

Art. 100. Citado o devedor e efetuado o depósito integral do valor da dívida com os acréscimos legais, atualizado e em dinheiro, o devedor será intimado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação.

Parágrafo único. O devedor não será intimado para opor embargos, se já intimado anteriormente para a mesma finalidade.

Art. 101. Oferecida fiança bancária ou seguro-garantia para garantia da execução fiscal, a parte exequente será intimada para manifestar-se sobre a garantia no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Aceita a garantia ou decorrido *in albis* o prazo, o devedor será intimado para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação.

§ 2º O devedor não será intimado para opor embargos, se já intimado anteriormente para a mesma finalidade.

Art. 102. Oferecidos bens à penhora pelo devedor, a parte exequente será intimada para manifestar-se sobre os bens oferecidos no prazo improrrogável de 03 (três) meses.

§ 1º Da intimação da parte exequente também constará que somente será aceita recusa do bem oferecido à penhora pelo devedor se, no mesmo, único e improrrogável prazo de 03 (três) meses, a parte exequente indicar outros bens à penhora.

§ 2º Aceitos expressamente os bens oferecidos pelo devedor, decorrido *in albis* o prazo para manifestação, ou recusados pela parte exequente sem indicação de outros bens à penhora no prazo improrrogável concedido, será lavrado termo de penhora, intimado o devedor, no próprio termo ou por mandado, para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação e encaminhado o termo de penhora para averbação no órgão competente, eletronicamente, quando cabível.

§ 3º O devedor será intimado somente da penhora, se já intimado anteriormente para opor embargos à execução, para, querendo, impugná-la por meio de embargos à penhora no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Este artigo é aplicável também a oferecimento de bens para complementação ou reforço de penhora, mas não se aplica a oferecimento de bens para substituição de penhora.

Art. 103. Aceito o bem oferecido à penhora, mas impugnada pela parte exequente a avaliação apresentada pelo executado, deverá ser expedido mandado de penhora, avaliação, intimação e averbação do bem, nos termos do artigo 108 e seguintes desta Portaria.

Art. 104. Aperfeiçoada a citação por carta, mas decorrido o prazo legal sem o pagamento integral da dívida ou a garantia da execução, ou, ainda, sem demonstração documental de pedido de parcelamento da dívida, será expedido mandado de penhora, avaliação e intimação para que o oficial de justiça, utilizando dos sistemas eletrônicos disponíveis, Bacenjud, Renajud e ARISP, devendo ser consultados os seguintes somente quando insuficientes os anteriores, diligencie a localização de bens e valores do executado para efetivar a penhora sobre tantos bens quantos bastem ao pagamento integral da dívida e seus acréscimos legais.

§ 1º A consulta e a penhora de bens de pessoas jurídicas nos sistemas eletrônicos deverá considerar o número do CNPJ da matriz e de todas as filiais, nos termos do julgado do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.355.812 (DJJe 31/05/2013), quando informados nos autos.

§ 2º Os relatórios eletrônicos (extratos ou detalhamento de bloqueio) das consultas e ordens de bloqueios nos sistemas eletrônicos deverão ser juntados aos autos.

§ 3º No sistema Bacenjud, quando não houver bloqueio ou for insuficiente para garantia da execução, depois da consulta aos demais sistemas eletrônicos, sequencialmente, deverá também ser repetida, uma vez, a ordem de bloqueio, observando, em caso de insuficiência do primeiro bloqueio, apenas a diferença suficiente para garantia da execução.

§ 4º No sistema ARISP deverá ser anotada a gratuidade do ato (art. 39 da Lei nº 6.380/80 e art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96), exceto nas execuções fiscais das entidades fiscalizadoras do exercício profissional (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96) e nas execuções não fiscais promovidas pela Caixa Econômica Federal.

§ 5º Nas execuções fiscais das entidades fiscalizadoras do exercício profissional (conselhos profissionais), e nas execuções não fiscais promovidas pela Caixa Econômica Federal, as diligências no sistema ARISP dependerão de prévio requerimento do exequente, acompanhado do pagamento das custas e emolumentos devidos aos cartórios pela consulta ao referido sistema.

§ 6º A inclusão de minutas de ordens de bloqueio ou de consulta de endereço nos sistemas Bacenjud, Renajud e ARISP poderá ser realizada por todos os servidores cadastrados pelo Juízo nos referidos sistemas, conforme a distribuição dos serviços cartorários.

Art. 105. Em havendo bloqueio de dinheiro pelo sistema Bacenjud de valor total irrisório em relação à dívida, assim considerado, neste sistema, aquele inferior ao valor mínimo para recolhimento de tributos federais por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), se tributário o crédito, e Guia de Recolhimento da União (GRU), se não tributário, será procedido o imediato desbloqueio, independentemente de despacho, certificando nos autos.

Art. 106. Em sendo positivas as respostas do Bacenjud, após a juntada do relatório eletrônico da constrição, será observado o disposto no artigo 23 desta Portaria.

§ 1º Não impugnado o bloqueio de dinheiro pelo sistema Bacenjud no prazo legal, certificada a conversão em penhora e comandada a

transferência do dinheiro para conta judicial, o executado será intimado da penhora para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua intimação.

§ 2º Se já anteriormente intimado o executado para opor embargos à execução, será intimado somente na forma do artigo 23 desta Portaria.

§ 3º Se bloqueado valor superior ao valor atualizado da dívida no sistema Bacenjud, em razão de bloqueio em mais de uma instituição financeira, o devedor será também intimado, com urgência e a fim de que não seja mantida a penhora sobre valor eventualmente impenhorável e liberados valores penhoráveis, para indicar no mesmo prazo do artigo 23 desta Portaria, quais dos bloqueios deverão ser mantidos para garantia da execução.

§ 4º Indicados pelo devedor os bloqueios suficientes a serem mantidos, os demais serão liberados em 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de despacho, podendo para este fim ser lavrada certidão de comparecimento do devedor que declarar no balcão da secretaria qual o bloqueio deve ser mantido para garantia da dívida.

§ 5º Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem indicação dos bloqueios a serem mantidos e sem alegação de impenhorabilidade de valores bloqueados pelo sistema Bacenjud, deverá ser mantido o primeiro bloqueio integralmente suficiente para garantia da dívida constante do detalhamento da ordem de bloqueio.

§ 6º Se nenhum bloqueio for suficiente isoladamente, deverão ser mantidos os bloqueios suficientes para garantia da dívida na ordem em que aparecem no detalhamento da ordem de bloqueio, devendo os demais ser liberados no próprio sistema Bacenjud.

§ 7º Será observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.703, de 1998, e nos artigos 205, § 2º, e 206, ambos do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na transferência de dinheiro bloqueado pelo sistema Bacenjud para conta judicial, quando destinado a garantia de pagamento de tributos federais, fazendo a conclusão dos autos, se necessário.

Art. 107. No sistema Renajud, deverão ser cadastrados tão-somente bloqueios de transferência de veículo, salvo decisão expressa em sentido diverso, a fim de permitir o normal licenciamento anual e uso do veículo.

Art. 108. Em sendo positivas as diligências nos sistemas Renajud ou ARISP, deverá ser expedido mandado de penhora, avaliação, averbação da penhora e intimação do executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação.

§ 1º O devedor será intimado somente da penhora, se já intimado anteriormente para opor embargos à execução, para, querendo, impugná-la por meio de embargos à penhora no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Poderá ser aproveitado o mandado inicialmente expedido, se ainda não devolvido pelo oficial de justiça.

§ 3º O proprietário do imóvel deverá ser constituído depositário, salvo determinação judicial em sentido diverso nos autos.

§ 4º Lavrado o auto de penhora e avaliação, será levado ao órgão público competente para averbação, por meio eletrônico, quando possível.

Art. 109. Penhorado bem imóvel, devem ser intimados da penhora também o cônjuge e as demais pessoas indicadas no artigo 799, incisos I a VII, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 1º Se não houver endereços nos autos para intimação nos termos do artigo 799, incisos I a VII, do Código de Processo Civil de 2015, a parte exequente será intimada para fornecer os endereços no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Decorrido o prazo sem fornecimento dos endereços para as intimações necessárias ou com simples requerimento de dilação de prazo, a parte exequente será intimada a dar cumprimento ao disposto no artigo 799, incisos I a VII, do Código de Processo Civil de 2015 em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito por abandono, exceto se houver embargos à execução pendentes de julgamento.

Art. 110. O oficial de justiça, salvo determinação judicial em sentido diverso nos autos, devolverá o mandado de penhora de bem imóvel sem cumprimento, com relatório circunstanciado do que for constatado, quando observar que o imóvel serve de residência (bem de família) do devedor pessoa física, abstendo-se, no entanto, de relatar alegações das partes e de colher provas de ofício além do relato dos fatos constatados.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, após o relatório circunstanciado, os autos devem ser remetidos à parte exequente para manifestação sobre a constatação do oficial de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, com conclusão dos autos em seguida para decisão.

Art. 111. Para realização da penhora ou outro ato construtivo, deverá ser considerado o valor da última atualização da dívida informada pela parte exequente nos autos.

§ 1º Cabe à parte exequente apresentar o valor consolidado dos débitos, quando houver mais de um título executivo na mesma execução.

§ 2º Se não houver o valor consolidado dos débitos, a parte exequente será intimada para apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial ou de extinção da execução por abandono, se já despachada e inicial e deferida a citação.

§ 3º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentação do valor consolidado do débito, os autos serão conclusos para decisão sobre indeferimento da inicial, se ainda não deferida a citação, ou será a parte exequente novamente intimada para apresentar o valor consolidado do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito por abandono.

§ 4º No primeiro ato ordinatório que lhe abrir vista dos autos para manifestação sobre diligência negativa de penhora, a parte exequente

deverá ser advertida do disposto neste artigo e de que é sua atribuição, independentemente de provocação do Juízo, apresentar atualizações da dívida para requerer penhora ou realização de leilão, ou, se entender conveniente, sempre que se manifestar nos autos.

Art. 112. Sendo encontrados vários bens nos sistemas Renajud ou ARISP, deverá ser penhorado aquele que for suficiente para garantia da dívida e estiver sem ônus.

Parágrafo único. Havendo mais de um suficiente, o que se localize na sede do Juízo preferirá aos demais, assim como aquele que mais se aproxime do valor atualizado da dívida, se nenhum ou todos estiverem na sede do Juízo.

Art. 113. Não sendo possível realizar todas as diligências no prazo, o oficial de justiça deverá lavrar certidão parcial, com relatório das diligências realizadas, para juntada aos autos, sem a devolução do mandado.

Art. 114. Sendo indivisível o bem a ser penhorado, eventual meação de cônjuge ou cota-parte de coproprietário será resguardada somente no produto de eventual alienação judicial do bem (art. 843 do Código de Processo Civil de 2015).

Art. 115. Havendo alegação do devedor, acompanhada de prova documental, de impenhorabilidade de bem de família, a parte exequente será intimada para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Se a petição não estiver acompanhada de prova documental, a parte que alegou a impenhorabilidade será intimada para provar as alegações documentalmente no prazo de 15 (quinze) dias, sem suspensão da execução, sob pena de prosseguimento da execução.

§ 2º Apresentados documentos no prazo, será a parte credora intimada na forma do *caput*.

§ 3º Decorrido o prazo sem cumprimento, os autos serão conclusos para decisão.

§ 4º Poderá ser lavrada certidão de comparecimento do executado, ou de procurador com poderes específicos, que apresentar no balcão da Secretaria documento que pretenda provar impenhorabilidade para o fim deste artigo.

Art. 116. Havendo demonstração documental nos autos de pagamento ou de parcelamento da dívida, a parte exequente será intimada para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se reiterada a alegação com o mesmo documento já rejeitado pelo Juízo, caso em que os autos deverão ser conclusos.

§ 1º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte exequente, os autos serão conclusos para decisão.

§ 2º Poderá ser lavrada certidão de comparecimento do executado, ou de procurador com poderes específicos, que apresentar no balcão da secretaria cópia de termo de parcelamento do débito ou guia de pagamento total ou parcial, os quais serão juntados aos autos para abertura de vista ao exequente na forma deste artigo.

§ 3º Havendo alegação de pagamento ou parcelamento da dívida desacompanhada de prova documental, a parte que alegou será intimada a apresentar prova documental no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

§ 4º Decorrido o prazo sem manifestação, a execução fiscal deverá ter prosseguimento conforme esta Portaria, independentemente de despacho.

§ 5º Apresentado documento, deverá ser observado o disposto no *caput*.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo quando houver designação de leilão nos autos, caso em que os autos serão conclusos.

Art. 117. Os oficiais de justiça ficam autorizados a consultar certidões de dívida ativa nos sistemas eletrônicos disponíveis e anexar ao mandado a informação obtida, quando verificado pagamento, cancelamento ou extinção da certidão de dívida ativa, caso em que o mandado será devolvido à secretaria sem cumprimento.

Art. 118. Citado o devedor, mas não encontrados bens penhoráveis após todas as diligências previstas nesta Portaria, a parte exequente será intimada para que proceda a eventuais outras diligências para encontrar bens ou direitos penhoráveis, indicando-os à penhora, se o caso, no prazo de 03 (três) meses, cientificada de que poderá não ser deferido requerimento de dilação de prazo em razão do prazo extenso concedido.

Art. 119. Decorridos os 03 (três) meses concedidos à parte exequente para indicação de bens penhoráveis, *in albis* ou com simples requerimento de dilação de prazo, e não estando a execução na pendência de julgamento de embargos à execução, a parte exequente deverá ser intimada para dar andamento à execução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015).

§ 1º Em caso de intimação por meio de remessa dos autos mediante carga, esta deverá ser feita separadamente dos demais feitos, para controle específico do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º Decorridos os prazos previstos neste artigo, os autos serão conclusos.

Art. 120. Caso necessário proceder a citação, penhora, avaliação, averbação ou intimação do devedor em outra comarca ou subseção judiciária, o fato deverá ser certificado nos autos, seguido de imediata expedição de carta precatória com prazo de 03 (três) meses.

§ 1º A carta precatória deverá ser instruída com cópia da inicial, certidão de dívida ativa (CDA), procurações e documento da última atualização da dívida constante dos autos.

§ 2º A carta precatória deverá ser instruída ainda com cópia dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato deprecado, especialmente os documentos relativos a propriedade de bens indicados à penhora.

§ 3º Solicitados novos documentos pelo Juízo deprecado, deverão ser encaminhados independentemente de despacho, certificando nos autos, exceto se o feito tramitar em segredo de justiça.

§ 4º A carta precatória será expedida para cumprimento dos atos constantes dos artigos 91, 92 e 95 desta Portaria.

§ 5º Deverá constar da precatória solicitação ao Juízo deprecado para que encaminhe a este Juízo, por correio eletrônico ou fac-símile, certidão do decurso do prazo para pagamento antes da devolução da precatória, quando positiva a citação sem que haja pagamento ou garantia da execução;

§ 6º Encaminhada pelo Juízo deprecado certidão positiva de citação e negativa de pagamento e garantia da execução, será observado o disposto no artigo 104 desta Portaria, independentemente do retorno da precatória.

§ 7º Encontrados bens penhoráveis nos sistemas eletrônicos Renajud ou ARISP, ou outros indicados pela parte exequente, que se localizem fora da Comarca de Barretos (SP), será expedida nova precatória para penhora, avaliação, intimação e realização de leilão após o decurso do prazo para embargos.

§ 8º Já aperfeiçoada a citação, por carta com aviso de recebimento ou por mandado, a precatória será expedida somente para penhora de bens indicados pelas partes e atos subsequentes depois de realizados sem sucesso os procedimentos de constrição por meio do sistema Bacenjud e pesquisa de bens nos sistemas Renajud e ARISP.

§ 9º Mediante ofício ou petição dirigida ao Juízo, a parte exequente poderá solicitar que as cartas precatórias sejam retiradas no balcão da secretaria, mediante certidão nos autos, para distribuição nos Juízos deprecados com o recolhimento das custas devidas, caso em que a parte exequente deverá comprovar a distribuição da precatória no prazo 03 (três) meses contados da retirada, sob pena de extinção sem resolução do mérito por falta de promoção da citação ou por abandono do feito, conforme o caso.

Art. 121. Interposta exceção de pré-executividade, desde que antes não interposta pela mesma parte executada, a parte exequente será intimada para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, com conclusão dos autos em seguida.

Art. 122. Antes do recebimento dos embargos do devedor, o embargante será intimado, quando necessário, para promover a juntada de cópias de peças processuais relevantes nos autos dos embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 914, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de rejeição liminar dos embargos nos termos dos artigos 918, inciso II, 330, inciso IV, e 321 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras peças, são sempre relevantes, a petição inicial, a certidão de dívida ativa e seus anexos, o termo ou auto de penhora e avaliação, ou relatório eletrônico de constrição que os substituam, certidão de intimação do devedor para opor embargos, procuração do exequente e do executado, salvo se a representação judicial não depender de instrumento de mandato, além dos atos constitutivos e alterações das pessoas jurídicas.

Art. 123. Opostos embargos à execução sem garantia ou com garantia insuficiente, o embargante deverá ser intimado por ato ordinatório nos autos dos embargos opostos, antes de seu recebimento, com menção a este artigo, para apresentar bens à penhora, complemento ou reforço de penhora nos autos da execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de poderem ser extintos os embargos sem resolução do mérito.

Parágrafo único. Apenas no caso de insuficiência da penhora, o devedor será intimado também para que prove documentalmente por certidões negativas de registros imobiliários e de veículos, além de cópia das últimas 03 (três) declarações de bens entregues à Receita Federal do Brasil, a inexistência de outros bens que possam ser oferecidos para complementação ou reforço de penhora, sob pena de poderem ser extintos os embargos sem resolução do mérito.

Art. 124. O despacho de recebimento dos embargos do devedor será trasladado para os autos da execução tão logo baixe em Secretaria, assim como eventual decisão incidental que lhe conceda efeito suspensivo.

§ 1º Nos autos da execução, será certificada a oposição de embargos do devedor e será aposta tarja ou etiqueta identificadora da pendência de embargos do devedor.

§ 2º A sentença proferida nos autos dos embargos do devedor será trasladada para os autos da execução tão logo baixe em Secretaria e a certidão de trânsito em julgado da sentença assim que expedida.

§ 3º Os acórdãos e a respectiva certidão de trânsito em julgado serão trasladados para os autos da execução assim que retornarem os autos das instâncias superiores.

Art. 125. Se recebidos os embargos do devedor com efeito suspensivo, os autos dos embargos serão apensados aos autos da execução, salvo determinação judicial em sentido diverso.

Art. 126. Garantida a execução, total ou parcialmente, e não opostos embargos à execução, após a certidão da ocorrência, a parte exequente será intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido o prazo, sem manifestação ou com requerimento injustificado de dilação de prazo, a parte exequente será intimada para dar prosseguimento à execução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil de 2015) e levantamento de eventual penhora realizada.

§ 2º Em caso de intimação por meio de remessa dos autos mediante carga, esta deverá ser feita separadamente dos demais feitos, para controle específico do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, os autos serão conclusos.

Art. 127. Requerida pela parte exequente designação de leilão e estando o feito em ordem, independentemente de despacho será expedido mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, quando a última avaliação tiver mais de um ano.

§ 1º As partes serão intimadas da constatação e reavaliação e, em seguida, os autos serão conclusos.

§ 2º Se as partes requererem nova avaliação do bem penhorado antes do prazo de um ano da última avaliação constante dos autos, os autos serão conclusos para decisão, nos termos do artigo 873 do Código de Processo Civil de 2015.

Art. 128. Depois de pagamento parcial da dívida e atualização de seu valor, o executado será intimado para pagar o remanescente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução conforme as disposições desta Portaria.

Art. 129. A parte exequente será intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre:

I – certidões negativas dos oficiais de justiça, além dos casos já previstos nos artigos anteriores;

II – prosseguimento do feito, depois de decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;

III – eventual ocorrência de prescrição intercorrente ou de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição, informando a data em que constituído definitivamente o crédito tributário e juntando documentos que comprovem as eventuais causas suspensivas e interruptivas dos prazos prescricionais e a data da entrega das declarações pelo sujeito passivo, quando verificado que já decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da propositura da execução fiscal e a data do último ato executivo (citação, penhora, arresto, hasta pública), cumprido ou deferido;

IV – suspensão da execução, quando verificado que o valor consolidado da dívida for inferior ao limite estabelecido para inscrição em dívida ativa;

V – cumprimento de parcelamento ou transação pelo devedor, após decorrido o prazo avençado, quando os autos não estiverem arquivados, com a advertência de que, no silêncio, os autos serão conclusos ao Juiz para decidir, caso em que poderá ser reputado cumprido o acordo;

VI – o valor consolidado da dívida, nas execuções fiscais das entidades fiscalizadoras do exercício profissional (conselhos profissionais) ajuizadas a partir de 31 de outubro de 2011, quando verificado que o valor pode ser inferior ao valor correspondente a quatro anuidades da entidade, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.514, de 2011.

§ 1º No caso do inciso II, decorrido o prazo sem manifestação ou com requerimento injustificado de dilação de prazo, não havendo embargos do devedor pendentes de julgamento, a parte exequente será intimada para dar andamento à execução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil de 2015).

§ 2º Em caso de intimação por meio de remessa dos autos mediante carga, esta deverá ser feita separadamente dos demais feitos, para controle específico do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, os autos serão conclusos.

Art. 130. Independentemente de despacho, deverão ser cumpridos os seguintes atos, quando pertinentes, mediante certidão ou ato ordinatório nos autos:

I – devolução à parte exequente dos processos administrativos originais apensados aos autos judiciais, quando da baixa definitiva dos autos ao arquivo;

II – recolhimento dos mandados que estejam em carga com os oficiais de justiça, na hipótese de apresentação de documentos que provem pagamento ou parcelamento do crédito, certificando a serventia da citação regular;

III – intimação das partes da data de realização de hasta pública no Juízo deprecado;

IV – devolução de carta precatória ao Juízo deprecante, a fim de que decida sobre certidão negativa da diligência deprecada, após esgotamento das diligências necessárias realizadas e certificadas nos autos;

V – remessa dos autos ao arquivo, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida, quando deduzido novo requerimento de arquivamento pela parte exequente ou quando não formulado nenhum requerimento no prazo de 30 (trinta) dias do desarquivamento dos autos;

VI – vista dos autos, por 30 (trinta) dias, quando requerida pela parte exequente por petição em execução arquivada, salvo nos casos do artigo 63 desta Portaria.

Art. 131. Será aposta na capa dos autos das execuções fiscais tarja colorida própria para identificação dos feitos de grandes devedores.

§ 1º São considerados grandes devedores para o fim deste artigo aqueles cuja soma de todos os débitos inscritos em dívida ativa, sem exigibilidade suspensa, considerando, quando pessoa jurídica, os débitos inscritos no CNPJ da matriz e das filiais, seja igual ou superior a valor definido em ordem de serviço específica.

§ 2º Os feitos identificados na forma deste artigo terão tramitação prioritária sobre os demais processos de execução fiscal, exceto sobre os que eventualmente tramitem com prioridade legal.

Art. 132. As disposições deste capítulo são aplicáveis às execuções de título executivo extrajudicial não fiscal e respectivos embargos, com as alterações pertinentes para adequação ao rito do Código de Processo Civil de 2015, a saber:

I – prazo inicial para pagamento de 03 (três) dias, aplicável também na intimação do devedor para pagamento de dívida remanescente;

II – custas iniciais e na expedição de cartas precatórias;

III – custas e emolumentos cartorários para utilização do sistema ARISP;

IV – ordem de penhora de bens nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil de 2015;

V – intimação da parte exequente pela imprensa oficial, quando não houver prerrogativa legal de intimação pessoal da parte ou de seu representante judicial;

VI – prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos à execução, independentemente de garantia da execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação ou da comunicação de cumprimento do ato pelo Juízo deprecado;

VII – prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos à penhora, quando o devedor for intimado da penhora depois do início do prazo para oferecimento de embargos à execução;

VIII – averbação da propositura da ação e da penhora deve ser realizada pelo próprio exequente, nos termos do artigo 799, inciso IX, do Código de Processo Civil de 2015;

IX – conclusão dos autos quando interposta exceção de pré-executividade, antes da intimação da parte exequente;

X – às execuções de título executivo extrajudicial não fiscais aplicam-se os artigos 14 e 15 desta Portaria para realização de diligências para encontrar novos endereços para citação e para citação editalícia.

§ 1º A intimação da parte exequente, em qualquer caso, poderá ser feita pessoalmente, quando houver comparecimento regular na Secretaria do Juízo para carga de autos em periodicidade não superior a um mês, salvo em casos que demandem intimação urgente do exequente.

§ 2º Independentemente de despacho e sem prejuízo de outros constantes de determinação judicial, são casos que demandam imediata urgente do exequente aqueles para os quais esta Portaria estabelece prazo não superior a 05 (cinco) dias para o exequente.

Art. 133. Nas execuções de título executivo extrajudicial não fiscais, a parte exequente será intimada para regularizar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, se não cumprido integralmente o disposto no artigo 798 do Código de Processo Civil de 2015, inclusive apresentando demonstrativo de débito atualizado até o mês da propositura da ação e bens suscetíveis de penhora (art. 798, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “c”, do Código de Processo Civil de 2015), sob pena de poder ser indeferida a inicial.

Parágrafo único. O ato ordinatório especificará o que deve ser corrigido.

Art. 134. O Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, ou seu substituto, durante a substituição, também poderá praticar os atos delegados nesta Portaria nos autos das execuções de título executivo extrajudicial não fiscal e ações de busca e apreensão.

CAPÍTULO V

SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

Art. 135. As disposições contidas neste capítulo são aplicáveis somente na Seção de Processamentos Criminais.

Art. 136. Podem praticar os atos previstos neste capítulo, independentemente de despacho, o Diretor de Secretaria e o supervisor da Seção de Processamentos Criminais, ou seus substitutos, durante a substituição, e outros servidores indicados em ordem de serviço específica, exceto quando o ato for designado especificamente ao Diretor de Secretaria ou ao Supervisor, sem indicação de seus substitutos.

Art. 137. As seguintes diligências devem ser praticadas independentemente de despacho:

I – solicitação a cartório de registro civil de certidão de óbito, quando noticiado nos autos o falecimento de réu ou investigado;

II – comunicação à Polícia Federal, por meio eletrônico, quando possível, do arquivamento e do declínio de competência em inquéritos;

III – comunicação ao SINIC e institutos de identificação da prolação de sentenças condenatórias e absolutórias e do trânsito em julgado;

IV – prestação de informações ao Juízo deprecante ou oficiante, por qualquer meio expedito, quando solicitadas informações sobre carta precatória e ofício expedidos para este Juízo;

V – encaminhamento de cópias de autos ou prestação de informações, quando solicitadas pelos Juízos deprecados para instrução de carta precatória, certificando nos autos;

VI – encaminhamento de cópias de autos, quando solicitadas por outro Juízo, pelo Ministério Público ou por órgão de Polícia Judiciária, desde que não sejam cópias de documentos protegidos por sigilo constitucional (telefônico ou telemático, bancário, fiscal, de correspondência ou profissional) e que o feito não tramite com publicidade restrita, certificando nos autos;

VII – atendimento a ofícios de outros Juízos que solicitem informações processuais ou certidões de objeto-e-pé, explicativas ou narratórias, exceto em feitos que tramitam com publicidade restrita;

VIII – expedição de certidão explicativa ou narratória de processo em trâmite nesta vara quando solicitada pela própria parte nos autos ou por seu procurador, mediante juntada de cópia nos autos e o respectivo pagamento das custas, exceto nos casos que tramitam com publicidade restrita, caso em que só poderá ser expedida após despacho judicial;

IX – solicitação de data para realização de audiência por videoconferência determinada nos autos;

X – devolução de carta precatória independentemente de cumprimento quando houver desistência da oitiva da testemunha pela parte

que a arrolou ou quando solicitada pelo Juízo deprecante;

XI – abertura de vista dos autos quando requerida pela Defensoria Pública da União para promover a defesa do acusado ou outras providências;

XII – inclusão do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

XIII – intimação do condenado para recolher as custas processuais, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória e cálculo das custas pela contadoria judicial;

XIV – expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do apenado, por ofício do Diretor de Secretaria a outro servidor de mesma hierarquia, para comunicar o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

XV – encaminhamento à autoridade policial responsável de documentos relacionados a inquéritos policiais baixados ao Ministério Público Federal com fundamento na Resolução 63, de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

XVI – encaminhamento dos autos ao Supervisor da SUDP, para alteração da situação do acusado, após o trânsito em julgado da sentença;

XVII – encaminhamento dos autos à SUDP para alteração da classe para ação penal logo após o recebimento da denúncia;

XVIII – informação à autoridade policial responsável sobre a soltura de investigado durante o inquérito;

XIX – comunicação da prolação de sentença nos autos de habeas corpus, mandado de segurança ou recurso pendentes de julgamento;

XX – comunicação da soltura de réu preso nos autos de habeas corpus pendente de julgamento;

XXI – verificação da idade do réu nos sistemas eletrônicos disponíveis ao Juízo (Webservice, CNIS e Infoseg), quando não informada nos autos, imediatamente após o recebimento da denúncia, para aposição de etiqueta de controle de prescrição.

Art. 138. De ofício, as folhas e certidões de antecedentes criminais dos réus ou investigados deverão ser solicitadas tão logo seja comunicada prisão em flagrante ou imediatamente após o recebimento da denúncia, sem prejuízo do andamento processual.

§ 1º Deverão ser juntadas aos autos de comunicação de prisão em flagrante ou de ação penal as folhas de antecedentes criminais do SINIC, do INFOSEG e do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), as certidões dos distribuidores criminais locais, federal e estadual, e dos distribuidores criminais, federal e estadual, do último domicílio conhecido nos autos do réu ou investigado.

§ 2º As certidões de objeto-e-pé ou esclarecedoras das ações penais apontadas nas folhas de antecedentes criminais e certidões dos distribuidores criminais serão solicitadas por ofício do Diretor de Secretaria com expressa referência a este artigo.

§ 3º Nas comunicações de prisão em flagrante, serão também solicitadas certidões de objeto-e-pé ou esclarecedoras de inquéritos e termos circunstanciados apontados nas folhas de antecedentes.

§ 4º Para instrução de transação penal ou de suspensão condicional do processo, deverão também ser solicitadas certidões de objeto-e-pé ou esclarecedoras de termos circunstanciados.

§ 5º Não serão solicitadas certidões de objeto-e-pé ou esclarecedoras, salvo determinação judicial em contrário, de processos ou inquéritos apontados nas certidões de antecedentes criminais ou dos distribuidores criminais que indiquem possível homonímia por ausência de elementos identificadores suficientes no feito certificado do réu ou investigado.

§ 6º Após o recebimento da denúncia, não serão renovadas de ofício as folhas e certidões de antecedentes criminais juntadas aos autos de comunicação de prisão em flagrante, pedido de liberdade provisória ou inquérito, as quais deverão ser desentranhadas para juntada aos autos da ação penal, logo após o recebimento da denúncia, certificando o desentranhamento.

§ 7º As certidões, em comunicação de prisão em flagrante, deverão ser solicitadas com prazo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas e com advertência destacada de que se trata de feito urgente e com réu preso.

§ 8º Decorrido o prazo para envio da certidão em comunicação de prisão em flagrante, deverá ser imediatamente cobrada, com certidão nos autos, e, decorridas outras 24 (vinte e quatro) horas sem resposta, os autos serão imediatamente conclusos.

§ 9º Nas ações penais, as respostas a solicitações de certidões de antecedentes criminais e de objeto-e-pé deverão ser conferidas e cobradas, se não recebidas, imediatamente após a decisão que afasta absolvição sumária, logo antes da primeira audiência neste Juízo ou depois de recebidas as precatórias para oitiva de testemunhas, se não houver testemunhas a serem ouvidas neste Juízo, e após o prazo para manifestação das partes sobre diligências complementares nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal.

§ 10. Quando houver necessidade de cobrar resposta a solicitações de certidões de antecedentes criminais ou de objeto-e-pé na fase de diligências complementares, deverá ser solicitada resposta urgente, em 15 (quinze) dias, ou, se reiteração, em 05 (cinco) dias, indicando, na segunda hipótese, destacadamente, que se trata de reiteração de solicitação, fazendo a conclusão dos autos ao fim do segundo prazo sem a resposta.

§ 11. Em processos com prescrição próxima, a solicitação de certidões de objeto-e-pé eventualmente necessárias a partir da fase de diligências complementares (art. 402 do Código de Processo Penal) depende de despacho.

§ 12. Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, os autos serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito, antes do início do prazo para as partes, quando houver necessidade de solicitar resposta a ofício já expedido em fases anteriores para requisitar ou solicitar certidões de antecedentes criminais ou de objeto-e-pé em processos com prescrição próxima.

§ 13. A intimação para alegações finais das partes deverá aguardar a juntada aos autos de todas as certidões de antecedentes criminais e de objeto-e-pé, sendo vedadas, sem despacho, solicitações posteriores, salvo em processos com prescrição próxima, os quais deverão ser conclusos.

§ 14. A juntada aos autos das respostas a solicitações de certidões de antecedentes criminais deverá ser anotada na capa ou contracapa dos autos ou no sumário, com rubrica do supervisor, a fim de que sejam conferidas as solicitações somente até a juntada da resposta.

§ 15. Na instrução para transação penal ou suspensão condicional do processo, as certidões de antecedentes criminais deverão ser cobradas depois de 30 (trinta) dias da expedição do ofício de solicitação, com prazo de 10 (dez) dias para resposta e indicação de que se trata de reiteração, fazendo conclusão dos autos após decorrido o prazo da reiteração sem resposta.

§ 16. Nas ações penais com mais de quatro réus, salvo determinação judicial em contrário e naquelas ações penais em que já foram juntadas antes do início de vigência desta portaria, as folhas e certidões de antecedentes criminais deverão ser juntadas em apensos individualizados, certificando nos autos da ação penal o pensamento e o número de documentos juntados em cada apenso.

Art. 139. Após a confirmação do recebimento da mensagem eletrônica ou do retorno do aviso de recebimento de carta precatória, deverá ser imediatamente consultada a distribuição no sítio eletrônico próprio ou por meio telefônico, certificando nos autos.

§ 1º Verificado não haver sido distribuída a carta precatória, deverá ser imediatamente contatado o destinatário da mensagem eletrônica ou da correspondência para solicitar informação sobre a distribuição e, se não encontrada pelo destinatário a carta precatória enviada, deverá ser reenviada, *incontinenti*, procedendo-se a nova conferência de distribuição e certificando nos autos.

§ 2º Verificado que novamente não houve distribuição da precatória reenviada, os autos deverão ser imediatamente conclusos ao Juiz para providências cabíveis.

§ 3º Decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, o Diretor de Secretaria deverá solicitar informações sobre seu cumprimento a outro servidor de mesma hierarquia, após consulta ao sítio eletrônico apropriado.

§ 4º Decorridos mais 30 (trinta) dias da solicitação de informações sobre o cumprimento da carta precatória, sem resposta, os autos deverão ser conclusos.

§ 5º As partes, por seus procuradores, serão intimadas apenas da expedição de cartas precatórias nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

§ 6º Quando o Juízo deprecado informar data de audiência a ser realizada e solicitar a intimação das partes da data designada, deverá ser imediatamente informado, por meio de ofício do Diretor de Secretaria enviado por meio eletrônico ou por fac-símile quando possível, que este Juízo intima as partes tão-somente da expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal e deste artigo.

Art. 140. Nas cartas precatórias para realização de audiência por videoconferência, a requisição e intimação de testemunha ou réu será feita pelo Diretor de Secretaria.

Art. 141. Deverá haver controle numérico próprio para os ofícios e cartas precatórias da Seção de Processamentos Criminais, com planilha eletrônica de controle de prazos, respostas e cumprimento.

Art. 142. O Ministério Público Federal será intimado por meio de remessa dos autos:

I – da certidão de audiência não realizada ou de quaisquer certidões negativas de mandados de citação e intimação de réu e de intimação de testemunhas de acusação;

II – do inquérito policial relatado;

III – da chegada de autos a este Juízo provenientes de declínio de competência;

IV – para manifestação sobre o não comparecimento de testemunha de acusação a audiência, neste Juízo ou em Juízo deprecado;

V – para manifestação sobre óbito de réu ou investigado, após a juntada da certidão de óbito ou quando à secretaria não for possível obter a certidão por ausência de informação do local do registro do óbito.

Art. 143. O Ministério Público Federal, ou o querelante, será intimado para informar novo endereço para citação de réu ou de autor do fato em termo circunstanciado com a advertência de que deverá informar todos os endereços encontrados de uma só vez, podendo indicar a ordem preferencial para realização das diligências de citação.

Parágrafo único. Requeridas diligências do Juízo para localização de novo endereço para citação de réu ou de autor do fato em termo circunstanciado, serão realizadas diligências nos sistemas eletrônicos disponíveis ao Juízo (Webservice, CNIS, Siel, Renajud, Infoseg e Bacenjud) e, em seguida, será aberta nova vista dos autos à acusação.

Art. 144. As partes interessadas serão intimadas, na forma do artigo 18 desta Portaria, para indicar novo endereço ou requererem a substituição de testemunha não encontrada.

Art. 145. Nos incidentes de pedido de liberdade provisória, se já não constarem dos autos ou de apenso, serão juntadas aos autos as folhas de antecedentes criminais e serão solicitadas as certidões de antecedentes criminais tal como previsto para as comunicações de prisão em flagrante.

§ 1º Se não constar dos autos ou de apenso, com urgência, o requerente da liberdade provisória será intimado para carrear aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de cédula de identidade e do cartão do CPF, comprovante de residência e prova de atividade profissional lícita, se não desempregado.

§ 2º Com a juntada das folhas e certidões de antecedentes criminais e dos documentos constantes do parágrafo anterior, ou decorrido o prazo concedido ao requerente, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, conclusos para decisão.

Art. 146. O requerente será intimado nos incidentes de restituição de coisas apreendidas para apresentar os seguintes documentos, quando faltantes, no prazo de 10 (dez) dias:

I – prova de apreensão do bem na esfera penal e dos fatos que motivaram a apreensão desse bem;

II – prova de propriedade do bem;

III – laudo pericial, quando houver.

Parágrafo único. Juntados os documentos ou se já constarem dos autos, os autos do incidente serão remetidos ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, conclusos para decisão.

Art. 147. O réu ou autor do fato será intimado para justificar, no prazo de 10 (dez) dias, o não cumprimento de quaisquer das condições da suspensão condicional do processo ou da transação penal, em procedimento deste Juízo ou carta precatória.

§ 1º Decorrido o prazo, com ou sem justificativa, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, serão conclusos para decisão.

§ 2º O réu ou autor do fato deverá ser advertido de que não será aceito comprovante de depósito de envelope para prova de depósito de valores e deverão ser recusados aqueles apresentados, certificando nos autos.

Art. 148. Nas ações penais e termos circunstanciados de competência deste Juízo, ao término do período da suspensão condicional do processo e do cumprimento dos termos da transação penal, a secretaria deverá atualizar as folhas e certidões de antecedentes criminais do réu ou autor do fato e, em seguida, abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, conclusão.

Parágrafo único. Depois de 60 (sessenta) dias do decurso do prazo de suspensão condicional do processo com carta precatória expedida para fiscalização do cumprimento das condições impostas, o Diretor de Secretaria solicitará a outro servidor de mesma hierarquia informação sobre o cumprimento das condições, após consulta ao sítio eletrônico apropriado.

Art. 149. O apenado será intimado para justificar, no prazo de 10 (dez) dias, em execução penal ou carta precatória para acompanhamento do cumprimento de penas restritivas de direitos, o não cumprimento de quaisquer das penas restritivas de direitos ou fração delas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem justificativa, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, serão conclusos para decisão.

Art. 150. Ao término do cumprimento das penas restritivas de direitos, a secretaria deverá abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, conclusão.

Art. 151. Os processos com réu preso deverão ser mantidos em escaninho próprio com tarja de identificação dessa condição.

§ 1º Os feitos criminais com réu preso tramitam com absoluta prioridade na Seção de Processamentos Criminais e não poderão ser praticados atos em outros feitos criminais enquanto houver atos pendentes nos feitos com réu preso.

§ 2º A expedição de mandados, cartas precatórias e ofícios nos feitos com réus presos deverão sempre indicar com destaque que se trata de feito urgente e com réu preso.

§ 3º O cumprimento de alvará de soltura é imediato e deverá ser verificado seu efetivo cumprimento pelo estabelecimento prisional após 24 (vinte e quatro) horas da expedição, com certidão nos autos.

§ 4º Após conferido o cumprimento do alvará de soltura pelo estabelecimento prisional, os autos deverão ser imediatamente conclusos ao Juiz a quem competir o feito para ciência e determinações pertinentes.

Art. 152. Os prazos prescricionais deverão ser controlados nas ações penais e termos circunstanciados por meio de aposição de etiquetas na capa dos autos, com indicação da data do fato, da data do recebimento da denúncia e dos prazos de prescrição, considerando as penas mínima e máxima previstas para os delitos objeto do feito.

§ 1º Os feitos que estiverem com prazo prescricional a vencer dentro de um ano, considerando a pena mínima prevista para o delito menos grave, serão considerados processos com prescrição próxima e deverão ser separados em escaninho próprio para tramitação prioritária e neles deverá ser aposta tarja identificadora dessa condição.

§ 2º Se já ultrapassado o prazo da prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena mínima para o delito menos grave, deverá ser observado o prazo prescricional seguinte de acordo com o artigo 109 do Código Penal.

§ 3º Exceto nos feitos com réu preso, somente poderão ser praticados atos nos demais feitos criminais depois de serem cumpridos os atos pendentes em todos os feitos identificados como de tramitação prioritária por prescrição próxima.

§ 4º Quando conclusos para sentença autos de ação penal, o oficial de gabinete deverá reconferir a contagem dos prazos de prescrição e separar os feitos identificados como de prescrição próxima em escaninho próprio.

§ 5º O oficial de gabinete deverá informar ao Juiz competente, por correio eletrônico, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte, a relação de processos conclusos para sentença com prescrição próxima, com as respectivas datas de prescrição.

Art. 153. O Diretor de Secretaria, ou seu substituto, deverá elaborar relatório mensal, na primeira semana de cada mês, sobre o

andamento dos feitos criminais com réu preso e sobre aqueles identificados como de tramitação prioritária por prescrição próxima, indicando o número dos processos, a fase processual, o prazo restante para o termo final da fase informada e as pendências verificadas.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser encaminhados aos juízes da vara por correio eletrônico até o dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte.

Art. 154. Na primeira segunda-feira útil de cada mês, das 19:00 às 20:00 horas, haverá plantão presencial exclusivamente para atender acusados ou processados que cumpram, em ações penais e demais procedimentos em trâmite neste Juízo, a obrigação de informar ou justificar suas atividades, nas hipóteses do artigo 78, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, do artigo 89 da Lei nº 9.099, de 1995, e do artigo 132, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.210, de 1984.

Parágrafo único. A escala de plantão dos servidores do Juízo, para o fim deste artigo, será definida em portarias elaboradas e publicadas bimestralmente pela Secretaria da Vara.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 155. As disposições contidas neste capítulo são aplicáveis a todas as seções da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP), no que couber a cada qual.

Art. 156. A conclusão ao Juiz é obrigatória, qualquer que seja a fase processual ou o teor, quando a petição ou ofício impugnar o acerto de ato processual ou de qualquer forma reclamar do andamento processual.

Art. 157. As remissões à Portaria nº 1.026.446, de 17 de abril de 2015, da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP) em despachos, decisões e sentenças, devem ser consideradas remissões a esta Portaria para integral cumprimento, no que couber, observados os novos prazos e procedimentos estabelecidos para os atos futuros.

Parágrafo único. Quando a remissão à Portaria nº 1.026.446, de 2015, referir-se a procedimento não mais previsto nesta Portaria, os autos serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito.

Art. 158. Os atos ordinatórios futuros que sejam fundados em despachos complexivos proferidos na vigência do Código de Processo Civil de 1973, deverão observar os prazos do Código de Processo Civil de 2015, ainda que outro tenha sido o prazo estabelecido no despacho quando este apenas reproduz prazo legal.

Art. 159. Até que venha a ser editada portaria própria, à Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível aplicam-se os artigos 1º a 27, 30 e 31, 33 a 44, 47, 52 a 55, 59 e 60, 67, 75 a 85, 87, 156 e 157 desta Portaria, no que couber, com as alterações que se seguem:

I – prazo de 2 (dois) meses, nas hipóteses dos artigos 13 e 14;

II – na hipótese do artigo 13, não será exigida cópia de autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

III – prazo de 10 (dez) dias, nas hipóteses dos artigos 16, 17 e 21;

IV – prazo de 1 (um) mês, nas hipóteses do artigo 20;

V – a hipótese do artigo 39 corresponde ao recurso de sentença e os autos devem ser conclusos para eventual juízo de retratação nas hipóteses do § 3º do artigo 39;

VI – a parte contrária não será intimada para contrarrazões de recurso adesivo, incabível que é no Juizado Especial Federal;

VII – na hipótese do artigo 75, inciso III, incluem-se também as ações em que se pede benefício previdenciário de pensão por morte;

VIII – na hipótese do artigo 79, incluem-se as Turmas Recursais e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e os prazos são de 10 (dez) dias;

IX – a intimação de que trata o artigo 83 ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias depois da transmissão do requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, havendo impugnação ao requisitório transmitido, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz a quem competir o feito.

§ 1º Na Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível deverá ser observado também o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, exceto quando a matéria for tratada de maneira diversa nos dispositivos desta Portaria indicados neste artigo.

§ 2º A SUDP deverá conferir e, se o caso, corrigir o assunto de todos os processos, na distribuição de feitos ao Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP).

§ 3º Quando distribuída na Subseção Judiciária de Barretos (SP), a petição inicial deverá ser o primeiro item anexado aos autos, seguida dos documentos que a acompanham e dos termos de distribuição e prevenção, nessa ordem.

§ 4º Inclui-se nas hipóteses do artigo 16 a intimação da parte autora para carrear aos autos comprovante de endereço, com as seguintes advertências:

I – o comprovante de endereço deverá ser datado dos últimos 6 (seis) meses contados do ajuizamento da ação;

II – o documento deverá estar em nome da própria parte autora, de seu representante legal, ou de seu cônjuge ou companheiro, provada essa condição;

III – se o comprovante de endereço estiver em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração do terceiro, com firma reconhecida, sobre a residência da parte autora;

IV – não se admite como comprovante de endereço:

a) correspondência particular, exceto documento bancário;

b) documento sem data de expedição;

c) documento em nome de terceiro sem prova da relação pessoal com a parte autora ou sem declaração escrita com firma reconhecida sobre a residência da parte autora;

d) documento que possa conter o endereço de procurador do segurado, como carta de concessão de benefício previdenciário ou assistencial;

V – no Juizado Especial Federal, o comprovante de endereço é necessário para verificação de competência de natureza absoluta e por isso é indispensável à propositura da ação;

VI – não cumprido o determinado ou havendo simples requerimento de dilação de prazo, o processo poderá ser extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 485, inciso I, combinado com os artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 5º Será consultado o endereço da parte autora nos sistemas Webservice e CNIS quando apresentado documento em nome de terceiro, ainda que com prova de relação pessoal com a parte autora ou acompanhado de declaração escrita de residência firmada por terceiro com firma reconhecida.

§ 6º A parte autora será intimada a esclarecer eventual divergência entre o endereço constante do comprovante apresentado e aqueles cadastrados nos sistemas Webservice e CNIS, no prazo de 10 (dez) dias, quando a divergência puder influir na definição da competência.

§ 7º Inclui-se nas hipóteses do artigo 17 a intimação das partes para regularização de petição que não indique quem a elaborou, com a advertência de que a petição poderá ser desentranhada.

§ 8º Na intimação da parte interessada para regularizar documentos ilegíveis, deverá constar a advertência de que são ilegíveis as cópias de documentos que não podem ser lidas com clareza no tamanho de 100%.

§ 9º Independentemente de despacho, os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial para conferência do valor da causa, de acordo com o pedido, logo após a distribuição, quando o pedido for referente a aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial ou aposentadoria por idade não vinculada ao salário mínimo.

§ 10. Se a Contadoria Judicial apontar valor da causa superior a 60 salários mínimos em cumprimento à determinação contida no parágrafo anterior, a parte autora será intimada a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 11. Não havendo irregularidades a sanar, possíveis questões processuais preliminares a decidir, ou pedido de tutela provisória, será agendada perícia médica ou social e designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando cabíveis, e a parte ré será citada para apresentar contestação até a abertura da audiência ou no prazo de 30 (trinta) dias, se não designada audiência.

§ 12. São questões preliminares, dentre outras, regularidade da inicial, representação processual, competência, documentos indispensáveis à propositura da ação, prevenção, litispendência, coisa julgada, conexão, interesse de agir e legitimidade de parte.

§ 13. A realização de audiência é cabível nos processos em que:

I – alega-se tempo de atividade laboral não registrado no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), para concessão de benefício previdenciário;

II – alega-se união estável ou dependência econômica não presumida para concessão de pensão por morte;

III – alega-se dano moral não presumido pela simples negatificação de nome em cadastros de inadimplentes.

§ 14. Na intimação da designação de audiência, a parte autora será advertida de que poderá não ser admitida a produção de prova documental em audiência, salvo se pertinente a fatos posteriores ao ajuizamento da ação ou se provado impedimento, podendo, porém, produzir toda prova documental pertinente no prazo derradeiro e improrrogável de 10 (dez) dias contados da intimação da designação de audiência.

§ 15. As partes serão advertidas de que deverão trazer à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas residentes em outras comarcas ou deverão requerer a expedição de carta precatória.

§ 16. A perícia médica é cabível nos processos em que há pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente, benefício assistencial de prestação continuada ao deficiente, pensão por morte a maior inválido ou o adicional de 25% previsto no artigo 45 da Lei nº 8.213, de 1991, a qualquer aposentadoria.

§ 17. A perícia social é cabível nos pedidos de benefício assistencial de prestação continuada.

§ 18. A parte autora será advertida, quando intimada da designação de data de perícia médica ou social, de que sua ausência à perícia poderá implicar extinção do processo sem resolução de mérito, salvo se provar justo impedimento no prazo de até 03 (três) dias contados da data da perícia.

§ 19. Na realização da perícia médica, será observado o seguinte:

I – Não será permitido o ingresso e permanência de outra pessoa na sala de perícia além do periciando, do perito judicial e dos assistentes técnicos legalmente habilitados;

II – acompanhantes ou procuradores do periciando não poderão presenciar a realização da perícia médica, salvo se expressamente requisitada a presença do acompanhante ou representante legal pelo perito judicial;

III – o perito judicial exigirá apresentação de documento oficial de identidade original do periciando e de identidade profissional que prove a habilitação técnica do assistente técnico das partes, antes do ingresso na sala de perícia;

IV – o periciando que comparecer sem documento oficial de identidade original, deverá ser encaminhado ao Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível ou ao Diretor de Secretaria para que seja certificado o fato e seja designada nova data para perícia por uma única vez;

V – o assistente técnico que comparecer sem documento oficial de identidade profissional será impedido de presenciar a perícia, salvo se sua identidade profissional puder ser imediatamente conferida e certificada por meio de consulta a sítio eletrônico oficial do respectivo conselho de fiscalização profissional pelo Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível ou pelo Diretor de Secretaria.

§ 20. Será nomeado o mesmo médico perito nomeado em ação judicial anterior da mesma parte quando ajuizada nova ação de benefício por incapacidade ou benefício de prestação continuada de assistência social (amparo social), salvo se impossível por descredenciamento do médico perito ou por necessidade de nomeação de perito médico de área diversa.

§ 21. Quando houver perícia em ação judicial anterior nos casos do parágrafo precedente, o médico perito será intimado para proceder ao seguinte, antes de responder os quesitos do Juízo e das partes:

I – analisar os documentos médicos e o laudo pericial da ação judicial anterior;

II – em seguida, responder os seguintes quesitos:

a) “houve agravamento das doenças examinadas e descritas nos laudos periciais da ação judicial anterior, de acordo com o exame do laudo e dos documentos médicos da ação judicial anterior?”;

b) “se houve agravamento, a incapacidade eventualmente verificada é decorrente desse agravamento?”

§ 22. Quando impossível a nomeação do mesmo médico perito em razão de descredenciamento, o médico perito nomeado também será intimado na forma do parágrafo anterior.

§ 23. A Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível anexará aos autos contestação padronizada apresentada por órgão de representação judicial, quando arquivada em Secretaria mediante despacho judicial.

§ 24. Feita a distribuição e antes da designação de audiência ou perícia ou de despacho ou decisão inicial, a parte autora será intimada a regularizar a petição inicial, nos termos deste artigo, se o caso, por ato ordinatório do Supervisor da SUDP, cabendo a verificação dos prazos, do cumprimento das determinações e atos subsequentes à Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível.

§ 25. Se houver alegação de urgência na apreciação de pedido de tutela provisória que não possa aguardar a regularização da petição inicial, por iminente perecimento de direito a ocorrer nos próximos três meses, os autos serão imediatamente conclusos independentemente de cumprimento do parágrafo anterior.

§ 26. Além de servidores ocupantes de outros cargos ou funções indicadas em dispositivos específicos, podem praticar os atos previstos neste artigo, independentemente de despacho, o Diretor de Secretaria e o Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível, ou seus substitutos, durante a substituição, e outros servidores indicados em ordem de serviço específica.

Art. 160. Deverão ser mantidas cópias desta Portaria para consulta na Secretaria da Vara para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, mediante afixação em mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada, quando disponível.

Art. 161. Deverão ser encaminhadas cópias desta portaria à Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Senhor Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, por meio eletrônico.

§ 1º Também deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para publicidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

§ 2º Deverão ainda ser encaminhadas cópias desta portaria, para ciência, por meio eletrônico, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da 7ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Barretos (SP), à Excelentíssima Senhora Procuradora da República no Município de Barretos (SP), aos três órgãos da Advocacia-Geral da União com atribuição sobre os feitos da Subseção Judiciária de Barretos (SP) e ao departamento jurídico da Caixa Econômica Federal responsável pelos feitos da Subseção Judiciária de Barretos (SP).

Art. 162. Revoga-se a Portaria nº 1.026.446, de 17 de abril de 2015, da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP).

Art. 163. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 14, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o pedido de licença médica feito pelo servidor **EDUARDO HENRIQUE SEMOLINI DA SILVA, RF 6640**, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), nos dias 16 e 17/03/2016 (SEI n.º 0017329-34.2016.4.03.8001),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA LUCIA VIEIRA**, Analista Judiciária, RF 7341, para substituí-lo nos referidos dias (**16 e 17/03/2016**).

Encaminhe-se para a Seção de Cadastro/NUAF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE retificar a Portaria n.º 14, de 04 de abril de 2016, tão somente para fazer constar o número correto do processo SEI relativo à licença médica do servidor **EDUARDO HENRIQUE SEMOLINI DA SILVA, RF 6640**, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05).

No lugar de: "(SEI n.º 0017329-34.2016.4.03.8001)",

Leia-se: "(SEI n.º **0008280-32.2016.4.03.8001**)".

Encaminhe-se juntamente com a Portaria n.º 14 para a Seção de Cadastro/NUAF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e 50-A, ambos da Resolução CJF n.º 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF n.º 173/2011 e n.º 186/2012, respectivamente, e

CONSIDERANDO a realização pela servidora **MAYA PETRIKIS ANTUNES, RF 3720**, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-05), de plantão judiciário durante o recesso 2015/2016, nos dias **23 a 24 de dezembro de 2015**, entre 09:00 e 12:00 horas, conforme Portaria n.º 1520653, de 07 de dezembro de 2015, e a reserva de 4 (quatro) horas remanescentes para compensação oportuna, conforme Portaria n.º 6 (1602861), bem como no dia **01 de fevereiro de 2016**, por 01 (uma) hora, entre 19:00 e 20:00 horas, conforme Portaria n.º 1 (1588021)

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação das cinco horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário pela servidora Maya Petrikis Antunes no dia **29 de abril de 2016**, das 14:00 às 19:00 horas, anotando-se.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera Férias de Servidor da Central de Mandados - Executante de Mandados

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 0647331 de 05 de setembro de 2014, publicada no D.E. da Justiça Federal da 3ª Região em 10/09/2014;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1300318 de 28 de agosto de 2015, publicada no D.E. da Justiça Federal da 3ª Região em 04/09/2015;

CONSIDERANDO a requisição de licença maternidade no período de 23/01/2016 a 20/07/2016, no processo SEI 002429-12.2016.4.03.8001;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço.;

I – **ALTERAR**, as férias da servidora **MARIANE DE OLIVEIRA SOUZA**, Analista Judiciária - Executante de Mandados, RF n. 7051, anteriormente marcadas para 01/10/2016 a 30/10/2016 (30 dias) relativos ao exercício de 2015, para 21/07/2016 a 19/08/2016 (30 dias);

II – **SUSPENDER**, as férias da servidora **MARIANE DE OLIVEIRA SOUZA**, Analista Judiciária - Executante de Mandados, RF n. 7051, anteriormente marcadas para 03 a 12/11/2016 (10 dias) - 1ª parcela, 05 a 14/06/2017 (10 dias) - 2ª parcela, e 28/08/2017 a 06/09/2017 (10 dias) - 3ª parcela, relativos ao exercício de 2016, para gozo oportuno;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 04/04/2016, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

Portaria Nº 11, DE 04 DE abril DE 2016.

Designa substitutos de servidora ocupante de Função Comissionada (FC-5) e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **RENATA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), RF n. 5.675, está em gozo de licença gestante no período de 23 de novembro de 2015 a 20 de maio de 2016, conforme Processo SEI nº 0035586-10.2015.403.8001,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **JANUSE FEITOSA MACÊDO PASSOS**, RF 7660, para exercer as atividades atribuídas a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes no período de 01 a 31 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

RETIFICAÇÃO Nº 1756044/2016 - MGCR-02V

RETIFICAÇÃO

Na portaria SEI 1/2016 – 2/2016 desta 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, publicada na Edição 32/0 – de 19/02/2016,

No item I:

Onde se lê: “ficando o saldo remanescente para gozo no período de 10/02 a 17/02/2016”.

Leia-se: “ficando o saldo remanescente para gozo no período de 09/02 a 16/02/2016”.

No item III:

Onde se lê: “ficando o saldo remanescente para gozo no período de 14/07 a 15/07/2016”.

Leia-se: “ficando o saldo remanescente para gozo no período de 30/06 a 1º/07/2016”.

Cumpra-se Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juíza Federal**, em 04/04/2016, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO Nº 1756149/2016 - MGCR-02V

RETIFICAÇÃO

Na portaria SEI 3/2016 – 3/2016 desta 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, publicada na Edição 32/0 – de 19/02/2016,

No item III:

Onde se lê: “no período de férias de 11/01/2016 a 14/01/201 a servidora MARIA EMILIA DE SOUZA CARVALHO – RF 3149.”

Leia-se: “no período de férias de 11/01/2016 a 14/01/201 a servidora MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA – RF: 8107.”

E ainda, no mesmo item III:

Onde se lê: “10/02/2016 a 17/02/2016, a servidora LESLEY LIMA MARTINS DA SILVA, RF: 6544.”

Leia-se: “09/02/2016 a 16/02/2016, a servidora LESLEY LIMA MARTINS DA SILVA, RF: 6544.”

Cumpra-se Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juíza Federal**, em 04/04/2016, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

1ª VARA DE JUNDIAI

PORTARIA Nº 5, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

A Doutora FLÁVIA DE TOLEDO CERA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Jundiaí/SP, 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-5), desta Vara,

CONSIDERANDO que o servidor JAIME ASCENCIO, RF 6044, Diretor de Secretaria (CJ-3) desta Vara, compensou o dia 08/03/2016 com dia trabalhado em plantão,

CONSIDERANDO que a servidora ELIANA SOUSA MENEZES CARDOSO, RF 6987, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) desta Vara compensou os dias 08/03/2016 e 01/04/2016, com dias trabalhados em plantão,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, em substituição, o servidor THIAGO VILLARMOSA FARAH, RF 7564, para exercer as atribuições de Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-5) no período de 16 a 30/04/2016.

II - DESIGNAR a servidora GRAZIELA PAGANELI GOMES GONÇALVES, RF 2779, para exercer as atribuições de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) nos dias 08/03/2016 e 01/04/2016.

III - DESIGNAR a servidora AIMEÉ GUIMARÃES FEIJÃO, RF 8109, Analista Judiciário, para exercer, em substituição, as atribuições de Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-5) no período de 01 a 15/04/2016.

IV - DESIGNAR a servidora MEIRE JOSIANE FAELIS CAPPUCCELLI, RF 7069, bacharel em direito, para exercer as atribuições de Diretora de Secretaria (CJ-3) desta Vara no dia 08/03/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Flávia de Toledo Cera, Juiz Federal, em 04/04/2016, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 18, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O Doutor CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n.º 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2013, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional, e revoga a Ordem de Serviço n.º 14, de 28/08/2009.

RESOLVE:

ESTABELECE a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
04/04/2016 a 08/04/2016	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
01/04/2016 ao 07/04/2016	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
01/04/2016 ao 07/04/2016	Regiane Eiko Sato

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
01/04/2016 ao 07/04/2016	Fernanda Martins Procópio de Oliveira

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, n.º 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3600.

CABERÁ ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 22:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORIA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

ESTABELECE a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 08/04/2016 as 11 horas do dia 15/04/2016	1ª Vara Federal	Dr. Leonardo José Corrêa Guarda

INFORMAR, nos termo do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1561, Jardim Glória, telefones (0xx19) 3720-1600 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 04/04/2016, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1755570/2016 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SULS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2016

Processo: 0001044-44.2016.4.03.8002. Objeto: Aquisição de açúcar cristalizado e café em pó homogêneo. Obtenção do edital: a partir de 06/4/2016, às 14h00, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS. Informações adicionais: compras_ms@trf3.jus.br ou (67) 3320-1113/1249, das 11h00 às 18h00. **Recebimento das propostas:** até 26/4/2016, às 12h00, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 26/4/2016, às 14h00.

Campo Grande, MS, 04/04/2016

Marinalva Wassouf Candéa de Freitas

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Wassouf Candéa De Freitas, Supervisor**, em 04/04/2016, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Designa servidores para atendimento ao Plantão no período de 01/04/2016 a 16/04/2016.

O DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, inciso XIII, da Constituição Federal , acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza a ininterrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da 3ª Região, que dispõem sobre a realização de plantão regional no âmbito da 3ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Ata NUAJ-MS [1415359](#) acerca da organização do plantão judiciário a se realizar na Subseção Judiciária de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 14, de 29 de março de 2016, que designou a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul como unidade plantonista no período de 1º de abril, a partir das 08h, ao dia 16 de abril, até as 09h;

R E S O L V E:

CONVOCAR para o Plantão Judiciário desta Turma Recursal, no período de 01/04/2016 (a partir das 08:00 horas) a 16/04/2016 (até as 09:00 horas), os servidores abaixo indicados:

- Evaldo Cezar Neris Silva - Técnico Judiciário
- Alan Jhonys Floriano Carvalho - Técnico Judiciário
- Luciana David de Oliveira - Técnica Judiciária
- Luciana de Paula Brito - Técnica Judiciária
- Alcilene Cristino Brenm - Técnica Judiciária
- Adriana Brum Romero - Técnica Judiciária
- Michelle da Costa e Silva Carneiro - Técnica Judiciária
- Paulo Henrique Mendonça de Freitas- Analista Judiciário
- Antônio Cesar Amaral Medina - Analista Judiciário
- Denise Machado Valêncio Alves de Jesus - Técnica Judiciária

DAR A CONHECER que o plantão será cumprido, presencialmente, no horário das 9:00 às 12:00 horas, no prédio desta Seccional, período em que o(s) servidor(es) designado(s) nele permanecerão, e que, fora do horário de atendimento nas dependências do fórum, o contato ou o envio de documentos deverá ser feito conforme abaixo:

- **Celular:** [\(67\) 9142-5511](tel:(67)9142-5511);

- **Correio eletrônico:** plantaocampogrande@trf3.jus.br

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal**, em 01/04/2016, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Indica a servidora MARCELA MICHEL STEFANELLO para substituir a servidora ISAURA RODRIGUES AUGUSTO na função comissionada durante o período de férias.

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 5ª Vara de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnico Judiciário, RF 3383, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Procedimentos Criminais Diversos (FC 5), encontra-se em gozo de férias nos **períodos de 09 a 18.03.2016 e de 28.03 a 06.04.2016**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **MARCELA MICHEL STEFANELLO**, Analista Judiciária – Área Judiciária, RF 6256, para substituí-la na referida função comissionada nos períodos mencionados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA Nº 4, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Indica o servidor Edson Issamu Takeuti para substituir o Diretor de Secretaria da 5a. Vara Federal de Campo Grande/MS em período de férias.

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 5ª Vara de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **JAIR DOS SANTOS COELHO – Diretor de Secretaria (CJ-03)**, esteve em gozo de 1 (um) dia de férias **no período de 28.03 a 07.04.2016 interrompidas em 29.03.2016**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **EDSON ISSAMU TAKEUTI**, Técnico Judiciário – RF 1062, para substituí-lo no referido cargo em comissão **no dia 28.03.2016**;

Campo Grande, MS, 04 de abril de 2016.

DALTON IGOR KITA CONRADO

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 04/04/2016, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.